[illegible] SABBADO 18 DE AGOSTO DE 1877

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 24$000
Cada numero avulso. $320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$750
Por seis ditos idem. . . . . 13$500
Por nove ditos idem. . . . . 20$250
Por um anno idem. . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELERGAMMAS

PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 16 de agosto.

Entrou hontem o paquete *Canova* do sul. Trouxe elle a noticia de que havia apparecido moeda falsa no Rio Grande, e que chovia consideravelmente no Paraná, onde os rios estavam cheios ao ponto de não darem passagem aos viajantes.

PARAHYBA, 17 de agosto.

A assembléa provincial votou hontem por unanimidade uma moção de adhesão e confiança ao gabinete de 25 de junho e ao honrado ministro da fazenda.

—

AGENCIA HAVAS

POLITICOS

S. PETERSBURGO, 16 de agosto.

Muitas tropas russas passaram o Danubio entre Nicopolis e Routschoulk com o fim de reforçarem o exercito que peleja ahi contra os turcos.

Os russos entrincheiraram-se em Chipka (?).

COMMERCIAES

LONDRES, 16 de agosto.

Fundos brasileiros de 5 %, emprestimo de 1875, a 92.

Mercado de assucar desanimado, e os preços sustentados sem variação apreciavel, com tendencia porém a baixar.

LIVERPOOL, 16 de agosto.

Mercado de algodão regular, e os preços bem sustentados; venderam-se hoje cerca de 10,000 balas de diversas procedencias; sendo o de Pernambuco a 6 1/8 d. por libra.

Mercado de assucar desanimado, com tendencia porém a baixar.

HAVRE, 16 de agosto.

Algodão ordinario de Sorocaba a 70 francos pelos 50 kilogrs.

MARSELHA, 16 de agosto.

Assucar de Pernambuco a 27 francos e 6 centimos pelos 50 kilogrs.

NOVA YORK, 16 de agosto.

Farinha de trigo EXTRA STATE SHIPPING BRANDO **de $5-55 a $5-75** CENTS **por barrica.**

BAHIA, 17 de agosto.

Segue hoje para a Europa com escala por Pernambuco, o vapor francez *VILLE DOS SANTOS* da companhia CHARGEURS REUNIS.

Agencia de Pernambuco, 17 de agosto de 1877.

PELO DIRECTOR, J. BROCHIER

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

LEI N. 1,292

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Aos agentes pagadores das obras publicas se pagará de ajuda de custo duzentos réis por cada kilometro que percorrerem, somente na ida.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 9 de julho de 1877, 56.º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de julho de 1877.

O secretario,
Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,293

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. A camara municipal da villa de S. Bento fica autorisada a conceder um abate, que não poderá exceder da terça parte, a Francisco Alves Maciel, arrematante dos impostos municipaes, como indemnisação pelos prejuizos que teve.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 9 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de julho de 1877.

O secretario,
Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,294

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Todas as typographias desta capital ficam obrigadas a remetter á bibliotheca publica um exemplar de qualquer jornal e impressão litteraria ou scientifica, que fizer, sob pena de 50$ de multa, ficando assim revogado o art. 4º da lei n. 293 de 5 de maio de 1852.

Art. 2.º A fazenda provincial promoverá a cobrança desta multa, cujo producto será destinado á compra de livros para a mesma bibliotheca.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 9 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de julho de 1877.

O secretario,
Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,295

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado:

§ 1.º A nomear para uma das cadeiras de instrucção primaria desta capital ou suburbios, o professor jubilado Antonio Maximo de Barros Leite, ficando sem effeito a sua jubilação, e não podendo ter vencimentos maiores aos de sua antiga jubilação no caso de impossibilidade superveniente do mesmo professor continuar em exercicio.

§ 2.º A nomear effectivamente professoras de instrucção primaria, para cadeiras de primeira entrancia a Maria Augusta da Silveira e Maria Nympha da Silva, que foram, em virtude de concurso, nomeadas para as cadeiras de Petrolina e Granito, e dellas privadas por motivos attendiveis.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 9 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de julho de 1877.

O secretario,
Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,296

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Ouricury, decretou as seguintes posturas:

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 1.º A camara municipal da villa de Ouricury, para bom desempenho de seus deveres e de conformidade com a lei do 1º de outubro de 1828, terá os seguintes empregados:

§ 1.º Um secretario.
§ 2.º Um procurador.
§ 3.º Um porteiro.
§ 4.º Um cordeador, que será o fiscal da villa.
§ 5.º Tres fiscaes, sendo um na villa, um no lugar Serra Branca e um no lugar Ortigas e S. Pedro.

Art. 2.º Ao secretario, procurador, porteiro e aos fiscaes competem as attribuições marcadas no capitulo 5º da lei citada do 1º de outubro de 1828, desde o art. 79 a 86.

Art. 3.º Ao cordeador, que será o fiscal da villa, incumbe

§ 1.º Alinhar, antes que se dê começo a qualquer edificio publico ou particular, que nesta villa e povoação de seu termo, se quizer edificar em virtude de licença da camara municipal.

§ 2.º Observar e cumprir exactamente no alinhamento os preceitos symetricos e regulares dos edificios.

§ 3.º Informar os requerimentos de licença para edificações e reconstrucções de edificios.

Art. 4.º O cordeador fica sujeito á multa de 6$000, quando for convencido de omissão no cumprimento de seus deveres, e será obrigado a indemnisar á parte os prejuizes que lhe causar com o cordeamento irregular que lhe tenha dado.

Art. 5.º Os fiscaes, alem das attribuições que lhe confere a referida lei do 1º de outubro, deverão:

§ 1.º Visitar os açougues ás 6 horas da manhã e ás 2 da tarde; o matadouro publico todos os dias á hora da matança, assim como as casas do mercado e qualquer outro estabelecimento que interessar possa á salubridade publica, afim de providenciar contra os abusos alli commettidos.

§ 2.º Impor multas aos contraventores destas posturas de conformidade com o que se acha nellas estabelecido.

§ 3.º Apresentar á camara em todas as sessões ordinarias um relatorio circumstanciado, em que dará conta da fiscalisação do seu districto, e das multas que houverem imposto; podendo propor á camara as medidas que acharem convenientes.

§ 4.º Fazer correição dentro da villa e povoação todas as vezes que julgarem convenientes, sendo estas previamente annunciadas por editaes, e nunca menos de quatro vezes por anno, afim de verificarem se são observadas as posturas da camara.

§ 5.º Fazer correição nas estradas de seu districto no mez de julho de cada anno, para verificar se estão devidamente abertas, sendo pela falta do cumprimento deste dever multados na quantia de 20$000.

Art. 6.º O porteiro, alem das obrigações que lhe são impostas pela lei geral, será mais obrigado:

§ 1.º A collocar-se durante as sessões da camara, junto a porta do salão para fallar ás partes, receber dellas as petições e outros papeis, e dar-lhes o devido destino.

§ 2.º Acompanhar o fiscal da villa nas diligencias, quando este julgar necessario, cumprindo o que por elle for ordenado.

Art. 7.º O porteiro pela falta de serviço que cometter será multado até a quantia de 4$000, sendo previamente ouvido.

Art. 8.º Os ordenados dos empregados da camara municipal serão marcados annualmente no respectivo orçamento.

Art. 9.º O procurador da camara municipal não fará pagamento, nem despeza alguma que não esteja autorisada pelo orçamento ou não for ordenada pela camara, sob pena de lhe ser levada em conta.

TITULO II

DAS POSTURAS MUNICIPAES

Secção I

Das construcções

Art. 10. Nas edificações e reedificações das casas sitas nesta villa e povoações de seu termo se observarão as seguintes condições:

§ 1.º As casas terreas não terão menos de 4 metros de altura da soleira ao frechal.

§ 2.º Quando a reedificação for na frente do edificio, deverá a mesma frente recuar, ou sahir no sentido do alinhamento da rua.

§ 3.º As portas das casas terão 2 1/2 metros de altura e as janellas metro e meio.

§ 4.º Os claros e umbreiras serão todos iguaes em largura.

§ 5.º As calçadas terão um e meio metro de largura e serão feitas de pedra ou tijolo com cal.

§ 6.º As ruas que se abrirem d'ora em diante terão a largura dd doze metros, exclusive as calçadas; e as travessas e beccos terão cinco metros de largura.

§ 7.º Todas as casas de esquinas que seguirem por outras ruas, terão duas frentes, uma para cada rua.

§ 8.º Os oitões das casas, dos beccos e travessas, serão rebocados e caiados e bem assim aquelles que não estiverem unidos a outras casas.

§ 9.º E' prohibido fazer-se quintaes de ramadas ou varas no fundo das casas que botarem para outras ruas, os quaes serão feitos com muro de tijolc, rebocado com cal e areia.

Art. 11. Os contraventores de qualquer dos paragraphos do artigo antecedente, soffrerão a multa de 5$, além de ser a obra demolida á sua custa.

Secção II

Da limpeza das ruas

Art. 12. Os proprietarios e inquelinos de casas desta villa e povoações de seu termo, não poderão lançar nas praças ruas e beccos lixo, ou outra qualquer cousa, que possa incommodar ou damnificar o publico, devendo os fiscaes designar lugares para taes depositos. Os contraventores soffrerão a multa de 2$, ou dous dias de prisão, sendo a remoção feita á sua custa.

Art. 13. Os proprietarios e inquelinos de predios desta villa são obrigados a ter a frente de suas casas limpas na distencia de 4 metros, sob pena de multa de 2$.

Art. 14. Os proprietarios e inquelinos de predios desta villa e povoações de seu termo são obrigados a varrer as frentes dellas nos dias de sabbado de cada semana, sob pena de multa de 1$.

Art. 15. Os proprietarios e inquelinos de casas desta villa e povoações de seu termo são obrigados a caiar as frentes das casas em que morarem e concertar as calçadas no mez de dezembro de todos os annos, sob pena de multa de 10$.

Art. 16. Todo aquelle que deitar animaes mortos nas ruas e lugares contiguos á villa e povoações, nos rios ou leitos das estradas, soffrerão a multa de 2$, sendo á sua custa feita a remoção.

Art. 17. A mesma pena soffrerão aquelles que vendo morto um animal seu nos ditos lugares, não o fizer remover no prazo que for marcado pelo fiscal, para outra parte, ou para lugares designados pelos fiscaes.

Art. 18. Todo aquelle que fizer excavações nas ruas desta villa e povoações de seu termo, bem como nas estradas publicas, será obrigado a entulhal-as, apenas for concluida a obra, para que foram ellas feitas, sob pena de 4$ de multa, sendo as despezas do entulho feitas á sua custa.

Secção III

Dos estabelecimentos commerciaes

Art. 19. Ninguem poderá abrir loja, taverna ou outro qual quer estabelecimento commercial, sem prévia licença da camara municipal, pela qual pagarão 2$000, sob pena de multa de 5$000.

Art. 20. Todos os armazens de deposito, casas de negocios, estabelecimentos de industria de qualquer natureza, fixos ou ambulantes, que tenham de pesar ou medir, são obrigados a ter collecções completas de pesos e medidas, na fórma da lei, devendo fazel-os aferir dentro do anno financeiro municipal nos mezes de outubro a dezembro, e revel-os nos mezes de abril e junho de cada anno, sendo os pesos dos açougues revistos de tres em tres mezes; os infractores pagarão a multa de 2$, por cada medida ou peso não revisto.

Art. 21. Por aferição de cada metro pagarão os que delle se servir 600 rs.

Art. 22. Por aferição de collecção de pesos de vinte kilogrammas até o minimo, pagarão 2$ por cada collecção; por collecção de dez kilogrammas para baixo, pagarão 1$; de cinco kilogrammas, pagarão 500 rs.

Art. 23. Sendo a collecção de pesos de mais de 20 kilogrammas, pagarão por cada kilogramma de peso 20 rs. Os pesos avulsos pagarão na razão de 40 rs. por kilogramma de peso, sendo até 20 kilogrammas; excedendo deste peso pagarão na razão de 20 rs. para cada kilogramma de peso.

Art. 24. Cada marco, que não exceder de meio kilogramma, pagará [illegible] por onça; sendo d'ahi para cima, pagará 20 rs. por cada onça.

Art. 25. As balanças portuguezas até 8 kilogrammas, pagarão de aferição 500 rs.; sendo de 8 a 20, 1$; e d'ahi para cima 2$. As balanças para marcos e granitarios pagarão 320 rs. As romanas e [illegible] maes com pesos até 300 kilogrammas, pagarão 3$, e d'ahi para cima 6$.

Art. 26. A collecção ou ternos de medidas para seccos com oito vasilhas, desde o decalitro até meio decilitro, pagará de aferição [illegible] Sendo de 5 vasilhas, desde o duplo litro até meio decilitro, pagará 600 rs.

Art. 27. A collecção ou ternos de medidas de 6 vasilhas para liquidos, desde o duplo litro até meio decilitro pagará de aferição 800 rs.; sendo de 4 vasilhas, desde meio litro a um decilitro, pagará 500 rs.

Art. 28. Os estabelecimentos de molhados devem ter tantos ternos de medidas, quantas forem as qualidades de liquidos que venderem, sob pena de 5$ de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 29. As medidas avulsas, quer para seccos, quer para liquidos, pagarão 160 rs. de aferição por unidade.

Art. 30. Todos os barris, pipas e ancoras, que servirem para vender liquidos, devem ser aferidos, sendo nos textos de cada um impresso em letras marcadas a fogo a quantidade de litros que comportarem, e pagará cada um destes cascos 500 rs. de aferição.

Art. 31. Por cada regua de dous metros, ou fitas que devem ter os mestres de officios ou profissões, que delles precisarem, se pagará 320 rs.

Art. 32. Todos os pesos e medidas sujeitos á aferição pagarão metade da taxa na revisão, excepto os carros de qualquer qualidade.

Art. 33. Aquelles, cujas medidas e pesos, depois de aferidos ou revistos forem achados falsificados, pagarão a multa de 10$ e soffrerão 8 dias de prisão.

Art. 34. O aferidor que aferir medidas ou pesos que não estiverem conformes com o padrão da camara, ou recusar-se a aferir, sendo-lhe apresentados os objectos, nos termos da lei, será multado por cada vez que assim proceder em 5$.

Art. 35. Fica prohibido nas aferições dos pesos e balanças o costume de se acertar os ditos pesos e balanças por argolas, ganchos ou por outra qualquer taxa movel, devendo esses accrescimos ser soldados ás peças e mencionados nos bilhetes de aferição, sob pena de pagar o aferidor a multa de 1$ por cada peso ou balança que assim o fizer.

Art. 36. Todas as casas de negocio conservarão suas balanças constantemente sobre os amostradores ou balcões, sem pesos nas conchas, sob pena de 2$ de multa.

Art. 37. Todo aquelle que expozer á venda generos solidos ou liquidos falsificados ou corrompidos, será multado em 5$ por cada genero, que estiver nas mesmas condições, e mais 5 dias de prisão, sendo obrigados a lançal-os fóra ou enterral-os.

Art. 38. É prohibido conservar abertas as casas de commercio de qualquer natureza, depois das 9 horas da noite, excepto as boticas e padarias, sob pena de 2$ de multa.

Art. 39. Os mascates, boceteiras e quaesquer outros, que fazem commercio volante, e venderem neste municipio sem exhibirem o conhecimento de haverem pago os direitos provinciaes e municipaes, pagarão a multa de 5$.

Art. 40. Haverá uma feira nos dias de sabbado de cada semana no lugar que fôr designado por esta camara. Aquelles, portanto, que as estabelecerem, sem autorisação desta camara, no lugar por ella designado, ficam sujeitos á multa de 20$ e 8 dias de prisão.

Art. 41. Todo aquelle que atravessar genero de primeira necessidade, que vier para o mercado publico, para vendel-o e revendel-o, será multado em 4$ e soffrerá 3 dias de prisão e o duplo das penas na reincidencia.

Art. 42. É prohibido comprar e vender na feira por atacado genero de primeira necessidade antes de 2 horas da tarde, sob pena de [illegible] de multa a cada uma das partes.

Art. 43. Todos os que dentro da casa da feira collocarem mesas e bancos com fazenda ou outros generos, pagarão por cada vez 500 réis.

Art. 44. Os animaes que conduzirem cargas de genero para a feira, serão retirados, apenas descarregados, e conduzidos para lugares onde não empatem o transito, sob pena de multa de 10$ por cada animal.

Art. 45. Ninguem poderá ter neste municipio commercio ambulante, sem obter licença da camara, sob pena de multa de 5$.

Art. 46. Ninguem poderá soltar busca-pés, fogo do ar e qualquer outro fogo de artificio, nem dar tiros de bacamarte ou de salvas, em festejo, dentro desta villa e povoações de seu termo, sem licença da camara, sob pena de 10$ de multa e 3 dias de prisão.

Art. 47. É prohibido destruir plantas ou cortar arbustos e arvores, que se prestam á alimentação do gado em campos realengos, sob pena de multa de 5$ ou 3 dias de prisão, e do duplo na reincidencia.

Art. 48. É prohibido crear porcos soltos dentro desta villa e nas fazendas, cuja bebida para os gados fôr em cacimba, assim como em lugares de plantações, sob pena de 10$ de multa e 5 dias de prisão.

Art. 49. Todo aquelle que criar cabras e ovelhas dentro desta villa e povoações de seu termo, as recolherão á noite em lugar seguro, devendo-as mandar no dia seguinte, depois das 7 horas da manhã, tangel-as para lugar distante, de modo que não appareçam nas ruas, sob pena de 1$ por cada cabeça que fôr apprehendida pelo respectivo fiscal.

Art. 50. É prohibido, nos dias festivos ou de grandes reuniões, correr, galopar ou esquipar-se em cavallo dentro desta villa, sob pena de 5$ de multa ou 5 dias de prisão.

Art. 51. É tambem prohibido ter cães soltos nas ruas desta villa e povoações de seu termo, sob pena de multa de 2$ ou 2 dias de prisão, e o duplo na reincidencia.

Art. 52. É igualmente prohibido vender polvora, fogos artificiaes ou outros objectos inflammaveis dentro desta villa e povoações de seu termo, mas sim em casas fóra della, para este fim designadas pela camara e precedendo licença da mesma, sob pena de multa de 10$ e de 5 dias de prisão.

Art. 53. Todo o taverneiro que consentir em sua casa de negocio adjuntos de pessoas, quer livres, quer escravos em bebedeira, alarido e vozeria fóra de horas, de modo a inquietar o socego publico, será multado em 5$ ou soffrerá 5 dias de prisão.

Art. 54. É prohibido cortar ou derrubar arvores á margem das estradas publicas, que a ellas dêem sombra, sob pena de multa de 5$ ou 5 dias de prisão.

Art. 55. As estradas geraes deste municipio terão 30 palmos de largura e as particulares ou travessas nunca menos de 15 palmos.

Art. 56. Os proprietarios de terras comprehendidas neste municipio, ou rendeiros, são obrigados a abrir as estradas existentes em suas propriedades e conserval-as abertas no mez de junho de cada anno, sob pena de multa de 20$.

Art. 57. Ninguem poderá ter boticas e vender remedios, sem estar para isso habilitado a juizo da camara, e precedendo licença da mesma, sob pena de 20$ de multa.

Art. 58. Ninguem poderá abrir casa de commercio neste municipio sem previa licença desta camara, a qual licença será renovada no mez de janeiro de cada anno, sob pena de multa de 5$.

Art. 59. Os pharmaceuticos conservarão fechadas em lugar seguro as substancias venenosas, as quaes não poderão vender á pessoa alguma sem receita do facultativo, sob pena de multa de 20$.

Art. 60. A matança do gado para consumo publico será feita, no tempo de inverno, ás 2 horas da tarde, e no de verão ás 4, sob pena de 1$ de multa por cada cabeça abatida.

Art. 61. A matança do gado para consumo publico só poderá ser feita no matadouro publico ou onde a camara determinar, sob pena de multa de 2$000.

Art. 62. O gado cançado e corrido, só poderá ser abatido depois de 24 horas de descanço, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 63. Os açougues terão grades que se conservarão fechadas desde as 6 horas da tarde ás 6 da manhã seguinte, sob pena de multa de 2$000.

Art. 64. Os encarregados dos açougues são obrigados a lavar os pesos, balanças e a tarimba todos os dias, mantendo-as em perfeito asseio, sob pena de multa de 4$000 e o duplo na reincidencia.

Art. 65. Ninguem poderá atacar carne, sem que o mercado se ache abastecido e só depois de 2 horas da tarde. Os contraventores pagarão 6$000 de multa *pro rata* entre o comprador e o vendedor e são obrigados a conduzir a carne para o talho d'onde sahio.

Art. 66. Não se poderá abater gado e talhar no mesmo dia, salvo em caso de urgente necessidade e precedendo licença do fiscal, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 67. Não é permittido vender carne salgada, senão 24 horas depois do processo, sendo conservada em salmoura, salvo urgente necessidade a juizo do fiscal, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 68. A camara fornecerá aos marchantes curral seguro, no qual serão recolhidas as rezes destinadas ao consumo publico, recebendo do vendedor do gado 40 rs. por cabeça.

Art. 69. Todo aquelle que matar para consumo publico rezes doentes, cançadas ou aperreadas, será multado em 6$, e a carne será retirada do açougue e enterrada em lugar conveniente á custa do dono.

Secção IV

Da plantação e criação

Art. 70. Todos os terrenos comprehendidos d'aquem do pé da Serra do Araripe até tres milhas para o sertão, inclusive a Serra Ignacio, são destinados á agricultura. Os restos dos terrenos que compõem o municipio, ficam destinados para a criação do gado vaccum, cavallar e outros.

Art. 71. Além dos animaes destinados ao uso e serviço das fazendas, nenhum outro poderá ser conservado nos sitios de plantação e cumprindo que os donos os mantenham em cercados ou lugares onde não possam damnificar as lavouras, sob pena de multa de 10$000.

Art. 72. Os cultivadores serão obrigados a cercar as plantações que fizerem á margem das estradas, deixando a estas uma largura nunca menor de 50 palmos, sob pena de 4$000 de multa.

Art. 73. Os animaes de qualquer especie que forem apanhados nas lavouras, deverão ser recolhidos em curraes, communicando-se immediatamente ao fiscal respectivo, para impôr a seu dono a multa de 2$000 por cada cabeça.

Art. 74. Ninguem poderá maltratar com tiros, instrumentos perfurantes ou contundentes e com cães bravos, os gados que forem encontrados nas lavouras, e sómente pegal-os para serem recolhidos aos curraes, de conformidade com o artigo antecedente, sob pena de multa de 10$000.

Art. 75. É' prohibido queimar roçados e palhiços de canaviaes, sem cercal-os de aceiros de 20 palmos de largura, tomando todas as precauções, para que o fogo se não communique ás plantações, capoeiras e mattas visinhas, sob pena de 20$000 de multa ou 8 dias de prisão.

Art. 76. Os lavradores que plantarem nos limites dos campos de plantação são obrigados a cercal-os com cercas de tres varões, sob pena de 10$000 de multa. As cercas devem ter 9 palmos de altura.

Art. 77. Tambem devem ser do mesmo modo cercadas as plantações feitas em campos de criação, sob pena de 10$000 de multa.

TITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 78. Todos os proprietarios de casas sitas nesta villa e povoações de seu termo, cujas frentes estiverem em preto e sem reboco, são obrigados a mandar rebocal-as e caial-as, até 6 mezes depois da publicação das presentes posturas, sob pena de multa de 5$000 e de ser este serviço feito á sua custa.

Art. 79. A camara municipal dará a cada uma das ruas desta villa e povoações de seu termo, denominações que as distinga e faça conhecidas.

Art. 80. E' prohibido deitar tinguijadas nos poços, alagôas e açudes, destinados para bebidas dos animaes, sob pena de multa de 20$ ou cinco dias de prisão.

Art. 81. Todo o individuo que apresentar a esta camara 100 bicos de passaros damninhos, que tenham morto em qualquer época de anno, que correr, receberá um premio de 3 $.

Art. 82. Ninguem poderá ter cercado dentro do patrimonio desta villa, sem obter licença da camara, pela qual pagará 5$000.

Art. 83. Ninguem poderá estabelecer olarias neste municipio sem prévia licença da camara, pela qual pagará 5$.

Art. 84. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 9 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de julho de 1877.

O secretario,
Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,297.

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de municipio a freguezia de Nossa Senhora da Gloria do Goitá, da comarca de Páo d'Alho, pelos limites da mesma freguezia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 9 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de julho de 1877.

O secretario,
Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,298.

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica prorogado por mais tres annos o prazo concedido pela lei n. 1,201 de 14 de junho de 1875, para a fundação de uma fabrica de louça fina e vidros.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 9 de julho de 1877, 56º da independencia e dp imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de julho de 1877.

O secretario,
Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti

LEI N. 1,299.

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica o presidente da provincia autorisado a melhorar a aposentadoria de Manoel de Miranda Castro, ex-2º official da secretaria do governo, na conformidade do art. 54 da lei n. 1,179 de 12 de junho de 1875.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 9 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 9 de julho de 1877.

O secretario,
Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,300.

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, sob proposta da camara municipal da villa de Itambé, os seguintes artigos addicionaes:

Art. 1.º Todos os productos do solo do municipio de Itambé, que, sendo destinados ao consumo publico, forem trazidos á feira, não poderão ser transferidos para as feiras dos termos visinhos, sem que seja previamente pago ao respectivo exactor o imposto substitutivo do dizimo de lavoura, de que trata o art. 45, §§ 6º e 2º da lei provincial n. 1,252 de 27 de julho de 1876.

Art. 2.º As feiras ordinarias dessa villa e das povoações do municipio continuam a ser nos mesmos dias já designados.

Art. 3.º Aquelles que nos dias designados para a feira dessa villa, por meio de seducções ou ameaças, desviarem as mercadorias para a feira da villa visinha, serão reputados atravessadores e como taes ficam sujeitos ás penas do art. 24 da lei provincial n. 1,116 de 17 de junho de 1873.

Art. 4.º E' prohibido andar pelas ruas da villa com camisa

pelo senhor, se o infractor for escravo.

Art. 5.º Conc[illegible] recolhidos todos os generos, menos fazendas, miudezas e obras [illegible]: os infractores ficam sujeitos á pena de 24 horas de prisão.

Art. 6.º Todos aquelles que expozerem seus generos á venda na predita casa do mercado, pagarão o imposto de conformidade com a tabella seguinte: 500 reis por carga de aguardente, 320 réis por carga de assucar, carne secca e bacalhão, 240 réis por carga de peixe, 180 réis por cada carga ou volume de outro qualquer genero ou mercadoria de valor superior a 2$000, e 80 reis por cada volume de valor inferior áquella quantia e superior a 1$000.

Art. 7.º Os generos ou mercadorias, que por excepção estabelecida no art. 5º ou por falta de capacidade do mercado, forem expostos á venda no pateo desta, ficam apenas sujeitos ao pagamento de uma terça parte do imposto especificado no artigo precedente.

Art. 8.º Os negociantes ambulantes de carne secca, aguardente, assucar, bacalhão e d'outro qualquer genero de peixe, ficam isentos do onus que lhes é imposto no art. 22 da citada lei n. 1,116.

Art. 9.º Os negociantes d'animaes cavallar e vaccum, que vierem expol-os á venda nas feiras deste municipio, só o poderão fazer no lugar designado pela camara, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 10. As mesmas penas do artigo precedente ficam sujeitos os municipes dessa comarca, que, se dando a esse ramo de negocio, desviarem ditos animaes para as feiras dos termos visinhos.

Art. 11. Para a effectividade das multas impostas aos negociantes ambulantes e aos productores que infringirem as posturas desta municipalidade, serão apprehendidas as mercadorias ou quaesquer bens, com que transitarem pelo territorio deste termo, procedendo-se acerca delles, *mutatis mutandis*, de conformidade com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º do regulamento de 7 de outubro de 1873, confeccionado para a execução dos §§ 43 e 44 do art. 15 da lei provincial n. 1,116, de 17 de junho de 1873.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 11 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 11 de julho de 1877.

O secretario,

Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,301

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A companhia de Beberibe será obrigada, dentro do prazo de dous annos, a contar da data desta lei, a ter tantos mananciaes ou depositos d'agua potavel, quantos forem bastantes, a juizo da presidencia da provincia, para o consumo desta capital, de conformidade com a clausula 2ª do contrato celebrado com a mesma companhia em 11 de dezembro de 1838, e art. 3º da convenção de 21 de março de 1841.

Art. 2.º Na falta de observancia do artigo antecedente, fica autorisado o presidente da provincia a proceder nos termos da citada clausula 2ª e a empregar qualquer outro meio, que entender mais conveniente, afim de que se faça com regularidade e abundancia o fornecimento d'agua, podendo até promover a rescisão do referido contrato e encarregar desse serviço a quem melhores vantagens offerecer, sob as bases estabelecidas nas leis provinciaes n. 46, de 14 de junho de 1837, e n. 1,117, de 17 de junho de 1873.

Art. 3.º O director das obras publicas de ora em diante será o fiscal, por parte do governo, das obras e serviços da companhia de Beberibe, ou de outra qualquer que se organise com o mesmo fim.

Art. 4.º No caso de accordo entre a companhia de Beberibe e o presidente da provincia, na conformidade da lei provincial n. 1,117, se estabelecerá tambem a obrigação da companhia de conceder pennas d'agua ás casas particulares pelo preço nunca excedente ao que é actualmente exigido, e a prover de agua a freguezia de Afogados.

Art. 5.º O presidente da provincia poderá prorogar até um anno o prazo determinado no art. 4º.

Art. 6.º Qualquer innovação, que se fizer com a companhia de Beberibe, ficará dependente da approvação da assembléa.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 11 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 11 de julho de 1877.

O secretario,

Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,302

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica a companhia dos trilhos urbanos do Recife a Olinda e Beberibe exonerada da obrigação de manter uma linha telegraphica ao longo dos seus trilhos, como dispõe o regulamento provincial de 11 de outubro de 1872, obrigando-se, porém, a ter em suas officinas uma locomotiva sempre accesa e prompta para acudir a qualquer incidente e percorrer a linha sempre que houver demora na chegada dos trens, para mais de cinco minutos.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 11 de julho de 1877 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 11 de julho de 1877.

O secretario.

Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,303

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica o presidente da provincia autorisado a conceder, por emprestimo, á companhia pernambucana de navegação costeira a vapor, 300:000$000 em apolices emittidas ao par, sob as seguintes condições:

§ 1.º Que haja garantia hypothecaria para o total da quantia emprestada.

§ 2.º [illegible] emprestimo se realise [illegible] seis annos.

§ 3.º Que a quantia emprestada vença o juro de 7 % ao anno.

§ 4.º Que a quantia annualmente da remissão dos juros estipulados se realise pelo que percebe como subvenção dos cofres geraes a dita companhia, accordando o presidente da provincia com o governo geral a esse respeito.

Art. 2.º O presidente da provincia exigirá todas as garantias, que julgar necessarias para a validade do contrato, tendo em vista o celebrado pela companhia com o governo geral em 28 de novembro de 1859, em virtude da lei n. [illegible] de [illegible] de setembro do mesmo anno.

Art. 3.º O presidente da provincia fará que o emprestimo seja principalmente applicado á acquisição de material da companhia ou acquisição de novos vapores.

Art. 4.º O producto da amortisação, que for estipulada e recolhido ao thesouro provincial, pela thesouraria de fazenda, será exclusivamente applicado ao resgate de apolices, de juro de 8 %. Pelo menos 15 dias antes do prazo em que o thesouro provincial tenha de receber a quota da amortisação fará sorteio entre as apolices referidas, tirando tantas quantas corresponderem á importancia da mesma quota, e fará desde logo annunciar o dia em que começa o resgate, o qual terminará até 30 dias depois, ficando desse dia por diante livre de juros aquella que não for recolhida.

§ 1.º Correspondente á quantia que sobrar, novo sorteio de apolices se fará, procedendo-se pela forma acima estabelecida.

§ 2.º Quando não houver mais apolices de 8 %, a resgatar, será applicada a quota da amortisação ao resgate de apolices de juros de 7 %.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 11 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 11 de julho de 1877.

O secretario,

Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,304.

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. A divisão entre o 1.º e 2.º districtos de paz da freguezia de Muribeca, será regulada pela estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, a começar do riacho Jordão até a estrada que vem do Loreto, e d'ahi ao rio Jaboatão, ficando comprehendido no 2.º o povoado Pontezinha.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 11 de julho de 1877, 56º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 11 de julho de 1877.

O secretario,

Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,305.

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O Dr. Ignacio de Barros Barreto fica exonerado, depois de provar, perante a presidencia da provincia, que cumprio o seu contrato, da obrigação de proseguir em suas tentativas para melhoramento do fabrico de assucar.

Art. 2.º O governo fica exonerado da obrigação de dar ao Dr. Ignacio de Barros Barreto a quantia de 10:000$000 a que se obrigou pelo art. 10 do contrato de 30 de junho de 1874.

Art. 3.º As quantias, que tiverem sido dadas por emprestimo pela provincia ao Dr. Ignacio de Barros Barreto, serão restituidas nos prazos estipulados e na mesma especie, que tiverem sido recebidas.

Art. 4.º Os juros a que está obrigado o Dr. Ignacio de Barros Barreto, serão pagos em moeda corrente.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 11 de julho de 1877, 56.º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 11 de julho de 1877.

O secretario,

Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

LEI N. 1,306

O bacharel Manoel Clementino Carneiro da Cunha, official da imperial ordem da Rosa, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica o presidente da provincia autorisado:

§ 1.º A contratar com o bacharel João Lins Cavalcante de Albuquerque, ou com quem melhores vantagens offerecer, o abastecimento d'agua potavel á cidade de Goyanna, podendo adiantar sob fiança a quantia necessaria para a execução dessa obra, á proporção que forem sendo apresentados os respectivos orçamentos das partes da mesma obra.

§ 2.º A contratar com o capitão José Lucio Lins, ou com quem melhores vantagens offerecer, o abastecimento d'agua potavel á povoação dos Afogados e suas circumvisinhanças, mediante as clausulas da lei n. 799 de 1868 e outras que julgar convenientes.

§ 3.º As obras de que tratam os paragraphos antecedentes, serão executadas por conta do emprestimo dos 4,250:000$ autorisados.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta presidencia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 11 de julho de 1877, 56.º da independencia e do imperio.

L. S. MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 11 de julho de 1877.

O secretario,

Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1877

Augusto José Teixeira.—Informe o Sr. engenheiro das obras militares.

Antonio José da Costa.—Remettido ao Rvm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Antonio da Silva Ferreira Junior.—Remettido ao Rvm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Candida Maria da Conceição e Oliveira.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Candida Maria da Silva.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Fielden Brothers.—Deferido com o officio desta data ao thesouro provincial.

Felicia Zeferina Wanderley.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio destadata.

Francelina Alexandrina de Mendonça.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Gaspar de Drummond.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado no officio desta data.

Irmandade de Nossa Senhora do O' de Ipojuca.—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Isabel Maria Jacques. — Informe ao Revm. Sr. director da colodia Isabel.

Padre José Luiz Pereira de Queiroz.—Não tem lugar em vista da informação.

José Antonio Correia da Silva.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

José Theotonio de Sant'Anna.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Tenente-coronel Joaquim Lucio Monteiro da Franca.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Maria Rosa de Lima.—Remettido ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia do Recife, para o fim declarado em officio desta data.

Maria Antonia da Conceição.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Maria José da Conceição. — Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Nicomedes Maria Freire. — Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga.—Não tem lugar em vista da informação.

Severino José da Costa.—Remettido ao Rvm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Silvestre Alves de Alencar.—Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Thereza Maria de Jesus. — Remettido ao Revm. director da colonia Isabel, para o fim declarado em officio desta data.

Tranquillino dos Santos Castello-Branco.—Informe o Sr. juiz municipal do termo de Ipojuca.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 17 de agosto de 1877.

O porteiro,

João Gonçalves dos Santos Junior.

Commando das armas

Quartel general do commando das armas de Pernambuco, em 16 de agosto de 1877.—Ordem do dia n.º 1,038.

—O brigadeiro commandante das armas faz publico á guarnição, para seu conhecimento, que n'esta data apresentou-se vindo da provincia da Bahia, no vapor *Pará*, o Sr. cirurgião-mór de brigada graduado do corpo de saude do exercito Dr. Constantino Teixeira Machado, que por portaria do ministerio da guerra de 7 de maio ultimo foi designado para servir no hospital militar desta provincia, na qualidade de primeiro medico.

Sendo o mesmo Sr. Dr. Constantino de patente superior aos demais cirurgiões empregados no referido hospital, deve, na conformidade do que dispõe a ordem do dia da repartição do ajudante general, de 11 de setembro de 1861, n.º 280, assumir interinamente a directoria ora exercida pelo Sr. 1.º cirurgião Dr. João Honorio Bezerra de Menezes.—Assignado.—*Manoel da Cunha Wanderley Lins.* —Conforme.—O major *José Bonifacio dos Santos Mergulhão*, ajudante d'ordens encarregado do detalhe.

Repartição de policia

N. 637.—2ª secção.—Secretaria da policia de Pernambuco, 17 de agosto de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' ordem do Dr. delegado da capital, João Epiphanio Ferreira da Costa, como vagabundo.

A' ordem do subdelegado do Recife, Manoel Themoteo do Espirito Santo e Francisco José de Freitas, por disturbios.

A' ordem do de Santo Antonio, João Francisco das Chagas, João da Rocha Monteiro, Manoel Antonio de Jesus Sampaio, e Benedicto Bazilio de Souza, por disturbios.

A' ordem do de Santo Amaro das Salinas, Manoel Gomes da Silva, por crime de ferimentos.

No dia 12 do corrente, o preto Francisco, escravo do proprietario do engenho Mereipe, do termo de Itambé, assassinou á João Francisco, lavrador do mesmo engenho.

O delinquente foi preso e contra elle procedia-se nos termos da lei.

No mesmo dia, no lugar Caricé, João do Riacho, ferio gravemente a Luiz Cor[illegible], e sendo preso em flagrante, o [illegible] do poder das pessôas que o prenderam.

A tal respeito se está procedendo na forma da lei.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, muito digno presidente da provincia. — O chefe de policia interino, *Hermogenes Socrates Tavares de Vasconcellos.*

PERNAMBUCO

REVISTA DIARIA

Termo do Granito—Por portaria da presidencia da provincia, de 7 do corrente, foi nomeado Raymundo Ferreira da Cruz, 3.º supplente do juiz municipal do termo do Granito, vago por ter passado a segundo o que exercia aquelle.

Commissão central de soccorros.—Foi-nos remettido para publicar o seguinte:

« Illm. e Exm. Sr.—Temos a honra de participar a V. Exc., em continuação de nosso officio do 1º do corrente, que na commissão de que estamos encarregados, houve o seguinte movimento na primeira quinzena deste mez.

« Remettemos á presidencia da provincia do Rio Grande do Norte, além dos volumes de que fizemos menção no officio do 1.º do corrente, 500 saccos de farinha e 500 de milho, embarcados no vapor *Pirapama*, da companhia pernambucana, com frete pago. S. Exc. já nos accusou o recebimento desse carregamento.

« A pedido da commissão especial de Bom Conselho, substituimos o deposito de Pão de Assucar por outro na villa do Pilar, onde lhe é mais commodo e facil conduzir os soccorros para aquella villa.

« Para o novo deposito enviámos ultimamente no hiate *Triumphante*, 300 saccos de milho, 200 de farinha, 30 de feijão e 14 volumes de ferragens, a serem entregues ao negociante João Antonio Machado, á quem encarregamos esse deposito, pelas boas informações que tivemos de sua honestidade.

« Dando sciencia disso á commissão especial do Bom Conselho, lhe enviamos directamente, pelo collector d'aquelle municipio, uma carga de fazendas, por ella exigida com urgencia para acudir ás necessidades de muitos retirantes que alli estão em estado de quasi completa nudez.

« Consta-nos não só officialmente, como por informação verbal de um dos membros daquella commissão, o promotor publico, que d'alli retirou-se no gozo de uma licença, que o trabalho da matriz está muito adiantado, e que a mesma commissão prepara-se para dar começo ás outras obras autorisadas por V. Exc.

« Para substituir interinamente esse membro da commissão, durante sua ausencia, nomeamos o Dr. Jeronymo Materno Pereira de Carvalho, que tambem exerce o cargo de promotor interinamente, e nos foi indicado pelos outros dous membros.

« A commissão de Flores, que tantos esforços tem empregado na construcção do açude d'aquella villa, foi forçada a suspender os respectivos trabalhos aliás muito adiantados, porque, tendo affluido para alli uma grande multidão de retirantes das provincias do Ceará e Parahyba, veio a faltar soccorro para tão grande numero de pessoas.

« É provavel, porém, que se tenha recomeçado o trabalho, porque já deve ter alli chegado a quantia de 2:000$, que enviámos para aquella obra, como participámos a V. Exc. em nosso officio anterior, bem como um carregamento de generos e ferragens que lhe muito mandámos seguir da villa do Limoeiro. Com esses soccorros ficou sem duvida a respectiva commissão em condições de proseguir no referido trabalho.

« O açude de Villa Bella prosegue, e com grande adiantamento, sob a direcção do mui digno missionario Fr. Caetano de Messina Sobrinho, bem conhecido por suas virtudes e zelo apostolico, e que nos consta estar na maior harmonia com as autoridades locaes e a respectiva commissão, que muito o tem auxiliado, como confessa.

« As noticias recebidas do Ouricury dão como quasi concluida a obra do açude d'aquella villa, sob a direcção e inspecção do virtuoso missionario Fr. Cassiano de Camarcho. A não ter havido alguma inesperada interrupção, deve estar terminado aquelle serviço, e o missionario de caminho para Leopoldina e Salgueiro, conforme o itinerario traçado em nosso officio do 1.º do corrente.

« Ao juiz de direito de Cabrobó, que calcula em 1:500$ além do producto da loteria já recebido, a despeza que precisa a matriz, remettemos-lhe a dita quantia para ser entregue ao missionario Fr. Cassiano, logo que chegar áquelle lugar, afim de ser por elle applicada á obra, como julgar conveniente.

« Tendo V. Exc. se dignado approvar a proposta que lhe fizemos de um açude na villa do Granito, requisitado pela respectiva commissão, officiámos a esta para dar começo ao trabalho com os recursos que tem recebido e poderá receber do deposito de Cabrobó.

« Como auxilio á dita obra, enviamos áquella commissão a quantia de 1:500$, e autorisação para requisitar da commissão de deposito em Tacaratú a remessa para Cabrobó de 50 enchadas e 20 pás para o trabalho.

« Foram-nos offerecidas, pelo cidadão Raymundo Florencio de Alencar, do termo de Granito, 100 quartas de boa farinha com 6,400 litros, em deposito na villa do Granito, pela importancia de 2:000$. E supposto nos parecesse exagerado o preço, comtudo, não deixando de descobrir vantagem na compra, attenta a enorme despeza de transporte desde esta capital até aquella villa e a do Exú, que lhe fica proxima e com quem poderá ser dividida, autorisamos a commissão da villa de Granito a examinar a qualidade e estado desse genero, e recebel-o logo por nossa conta, no caso de encontral-o nas condições descriptas pelo vendedor, dando-nos sciencia do recebimento para ser remettida sua importancia. O missionario Fr. Damião de S. Severino, indicado pelo Rvm. padre prefeito para seguir de Caruarú para Floresta, afim de dirigir o trabalho da respectiva matriz, foi accommettido de uma ligeira febre em Caruarú, d'onde, por isso, não póde seguir ao seu destino.

« Provavelmente alli permanecerá por algum tempo, porque a commissão especial d'aquella cidade, que receiava o recrudescimento da febre alli reinante, com o ajuntamento de povo para missão, nos communica, em officio de 9 do corrente, que não podendo resistir ás instancias de quasi toda aquella população, desejosa da missão, accedeu ao seu pedido, e immediatamente o missionario deu principio a esta e aos trabalhos do cemiterio, de accordo com a mesma commissão, que em dito seu officio opina pela conservação do referido missionario no duplo trabalho que está exercendo. A' commissão de Garanhuns enviámos, á requisição sua, uma carga de sardinhas embarricadas, quatro amarrados de carne secca, e a quantia de 2:000$ para o proseguimento do trabalho da matriz.

« Remettemos á commissão do Exu', para pagamento de fretes de Cabrobó para aquella villa, a quantia de um conto e quinhentos mil réis.

« De conformidade com a autorisação que recebemos para mandar construir um açude de serventia publica em S. Bento, como pede a respectiva commissão, fizemos seguir, de accordo com o Rvm. padre prefeito, o missionario Fr. Affonso de Bolonha, á quem demos as necessarias instrucções em officio de 11 do corrente, afim de dirigir dita obra.

« A' commissão daquella villa remettemos para esse trabalho um carregamento de generos alimenticios, composto de sessenta cargas, sendo quarenta saccos de farinha, quarenta e dous de milho, vinte e quatro de feijão, oito amarrados de carne secca, quatro fardos de fazendas, duas barricas com sardinhas, além de cincoenta enxadas, vinte e cinco pás, vinte picaretas, e um conto e quinhentos mil réis em dinheiro.

« Nas instrucções dadas ao missionario extremamos suas attribuições das da commissão, declarando que a distribuição dos soccorros aos indigentes inaptos para o serviço, pertence á commissão; mas a que for feita como paga ás pessoas empregadas no trabalho pertence exclusivamente ao missionario ou a quem elle indicar.

« O dinheiro remettido fica depositado em poder da commissão, á disposição do mesmo missionario, afim de ser por elle applicado como julgar acertado.

« Pelo vapor [illegible] da companhia bahiana, enviamos ao nosso encarregado em Piranhas para pagamento de fretes, a quantia de 4:000$, e para serem remettidos ao deposito em Tacaratú 1,600 saccos de milho, 1,000 de farinha, 200 de feijão, 50 de arroz, 20 fardos de fazendas, 26 fardos de alfafa, 50 barris de sal; ao todo 2,946.

« A esse encarregado enviamos o officio junto por cópia, afim de que V. Exc. tenha conhecimento de seu conteúdo, acerca das contas que exigimos, com relação a sua incumbencia.

« A companhia brasileira de navegação a vapor, espontaneamente prestou seus paquetes *Espirito Santo* e *Ceará* á conducção gratuita, aquelle para as provincias do norte, e este do Rio de Janeiro para esta capital, de generos alimenticios destinados a soccorrer as victimas da secca. Por officio de 10 do corrente agradecemos esse acto de generosidade aos gerentes daquella companhia.

« O deposito da villa do Limoeiro continúa a fornecer soccorros, tanto para as obras alli em construcção, como para diversos pontos do alto sertão. So as cargas dalli remettidas até hoje pelo nosso encarregado com destino á Villa-Bella, Flores, Triumpho, Ingazeira e Brejo, montam a 960 ou 1,190 volumes, sendo 440 para a primeira, 202 para a segunda, 148 para a terceira, 180 para a quarta e 150 para a quinta; e de novo ordenamos que fizesse seguir os carregamentos que podesse contratar.

« Se mais não tem feito o nosso encarregado, que tem sido activo e zeloso no desempenho de sua commissão, é pela difficuldade, se não impossibilidade de encontrar grande numero de cavallos em estado de poder vencer tão longa jornada.

« Além disso a competencia estabelecida entre o dito nosso encarregado e os commerciantes daquellas localidades, que desta capital transportam suas mercadorias pelo mesmo systema de fretes, muito tem concorrido para mais difficultar e encarecer as conducções.

« A estrada entre a villa do Limoeiro e a Lagôa do Carro ainda está em preparativos.

« Tem havido demora nos estudos do engenheiro, que, tendo-os começado deste ultimo porto, foi obrigado a abandonal-os para principiar da villa, segundo o plano que adoptamos de accordo com V. Exc.

« Breve, porém, principiará esse importante trabalho sob a direcção do digno missionario Frei Estevão Maria de Hungria, que muito tem já adiantado a obra do cemiterio, que administra naquella villa, coadjuvado pela commissão especial. As obras até hoje em construcção no interior da provincia, como meio de soccorro indirecto aos indigentes, são: as matrizes de Garanhuns, Bom-Conselho, Pesqueira, Tacaratú e Leopoldina; os cemiterios do Limoeiro e Caruarú; os açudes do Ouricury, Granito, Villa-Bella, Flores, Bom Jardim e S. Bento, e concertos da cadeia de Tacaratú. Estão autorisadas, mas ainda não tiveram começo: as matrizes e cemiterios de Floresta e Villa-Bella, açude de Salgueiro, estrada do Limoeiro e Triumpho, encanamento d'agua potavel e reparos do recolhimento de Bom Conselho, cuja commissão está tambem autorisada a construir uma pequena ponte para o cemiterio. As vantagens da construcção dessas obras como soccorro indirecto aos indigentes, nos tem convencido, nesse curto periodo de experiencia, de que não temos sabido tirar todo o proveito que nos proporciona a presente calamidade. V. Exc., por sua parte, autorisando as obras actualmente em construcção, tem feito o que pedimos e quanto pode fazer, mas parece-nos que o governo geral podia fazer mais, fazer tudo, mandando empregar em obras de utilidade geral essas ondas de retirantes do alto sertão, que definham na miseria, porque as obras locaes não bastam para dar occupação a tantos milhares de pessoas aptas para o trabalho.

« Parece que era tempo de dar-se grande impulso á estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, que é de incontestavel vantagem para esta provincia, e para todo o imperio.

« Se o governo imperial não póde alterar os contratos feitos a respeito de uma parte dessa linha, póde sem duvida mandar proseguir por administração a parte ainda não contratada.

« A maior difficuldade seria o transporte dos soccorros para os empregados nesse trabalho, mas desde que a direcção da linha é em grande parte parallela ao rio, e pouco afastada delle, essa circumstancia facilita o seu transporte por agua.

« Vencida essa difficuldade, não descobrimos razão para senão emprehender uma obra tão importante, e de tão reconhecidas vantagens para o paiz. Em nenhum tempo se encontrarão tantos braços robustos, que demandam trabalhos, nem tão boas disposições para vencer difficuldades no interesse de salvar a propria vida, como actualmente, que o povo só invoca a caridade publica, porque não acha recurso nos seus proprios esforços.

« Algumas dezenas de contos de réis, gastas por esse modo, não seriam empregadas improficuamente. Salvariam nossos irmãos dos rigores do actual cataclysma, e armariam o paiz de meios para frustrar os effeitos de iguaes calamidades nos tempos futuros.

« Impondo-nos a espinhosa commissão de que estamos encarregados, o rigoroso dever de zelar os interesses publicos e particulares, e curar da sua boa applicação nos necessitados, não podemos ser indifferentes ás arguições que no *Jornal do Recife* e na *Provincia*, se fazem a alguns membros de commissões locaes, e especificadamente aos da villa de S. Bento a respeito do cumprimento de seus deveres.

« A consciencia nos obriga a declarar a V. Exc. que é favoravel o conceito que até hoje fazemos de todas as commissões locaes nomeadas na provincia: algumas d'entre ellas se tem distinguido tanto nesse oneroso encargo, que excedem a nossa espectativa: outras tem incontestavelmente prestado valiosos serviços á humanidade; nenhuma desmereceu ainda a nossa confiança; e todas nos tem auxiliado nos limites de suas forças e na esphera em que estão collocadas.

« Não podendo, pois, á primeira vista, dar como certos os factos imputados, nem tambem cerrar os ouvidos aos clamores da imprensa, fizemos o que nos pareceu conveniente para sermos esclarecidos: recorremos a V. Exc., solicitando uma syndicancia, por pessoa incapaz de alterar a verdade. Emquanto não obtivermos informações que nos habilitem a proferir um juizo seguro, não podemos ir além do que dito fica.

« Notamos, porém, desde já, que o juiz de direito de Caruarú e o juiz municipal de S. Bento, em seus officios do 1º do corrente, publicados no *Diario de Pernambuco* de 11 declaram, a respeito da distribuição dos soccorros, o contrario das alludidas arguições.

« Aguardamos, comtudo, as ultimas informações para podermos emittir um juizo definitivo. E' o quanto nos cumpre levar ao conhecimento de V. Exc. com relação á primeira quinzena deste mez. Deus guarde a V. Exc. Recife, 16 de agosto de 1877.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, digno presidente da provincia. Os membros da commissão central de soccorros, *Joaquim Gonçalves Lima.* — *Visconde do Livramento.* — *João Ignacio de Medeiros Rego.* »

Jury do Recife — Com assistencia de 41 juizes de facto, foi hontem submettido a julgamento o réo José Lauriano dos Passos, pronunciado no art. 222 combinado com o 201 do codigo criminal, por ter ferido, no dia 12 de junho de 1876, na rua do Barão da Victoria, á Carlota Maria da Conceição, para fins libidinosos; tendo por defensor o Sr. Dr. Joaquim José de Miranda.

Foi condemnado, em vista das respostas dadas aos quesitos pelo conselho de julgamento, a 6 mezes e 15 dias de prisão e multa correspondente á metade do tempo, grão medio do art. 201, e foi absolvido da accusação que versava sobre o art. 222.

Fallecimento—Segundo telegramma que nos foi obsequiosamente communicado, falleceu hontem no Rio de Janeiro o desembargador Sebastião do Rego Barros de Lacerda.

Tendo seguido a carreira da magistratura desde que completou seus estudos na Faculdade de Direito do Recife, o Dr. Sebastião Lacerda soube sempre honrar a toga que vestio, e deixa tradições immorredouras da inteireza do seu caracter e dos principios de justiça que sempre seguio e praticou.

Pelo seu merecimento o governo imperial agraciou-o com o officialato da ordem da Rosa.

A' sua familia damos os devidos pezames.

Assassinato—Em 12 do corrente, o preto Francisco, escravo do proprietario do engenho Mereipe, do termo de Itambé, assassinou a João Francisco, lavrador em terras do mesmo engenho. O delinquente foi preso em flagrante.

Ferimento grave—No lugar Caricé, João do Riacho ferio gravemente a Luiz Correia, em 12 do corrente, e foi preso em flagrante.

Festividades — Amanhã a irmandade da Senhora Sant'Anna, festeja sua padroeira, na igreja da Santa Cruz, com missa cantada solemne pelas 9 horas da manhã e ladainha á noite.

— Tambem a irmandade da mesma Senhora, erecta na igreja da Madre de Deus, faz identica festa, celebrando missa solemne pela manhã.

Instituto Litterario Olindense—A bibliotheca á cargo dessa associação, foi frequentada, durante o mez de julho, por 198 pessoas, que consultaram 163 obras, sendo de Litteratura 92, de Philosophia 6, de Biographia 12, de Religião 5, de Geometria 2, de Jurisprudencia 4, de Historia 10, de Encyclopedia 7, de Legislação 5, de Medicina 8, de Arithmetica 4, de Astronomia 5, de Geographia 3, e 213 jornaes.

Recebeu durante o mesmo mez as seguintes obras Pelo Sr. João Hosannah d'Oliveira;—Gaume—Onde estamos? estudo sobre os actuaes acontecimentos de 1870 e 1871, enc. 1 v.

Pelo Sr. Miguel H. Pereira d'Azevedo;—Reynier—Theatre classique, enc. 1 v.

Por um amante da instrucção:—J. Fontenelle, Nouveau Manuel complet du vinagreer e du Montarnier, enc., 1 v.;—R. Lisle, Nouveau Manuel complet du fabricant d'eaux et boissons gazeuzes, enc. 1 v.; —B. de Longitudes;—annuaire pour l'an 1869, avec des notices scientifiques, enc. 1 v.;—D. Vergnaud, Nouveau Manuel complet de Chimie Amusante. b. 1 v.; F. Dubief, L'immense Trésor des Vignerons, b. 1 v.;—Belnar, *Voyage* aux provinces Brésiliennes, b., 1 v.;—Pugi, Les Savants mizerables, poême en 5 actes, b., 1 v.;—J. Iearrel, Manuel Complet du cultivateur du marie., b., 1 v.;—Marivaux, œuvres choisies b., 1 v.;—Chamfort, œuvres choisies, b., 1 v.;—Tassini, Leseau enlevé, b., 1 v.;—Regnard, Le legataire universelle, b., 1 v.;—Vauban, Le Dîne royale, b., 1 v.;—Teran y Bover memoria de la ordem de San Juan de Jerusalem, b., 1 v., e mais 2 folhetos.

Pelo Sr. Manoel Alves Guerra Junior:—Lorgues, Jesus Christo perante o seculo, enc., 1 v.

E mais os seguintes jornaes: *Jornaes do Recife, Diabo a Quatro, Provincia, Romeiro das Lettras, Tempo, Cearense, Baturité, Correio do Norte, Jornal da Tarde (Rio), Imprensa Evangelica, Provinciano, e Correspondencia de Portugal.*

Aves de arribação—Com este titulo acaba de ser editado no Rio de Janeiro um opusculo contendo varias lendas e canções sertanejas, da penna do Sr. José Leão.

O autor, levado por um nobre sentimento de amor á terra natal, destina o producto da venda do seu livro ás victimas da secca do Rio Grande do Norte.

O livro está exposto na *Livraria Economica* a 2$000 cada exemplar.

Agradecemos a remessa que nos fizeram de um desses exemplares.

Sociedade Propagadora da Instrucção Publica no Poço da Panella—A bibliotheca desta associação tem 426 obras em 610 volumes; foi frequentada em julho, por 78 pessoas.

As escolas tiveram no dito mez o seguinte movimento:

Monteiro:

Diurna—Alumnos matriculados 44, frequencia diaria 31.

Nocturna — Alumnos matriculados 10, frequencia diaria 7.

Encanamento:

Diurna (mixta) — Alumnos matriculados 40, frequencia diaria 32.

Pedra Molle:

Diurna (mixta) — Alumnos matriculados 30, frequencia diaria 23.

Macacos:

Diurna—Alumnos matriculados 11, frequencia diaria 8.

Nocturna — Alumnos matriculados 6, frequencia diaria 2.

Somma — Alumnos matriculados 141 e de frequencia diaria 103.

Anniversario — Completa hoje 47 annos de idade S. M. Francisco José I, imperador d'Austria, rei apostolico da Hungria, da Bohemia, da Dalmacia, da Croacia, da Esclavonia, da Galicia, Lodomesia e Illyria, rei de Jerusalém, archiduque d'Austria, etc.

Philotimia—Esta associação deve eleger amanhã, pelas 10 1/2 horas do dia, os funccionarios que tem de administral-a no anno social de 1877—1878.

Loteria—Sexta-feira, 24 do corrente, será extrahida a loteria 238ª, em beneficio das obras da igreja matriz de Pesqueira.

Os bilhetes acham-se á venda na thesouraria das loterias e loja de calçados do Sr. Porto, á praça da independencia ns. 37 e 39.

As listas sahirão no mesmo dia e os premios se pagarão no seguinte em diante.

Vadios—Remettem-nos o seguinte:

« Chame a attenção do digno subdelegado da Boa-Vista para uma sucia de vadios, que, residindo á rua da Conceição, passam o tempo a offender com palavras e obras não só os visinhos, mas tambem os transeuntes desta rua.

« Não é de hoje, mas vem de tempos passados, o procedimento reprehensivel dos rapazes a que nos referimos, e convém dizer que é á noite quando elles dão largas ao seu *genio incommodativo.* »

Ao Sr. subdelegado indicado recommendamos o facto, certos de que será tomado em consideração.

Imprensa— Para as respectivas agencias, nesta cidade, acabam de chegar os seguintes jornaes, que se publicam no Rio de Janeiro: n. 27, da *Illustração Brasileira*; n. 43, da *Illustração Popular*; n. 47, da *Illustração do Brasil*; ns. 4 a 7, do *Diabrete*; ns. 76 e 77, da *Revista Illustrada*; e n. 78, da *Bibliotheca Romantica*.

Missas funerarias—Hoje, 7.º dia do passamento de Joaquim José Bello, serão resadas missas por sua alma, na igreja matriz da Boa-Vista, pelas 7 horas da manhã, a mandado da respectiva familia.

— Segunda-feira, 20 do corrente, serão resadas missas:

Na capella do cemiterio, pelas 7 horas do dia, por alma de Antonio Magalhães da Silva, a mandado de sua familia, e por ser o 30.º dia do seu passamento;

Na igreja matriz da Boa-Vista, pelas 7 1/2 da manhã, por alma de D. Clementina Elisa Pereira de Siqueira, a mandado da respectiva familia e por ser o dia do 1.º anniversario do seu passamento.

Crime horroroso — A *Pall Mall Gazette* dá noticia de um crime horroroso, casualmente descoberto n'uma povoação do condado de Merionethe, no paiz de Galles.

Uma mulher ainda nova, de 36 annos apenas, e mãi de dous filhos, havia desapparecido ha dias da povoação e, apezar das minuciosas investigações da policia da localidade, não podéra nunca saber-se-lhe o paradouro nem se quer encontrar-se-lhe vestigios.

Succediam-se os commentarios e augmentavam as suspeitas de um acontecimento lastimavel, quando um dia uma creancinha, que brincava descuidosamente nas margens de um ribeiro, deparou na areia com um braço de um corpo humano, d'onde parecia ter sido arrancado.

Cheia de espanto, a voz suffocada pelo terror, correu inopinadamente a prevenir disto os pais. Estes participaram logo o caso ao chefe de policia do condado, e, desde logo, começaram de examinar escrupulosamente todo o ribeiro.

Não levou muito que conseguissem encontrar o corpo da mulher que havia desapparecido, mas—horror!—decepado em doze partes. Apenas faltava uma perna.

Alguns fragmentos de um vestido que se encontraram evidenciou ser o da infeliz mãi. Esta fôra sem duvida cortada em pedaços e arremessada depois ao seio do abysmo. As aguas do ribeiro arrojaram-a talvez á praia, e d'ahi o encontrar-se os fragmentos, esclarecendo-se assim um crime monstruoso que, se não fôra isso, permaneceria ignorado para sempre.

Ignora-se ainda o seu autor.

Processo notavel—Corre os seus termos n'um tribunal de Botzen, diz um jornal estrangeiro, um processo notavel. Trata-se do julgamento do Sr. Henrique de Toutville, já considerado celebre pela singularidade horripilante do seu crime.

Ha tempos o accusado havia contrahido ca-

[illegible] guidora de [illegible] fortuna. [illegible] tempo depois [illegible] o matrimonio [illegible] esposa de Touville succumbira de repente. O marido ficára herdeiro da sua fortuna.

Em 1875 contrahia segundas nupcias; desta vez casava com uma viuva, a Sra. Peke, que possuia uma fortuna de 70,000 £. Pouco depois de casada, esta senhora fazia testamento, legando a seu marido, dado que morresse primeiro, 37,000 £.

Ora, succedeu que mezes depois fizeram ambos uma excursão de carruagem á uma povoação distante de Spindini, para onde foram residir.

N'um determinado sitio o marido mandou suspender o trem, apearam-se e ordenou ao cocheiro que retirasse para a cidade, porque elles seguiriam á pé o resto do caminho.

No dia seguinte, Touville appareceu só, dizendo que sua esposa se havia suicidado, lançando-se nas reconcavidades de um precipicio.

Esta declaração, porém, despertou suspeitas, que se ergueram á evidencia de um crime quando se encontrou no sitio designado pelo marido um chapelinho de senhora, uma sombrinha despeçada e um lenço manifestadamente ensopado em sangue. Desceram ao fundo do precipicio; lá estava exangue o corpo da infeliz viuva. A posição do cadaver no sólo e os ferimentos da cabeça demonstravam que a victima havia sido barbaramente assassinada e depois arremessada ao abysmo.

O accusado, porém, com um sangue frio admiravel, defendeu-se com energia no tribunal, allegando que sua mulher tinha n'um momento entontecido e cahido por isso no barranco; mas, depois, titubeou, declarando que ella se tinha suicidado.

Ignora-se ainda o resultado do julgamento. A sessão do tribunal fôra mudada para o sitio da acção deste sanguinolento crime.

Caminho de ferro aereo — N'um *meeting*, recentemente effectuado em New York, relataram-se os resultados satisfactorios da exploração do caminho de ferro aereo daquella cidade.

Designa-se com este nome, um caminho de ferro sustentado por columnatas de folha de ferro 5,m50 acima da rua.

Formou-se uma companhia para explorar este systema, sob a denominação de *New York elevated Railroad Company*. Autorisada para isso pelas côrtes, começou em 1867 e acabou em 1870 uma linha a partir da Bateria, na extremidade sul da cidade, tendo 4 a 5 kilometros de extensão pela avenida de Washington (a 9.a), até á *gare* principal do caminho de ferro de Hudson-River.

As columnas são do ferro da companhia *Phenix*; teem 0,m20 de diametro e são espaçadas de 7,m50. Cada uma dellas se bifurca na parte superior, transversalmente á rua para receber uma travessa sobre a qual assentam os rails.

Nos passeios estão collocadas, a distancias de cerca de 800 metros, machinas fazendo cada uma mover um tambor no qual se enrola um cabo de reboque.

A regularidade do plano das cidades americanas presta-se admiravelmente á este genero de viação, cujo estabelecimento ainda não foi tentado na Europa.

Vapores—São esperados os seguintes:

Equateur	do Sul	até 20
Henri IV	da Europa	até 23
Britannia	do Sul	até 25
Elbe	da Europa	até 25
Chrysolit	da Europa	até 26
Ceará	do Norte	até 26
Bahia	do Sul	até 27
Neva	do Sul	até 29

Passageiros — Sahidos para o norte no vapor *Pará*:

D. Maria Francisca Finza Lima, 1 criada e 1 criado, Laurindo Marques de Souza e 1 criado, Antonio Domingos de Souza, B. Ramos, E. Ramos, Palmiro Escobal.

Loteria do Rio de Janeiro — Por telegramma recebido da côrte, sabe-se que a loteria n. 674, em beneficio dos servidores do estado, corre hoje.

Cemiterio publico—Obituario do dia 14 de agosto de 1877:

Maria, parda, Pernambuco, 4 mezes, Boa-Vista; interite.

Manoel José Leite, pardo, Pernambuco, 90 annos, casado, S. José; anemia.

Umbelina, parda, Pernambuco, 23 annos, solteira, Santo Antonio; tuberculos pulmonares.

O cadaver de um preto que morreu na estrada do Pombal, depois da vistoria da policia foi mandado enterrar pelo Dr. chefe de policia.

O cadaver de uma criança do sexo feminino, parda, pobre, mandado pelo subdelegado de S. José.

— 15 —

Maria, branca, Pernambuco, 2 mezes, S. José; convulsões.

Bernardo Bessa, branco, Portugal, 50 annos, viuvo, Boa-Vista; pato indocardite.

Joaquim Rabello, escravo, preto, Africa, 66 annos, solteiro, Boa-Vista; apoplexia cerebral.

Luiz Francisco de Siqueira, branco, Pernambuco, 54 annos, casado, Boa-Vista; epithelioma da lingua.

Felippe Carneiro, branco, Hespanha, 24 annos, solteiro, Boa-Vista; tetano espontaneo.

Manoel, branco, Pernambuco, 4 dias, Recife; convulsões.

Maria, branca, Pernambuco, 8 mezes, Boa-Vista; convulsões.

José, pardo, Pernambuco, 2 annos e 3 mezes, Boa-Vista; diarrhéa.

Joaquina Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 32 annos, casado, Boa-Vista; meningite.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI

Secretario Dr. Virgilio Coelho

A's 10 horas e 35 minutos da manhã, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos, deram-se os seguintes

JULGAMENTOS:

Habeas corpus

Paciente Domingos Gonçalves de Macedo.—Mandou-se ouvir o juiz substituto que ordenou a prisão do paciente.

Recursos crimes

Da Parahyba—Recorrente o juizo, recorrido Vicente Pinto de Carvalho. Relator o Sr. desembargador Accioli. Adjuntos os Srs. desembargadores Almeida Albuquerque e Souza Leão.—Negou-se unanimemente provimento ao recurso.

Do Penedo—Recorrente o juizo, recorrido José Alexandre odrigues. Relator o Sr. desembargador Regueira Costa. Adjuntos os Srs. desembargadores Reis e Silva e Souza Leão.—Ordenou-se que viessem os autos originaes.

Aggravos de petição

De Olinda—Aggravante João da Rocha e Silva, aggravado o juizo. Relator o Sr desembargador Accioli. Adjuntos os Srs. desembargadores Motta e Souza Leão.—Negou-se provimento ao aggravo contra o voto do Sr. Souza Leão.

Do Recife—Aggravantes Frey & Mörs, aggravado o juizo da 2a vara. Relator o Sr desembargador Regueira Costa. Adjuntos os Srs. desembargadores Accioli e Almeida Albuquerque.—Negou-se unanimemente provimento ao aggravo.

Do Recife—Aggravantes Thomaz de Aquino Fonceca & C., aggravado o juizo do commercio. Relator o Sr. desembargador Souza Leão. Adjuntos os Srs. desembargadores Motta e Almeida Albuquerque.—Negou-se provimento ao aggravo contra o voto do Sr. desembargador Motta.

Appellação civel

Do Recife—Appellante David Ferreira Baltar, appellado Luiz de França Albuquerque. Relator o Sr. desembargador Reis e Silva. Revisores os Srs. desembargadores Almeida Albuquerque e Accioli.—Confirmou-se a sentença unanimemente.

Appellação commercial

Do Recife—Appellante Antonio Augusto Lopes Alvarvio, appellados Borges & Irmão. Relator o Sr. desembargador Reis e Silva. Revisores [illegible] Almeida Albuquerque [illegible] sentença unanimemente.

[illegible] e Silva ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque:

Appellação crime

Do [illegible]—Appellante Miguel José de Alencar Souza, appellada a justiça.

Appellação commercial

Do Recife—Appellante o barão da Soledade, appellado José dos Santos Pereira Jardim.

Do Sr. desembargador Almeida Albuquerque ao Sr. desembargador Motta:

Appellação civel

Do Recife — Appellante Antonio Joaquim Gonçalves Fraga, appellado o Dr. Christovão Xavier Lopes.

Ao Sr. desembargador Accioli:

Appellação crime

De Bezerros—Appellante o juizo, appellado José Silvestre dos Santos.

Do Sr. desembargador Motta ao Sr. desembargador Accioli:

Appellação civel

Do Recife Appellantes Ventura Pereira Penna e outro, appellado João Gregorio Gonçalves.

Appellações commerciaes

Do Recife—Appellante D. Maria Constança de Albuquerque Ferreira, appellados Ernesto & Leopoldo.

Do Recife—Appellante a companhia Indemnisadora do Porto, appellado Joviniano Manta.

O Sr. desembargador Motta, como procurador interino da corôa e promotor da justiça, deu parecer nos seguintes feitos:

Appellações civeis

Appellante Manoel Pereira Magalhães, appellada a fazenda nacional; appellantes D. Ignez de Barros Accioli Wanderley Lins, appellado Felix Antonio Alves Mascarenhas, tutor da orphã Maria.

Appellação crime

Appellante Manoel Aleixo de Barros Neco, appellada a justiça; appellante o juizo, appellado Firmino José Ignacio dos Santos.

Do Sr. desembargador Accioli ao Sr. conselheiro Doria:

Appellações commerciaes

Do Recife—Appellante a companhia de seguros Fidelidade de Lisboa, appellado Joviniano Manta.

Do Recife—Appellantes D. Anna Joaquina da Silva e outro, appellados Rocha Lima & Guimarães, Barthelomeu & C e outros.

Appellação crime

Do Buique—Appellante o juizo, appellado José de Benevides Falcão.

Do Sr. desembargador Regueira Costa ao Sr. desembargador Souza Leão:

Appellações crimes

Appellante o juizo, appellado Hormindo José da Costa; appellante Manoel Geraldo da Silva, appellada a justiça; appellante Claudino José de Araujo, appellada a justiça.

Appellações civeis

Appellante João Francisco de Athayde, appellado Manoel Lourenço Alves da Silva; appellante José Joaquim de Faria Machado, appellados Moreira Reis & C.; appellante o juizo, appellados Laurentino, Monica e outros, por seu curador.

Do Sr. desembargador Souza Leão ao Sr. desembargador Lourenço Santiago:

Appellação crime

Appellante Manoel Mathias dos Santos, appellada a justiça.

Appellações civeis

Appellante Bellarmina, por seu curador, appellada D. Ignez de Barros Accioli e outros; appellante João Casemiro da Silva Machado, appellado o administrador da fallencia de Antonio José de Figueiredo.

Diligencias

Com vista ás partes:

Appellante Joaquim Nicoláo Ferreira, appellada D. Rufina Maria da Conceição Gomes; embargante Aristides Duarte Carneiro da Cunha Gama, embargada D. Anna Cecilia da Silva Guimarães; appellante José Joaquim da Santissima Trindade Ferreira, appellado José Baptista de Araujo Magalhães.

Appellação crime

Appellante o promotor, appellado Antonio Firmino de Carvalho.

Com vista ao Dr. curador geral:

Appellação civel

Appellante Maria, escrava, appellado Antonio Luiz de Barros.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

Ao Sr. desembargador Regueira Costa:

Do Recife—Aggravantes Soares Braga & C., aggravado o juizo do commercio.

Appellação crime

Ao Sr. desembargador Lourenço Santiago:

Da Victoria—Appellante José Felix de Souza, appellada a justiça.

Appellação civel

Ao Sr. conselheiro Doria:

Do Catolé do Rocha—Appellante a escrava parda Theodora, representada pelo curador de orphãos, appellada D. Anna Maria da Conceição,

Encerrou-se a sessão á 1 hora da tarde.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Proclama de casamento falso

Lendo no *Jornal do Recife* de hontem surprendi-me vendo proclamado em 1a denunciação, o nome de meu filho menor Alberto Julio de Góes Telles com Clara Olympia da Silva Lins, senhora esta que está contratada em casamento com o Sr. João Gomes dos Santos Filho, pelo que foram proclamados em 3a denunciação no mez de junho proximo passado, e vendo envolvido o meu filho em tão negro trama, venho perante o respeitavel publico protestar solemnemente contra tão torpe calumnia e procedimento miseravel de quem quer que seja.

Recife, 17 de agosto de 1877.

Candido José de Góes Telles.

Sociedade Monte Pio dos Officiaes Honorarios

A commissão encarregada do beneficio em favor dos cofres da mesma, effectuado no theatro Isabel, na noite de 14 do corrente, vem agradecer a todos os cavalheiros que se prestaram ao feliz exito do mesmo beneficio.

A mesma commissão pede aos senhores que aceitaram bilhetes e não satisfizeram, o especial obsequio de remetterem ao thesoureiro da socidade, o Sr. tenente Francisco de Paula Mafra, á rua do Cabugá n. 5 A, as respectivas esportulas, do que lhes ficará grata.

Recife, 17 de agosto de 1877.

A. J. da Silva e Souza,
1o secretario.

Attenção

Constando que se pretende edificar uns cortiços no terreno em frente do caes da Detenção, chama-se á attenção da Illma. camara municipal e do Sr. fiscal da freguezia de Santo Antonio, para não consentir em semelhante obra.

O vigia.

Aves de arribação

Com este titulo se acha á venda na livraria Economica e por 2$ o exemplar, uma collecção de lindas canções sertanejas, escriptas por José Leão.

Na primeira pagina do livro se lê o seguinte *entre-parenthesis*:

« O producto da venda será applicado em beneficio das victimas da secca do Rio Grande do Norte.

Se José Leão fosse um anonymo para o publico, se elle não tivesse escripto já os *Mycroscopicos* e os *Gritos da carne*, eram sufficientes taes palavras para de qualquer fórma chamar a attenção sobre as suas *Aves*.

O livro é offerecido especialmente aos rio-grandenses, comprovincianos do autor.

Escola Philotechnica

Rua da União n. 33 A
PERNAMBUCO
CURSO DE COMMERCIO

A escola já tem organisadas aulas para as materias que constituem ensino especial, para o commercio tanto primario, como superior.

Mlle. Maria Coppnet, modista franceza, participa a suas antigas freguezas e ao respeitavel publico que reabrio a sua casa de modas e que se acha prompta para qualquer encommenda concernente á sua arte, como vestidos para senhora, etc.: na rua do Marquez de Olinda n. 38, terceiro andar.

Collegio de N. S. da Graça

N. 10—PONTE D'UCHOA—N. 10
Directora
Mademoiselle Anna Caroll

O grão de instrucção neste estabelecimento consta de portuguez, francez, inglez, calligraphia, arithmetica, geographia, historia, mythologia, musica, piano, canto, danas, bordados de todas as qualidades, crochet, flores e desenho.

Recebem-se pensionistas, meio-pensionistas e externas, sendo as primeiras a 40$, ás segundas a 20$ e as ultimas por 5$000 por mez, não havendo extras

A lingua fallada no collegio é a franceza.

MODISTA FRANCEZA
Rua do Barão da Victoria n. 18, 1o andar

Enfeites para chapéos, vestidos para casamento, baile, theatro, visitas, etc. etc., etc.

Vestuarios para crianças; prepara-se tudo na ultima moda da Europa, com muita perfeição.

Preços muito razoaveis.

18 Rua do Barão da Victoria, 18

Educação de meninas

Uma familia convenientemente habilitada, encarrega-se da educação de meninas, ensinando as materias que se dão em nossos collegios. O magisterio é exercido pela propria familia, que está nas condições de aperfeiçoar suas alumnas nos principios que constituem a educação conveniente á uma senhora. A casa tem commodos para externas e pensionistas, que se recebem por modico preço. Para informações: o Sr. Gustavo da Silva Antunes, na rua do Barão da Victoria n. 46; o Sr. João Carlos Cavalcante de Albuquerque, na cidade da Escada; o Sr. professor Joaquim Elias de Albuquerque Barros, em Pão d'Alho, e nesta typographia.

A tratar na rua Imperial n. 43, onde tambem ha quem ensine a meninos (externos), portuguez, francez, inglez, arithmetica e outros preparatorios.

Instituto de Nossa Senhora do Carmo

RUA DE S. FRANCISCO PALACETE N. 72,
Director Hermino Rodrigues de Siqueira
Medico Dr. Cyrillino Castro
Professores:

Primeiras letras e portuguez—o director.
Latim—o Dr. Altino de Araujo.
Francez—o Sr. E. U. Mazeron.
Inglez e rhetorica—o Sr. Francisco do Brasil Pinto Bandeira Accioli de Vasconcellos.
Geographia, historia e philosophia—o Sr. Ignacio de Rego Barros Pessoa.
Arithmetica, geometria e algebra—o Sr. José Ferreira da Cruz Vieira.
Desenho de paysagens e figuras—o Sr. Alfredo Ducasble.
Musica vocal e instrumental—o Sr. Candido Gomes da Silva.

Recebe alumnos internos, semi-inos terne externos

Caixa Economica e Monte de Soccorro

DA PROVINCIA DE PERNAMBUCO
Com garantia do governo Imperial
Estabelecidos á rua do Commercio N. 48

Decreto n. 5,594 de 18 de abril de 1874

A CAIXA ECONOMICA recebe de cada individuo, desde 1$ ou multiplos desta quantia até 50$ por semana, a juros de 5 por cento ao anno, contados do dia seguinte ao em que tiver lugar o deposito.

Logo que as quantias depositadas e seus juros prefizerem a somma de 4:000$, só esta ultima importancia continuará a vencer juros; conservando-se o restante em deposito, sem premio, emquanto o depositante o não reclamar.

O depositante póde retirar em qualquer tempo toda a quantia depositada e seus juros, ou sómente parte, prevenindo á caixa com antecedencia de oito dias pelo menos, quando exceder de 100$ a importancia que quizer retirar.

No fim de cada semestre do anno civil serão capitalisados os juros vencidos.

O depositante que perder a respectiva caderneta, deverá participal-o immediatamente á caixa, annunciando a perda pela gazeta de maior circulação. Pagará 2$ pela nova caderneta que se lhe expedir.

E' expressamente prohibido ao depositante fazer emendas ou qualquer alteração no texto da caderneta.

O MONTE DE SOCCORRO faz emprestimos de quantias de 5$ até a que fôr convencionada, sobre penhores de prata, ouro e diamantes, a juros de 1 por cento ao mez, sob as seguintes condições:

1.a Pagar a respectiva quantia com o premio de 1 por cento ao mez que se vencer durante o prazo que se convencionar, que será contado da data da operação.

2.a Ser vendido em leilão o penhor, se vencido o tempo não fôr resgatado, ou prorogado o prazo do emprestimo.

3a Preserever o saldo do mesmo penhor, se não fôr procurado durante o prazo de cinco annos, contado da data do leilão.

4.a Se acontecer que o penhor se extravie neste estabelecimento e não possa ser restituido ao mutuario, será o thesoureiro obrigado a pagal-o pelo preço da avaliação e mais 25 por cento de indemnisação.

O mutuario poderá resgatar o penhor antes do prazo estipulado, pagando a quantia emprestada e os juros vencidos.

Recife, 11 de junho de 1877.

O guarda livros,
Francisco Joaquim Pereira Pinto.

Collegio de Santa Genoveva

111—Rua da Aurora—111

Recebe lumnos internos, meio pensionistas e externos, para cuja educação e ensino tem completo pessoal docente.

O edificio em que está estabelecido dosse as commodidades necessarias: ha banhos salgados e doces, areas de recreio e tudo que constitue um internato em regular condição, como po.

[illegible] visital-o.

O director,
A. M. de Amorim

GUENNES
ADVOGADO
Rua do Imperador n. 48

COLLEGIO PEDRO II

7—RUA DO RIACHUELO—7
Director J. A. Moreira Dias

Neste estabelecimento de instrucção primaria, secundaria e recreativa, continua se a receber alumnos pensionistas, meio-pensionistas e externos; possue um corpo docente habilitado, e a casa em excellentes commodos.

N. 318. — Acautelai-vos contra todas as preparações mineraes que envenenam e destróem o cabello! Alimentai-o com a nutrição saudavel contida no *Tonico Oriental*, e certamente tornará a voltar comprido e basto. Applicai esta maravilhosa preparação vegetal, com a escova pela manhã e á noite, e não sómente as fibras multiplicar-se-hão, mas sim tambem chegarão a alcançar o comprimento desejado. Este effeito tão uniforme em todos casos, prova que esta rara e excellente composição é um substituto perfeito para a nutrição do cabello, quando este não existe em quantidade sufficiente nos vasos secretorios. Isto ainda não é tudo; a caspa estorva e mata as fibras, e esta admiravel preparação vegetal dissolve estes resultados da transpiração supprimida, e offerecendo assim occasião a que o cabello cresça com elegante abundancia.

Errata

Na poesia que publicou-se no *Diario* de hontem—ao onze de agosto—deram-se os seguintes erros que convém corrigir-se:

— Na 7a estrophe, 3o verso—em lugar de rehecatomba—leia-se na hecatomba.
— Na 10a—em vez de—Bem leu. —leia-se—bem lê!
— Na 11a—em vez de—no flanco ao Hugo—leia-se—no flanco dos Hugo...
Na 17a em vez de—amparam,— leia-se—ampara-vos.
— Na mesma—em vez de—cômo cahe leia-se—convocai.
— Na ultima, penultimo verso—em lugar de—oração—leia-se—ovação.

COMMERCIO

Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE, 17 DE AGOSTO DE 1877
As tres horas da tarde
cotações officiaes

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 24 5/8 d., e bancario 24 1/2 e 24 5/8 d. por 1$000.
Cambio sobre Paris, 3 d/v: 394 rs. o franco, bancario.
Cambio sobre Hamburgo, 3 d/. 488 rs. por R. M., bancario.
Desconto de letras, 6, 6 1/2 e 7 0/0 ao anno.

Bernardino de Vasconcellos,
Presidente
João Leal Reis,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 16	346:801$344
Idem do dia 17	25:501$232
	372:302$576

Descarregam hoje 18 de agosto de 1877

Vapor inglez *Delambre*, (atracado) varios generos para alfandega.
Barca ingleza *Caronella*, cimento para deposito no trapiche Cunha, e despachado para o 3o ponto.
Barca ingleza *Linchalen*, dormentes despachados para o 5o ponto.
Barca ingleza *Lady of the Lake*, trilhos despachados para o 5o ponto.
Barca sueca *Condor*, trilhos de ferro despachados para o 5o ponto.
Brigue hollandez *Valharding*, farinha despachada para o 1o ponto.
Brigue austriaco *Gerolamo*, farinha despachada para o 1o ponto.
Brigue inglez *William*, (atracado) bacalhão despachado em transito pelo trapiche Conceição.
Brigue portuguez *Pimpão*, varios generos para a terra.
Sumaca hespanhola *Ondina*, varios generos e bagagens para o trapiche da alfandega, para pespachar.
Vapor nacional *Dantas*, (esperado) generos nacionaes para o trapiche Companhia.

Importação

Barca ingleza *Arondale*, entrada de New-Porte em 16 do corrente e consignada a E. Fenton, manifestou:

Carvão de pedra 1,089 toneladas ao consignatario.

Sumaca hespanhola *Ondina*, entrada de Cadiz na mesma data e consignada a Pereira Carneiro Maia & C., manifestou:

Machines para fazer chocolate 12 caixas aos consignatarios.

Patacho inglez *Fleetwing*, entrado de Liverpool na mesma data e consignado a Johnston Pater & C., manifestou:

Amostras 2 pacotes á ordem. Arcos de ferro 140 feixes á ordem, 58 a C. S. Hawkes & C. Arroz 100 saccos á ordem.

Barrilha 30 tambores a Fonseca & Irmãos. Barras de ferro 297 a Cardoso & Irmãos, 290 e 60 feixes á ordem, 166 e 10 feixes aos Herdeiros Bowmann.

Chapas de ferro 42 aos mesmos, 70 a C. S. Hawkes & C., chumbo de munição 30 barris á ordem, dito em folhas 10 caxas á ordem. Cerveja 100 barricas á ordem, 30 a B. Thomson & C., 30 a José Marcellino da Roza & Filhos. Carvão de pedra 52 toneladas a Wilson Brothers & C.

Estopa 20 fardos, a Mills Latham & C. Esteiras 4 fardos a Francisco Gurgel do Amaral.

Ferragens 1 caixa a T. Coimbra & C., 6 a Otto Bohres & Successores, 1 a R. C. Batterbee, 18 a C. S. Hawkes & C., Fogareiros 86 aos mesmos, 300 a Parente Vianna & C. Folhas de Flandres 125 cunhetes a C. S. Hawkes & C. ditas de ferro 20 feixes a Cardoso & Irmão. Formas para assucar 41 gigas aos mesmos, 40 aos herdeiros Bowmann.

Louça 70 gigas e 5 barricas á ordem.

Miudezas 2 caixas a Francisco Gurgel do Amaral. Machinismo 150 volumes aos herdeiros Bowmann, 5 a Cardoso & Irmãos.

Objectos para gaz 2,134 volumes e peças a Simpson & C.

Tecidos 42 caixas a W. Inglis & C., 2 fardos á ordem. Tubos de ferro 38 a C. S. Hawkes & C., ditos de vidro 1 caixa a Cardoso & Irmão. Tachas de ferro 27 aos mesmos, 100 aos herdeiros Bowmann.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 16 DE JULHO DE 1877

Portos do exterior

No vapor inglez *Delambre*, carregaram: para Liverpool, Adolpho Cordeiro 260 saccos com 19,500 kilos de assucar mascavado; Borstelmann & C. 1 volume pelles de animaes; S. P. Johnston & C. 5 barricas com 1,400 kilos de cobre velho.

No brigue hespanhol *Barceló*, carregaram: para Barcellona, Amorim Irmãos & C. 100 saccas com 7,366 kilos de algodão.

No patacho portuguez *Robim*, carregaram: para Lisboa, S. Guimarães & C. 40 couros salgados com 480 kilos e 100 ditos espichados com 700 ditos; J. R. dos Santos 1 caixa com charutos e cigarros.

Portos do interior

No escuna allemã *Cato*, carregaram: para Uruguayana, B. Oliveira & C. 423 barricas com 50,438 1/2 kilos de assucar branco e 200 ditas com 26,556 ditos de dito mascavado.

No vapor nacional *Pará*, carregaram: para o Ceará, P. C. Maia & C. 14 saccos com 1,050 kilos de assucar branco; J. M. Dias 18 volumes com 320 ditos de rapé. Para Maranhão, J. M. Dias 3 ditos com 145 ditos de dito. Para o Pará, Bartholomeu & C. 2 volumes xarope medicinal; P. Oliveira & C. 20 barricas com 1,552 1/2 kilos de assucar branco.

No hiate nacional *Emilia*, carregaram: para Mossoró, L. M. da Assumpção 1 pipa com 480 litros de aguardente e 50 saccos com 2,000 kilos de farinha; C. G. Torres 16 barris com 2,160 ditos de mel. Para o Rio Grande do Norte, Sergio de Magalhães 1 pipa com 480 litros de aguardente. Para Macáo, F. Pereira Lima 284 saccos com 12,980 kilos de farinha.

Na barcaça *Aurora*, carregou: para Macáo, F. Pereira Lima 100 saccos com 4,600 kilos de farinha.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 16	7:313$355
Idem do dia 17	680$143
	7:993$498

VOLUMES ENTRADOS

No dia 1 a 14	13,298
No dia 16	
Vapor inglez *Delambre*	1,296
Patacho allemão *Cato*	11
Vapor inglez *Guadiana*	19
	14,624

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 16	14,614
No dia 17	
Primeira porta	342
Segunda porta	893
Terceira porta	737
Trapiche Conceição	
Trapiche d'Alfandega	76
	15,662

SERVIÇO MARITIMO

Alfarengas descarregadas nos trapiches da alfandega

No dia 1 a 16	20
No dia 17	
	20

NAVIOS ATRACADOS

No dia 1 a 16	3
No dia 17	
	3

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 16	18:495$894
Idem do dia 17	2:363$425
	20:859$319

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 16	59:648$967
Idem do dia 17	4:554$116
	64:203$073

IMPERIAL

Companhia de seguros CONTRA O FOGO
EST: 1803

Segura contra o risco do fogo, casa e outros edificios, fazendas, generos e mercadorias de toda a especie.

Capital empregado .. 14,000:000$000
AGENCIA EM PERNAMBUCO
BROWN THOMSON & C.
31 Rua do Marquez de Olinda 31

Saques

Augusto F. de Oliveira & C. sacam por todos os vapores sobre o Banco de Portugal e Banco União em Lisbôa e Porto, e sobre as caixas filiaes e agencias dos mesmos bancos em tdas as cidades e possessões do reino de Portugal.

SEGUROS
Maritimos e contra fogo

Companhia Phenix Pernambucana
Rua do Commercio n. 34

Companhia de seguros terrestres e maritimos
Fidelidade

Estabelecida em Lisbôa em 1835

Tóma seguros á premios modicos:
TERRESTRES de toda a especie, contra os riscos de fogo ou suas consequencias
MARITIMOS sobre mercadorias importadas exportadas em vapores e navios á vela.
Nos seguros terrestres faz a concessão gratuita do premio do setimo anno aos segurados que durante seis annos consecutivos fizerem seus seguros nesta companhia.
Agente nesta cidade Miguel José Alves, á rua do Bom Jesus, outr'ora da Cruz, n. 7, 1o andar.

Seguro contra fogo

The Liverpool & London & Globe
Insurrance Company
AGENTES
Saunders Brothers & C.
11—Corpo Santo—11

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 17

Bahia—6 dias, patacho nacional *Conceição*, de 110 toneladas, capitão Manoel Antonio de Jesus, equipagem 8, carga farinha de mandioca e piassava; a Fraga Rocha & C.

Alcobaça—7 dias, garoupeira nacional *Trovador*, de 59 toneladas, capitão José Francisco dos Santos Boa Morte, equipagem 8, carga farinha de mandioca; a Domingos Alves Matheus.

Navios sahidos no mesmo dia

Pará—Patacho allemão *Xeleos*, capitão H. Pertersen, carga assucar, xarque e outros generos.

Mossoró com escala por Macáo—Hiate brasileiro *Emilia Primeira*, capitão Manoel Caetano da Costa, carga varios generos.

EDITAES

Edital n. 353.—Por este secretaria e de ordem do inspector geral da instrucção publica, faz-se saber ao professor João Valentim do Amaral, da cadeira de ensino primario de Gamelleira de Buique, que lhe é marcado o prazo de 15 dias para allegar o que tiver em seu abono relativamente á rescisão do contrato com que serve, por se ter verificado a hypothese do art. 119 § 1.o do regulamento de 27 de novembro de 1874; tendo lugar a intimação por meio da edital, por não se achar no districto de sua cadeira e ignorar-se o lugar em que está o referido professor.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 6 de agosto de 1877.

O secretario,
Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

Edital n. 354.—De ordem do inspector geral da instrucção publica e nos termos do art. 191 § 3o, do regulamento 27 de novembro de 1874, intimo ao professor da 2a cadeira do 1o anno da escola normal, bacharel Jorge Dornellas Ribeiro Pessoa a decisão do conselho litterario, determinando que contra o mesmo professor se proceda por achar-se incurso na comminação do art. 11 §2o da lei n. 1,143, de 8 de junho de 1874, ficando-lhe marcado para a sua resposta o prazo de 15 dias, contados do decimo da publicação do presente edital, devendo comparecer a esta secretaria para receber copia do processo, sob pena de revelia. Secretaria da instrucção publica de Pernambuco, 16 de agosto de 1877. — O secretario, *Joaquim Pereira da Silva Guimarães.*

O desembargador Francisco de Assis Oliveira Maciel official da imperial ordem da Roza e cavalleiro da de Christo, juiz de direito de orphãos e ausentes n'esta cidade de Santo Antonio do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por S. M. I. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que tendo sido sequestrado o espolio do finado Francisco Joaquim Lopes Ferreira, pelo presente são chamados os herdeiros e successores do dito finado para se habilitarem nos termos do artigo trinta e dous do regulamento numero dous mil quatrocentos trinta e tres, de quinze de junho de mil oitocentos cincoenta e nove. Dado e passado n'esta cidade do Recife de Pernambuco aos vinte de julho do corrente anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e sete. Sob meu signal e sello d'este juizo.—Eu, Domingos Nunes Ferreira, escrivão, o escrevi.—*Francisco de Assis Oliveira Maciel.*

Juizo da provedoria.

Tendo sido apprehendidos pelo fiscal da freguezia dos Afogados, 17 animaes de raça suina que vagavam pelas ruas daquella freguezia, foram elles remettidos a este juizo pela camara municipal desta cidade, por officio de 8 do corrente, e sendo considerados bens do evento, como taes serão vendidos em praça publica do juizo, na sala das audiencias; e se alguem julgar-se com direito a ditos animaes deve-o allegar dentro do prazo de tres dias. E por ordem do Illm. Sr. Dr. juiz de direito provedor, se faz o presente, tudo de conformidade com a lei.

Recife, 16 de agosto de 1877.

O escrivão,
Luiz da Veiga Pessoa.

Edital n. 128

O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial manda fazer publico que as arrematações da conclusão da obra da ponte sobre o rio Una e da ponte sobre o Rio Doce, em Olinda, foram transferidas para o dia 23 do corrente.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 14 de agosto de 1877.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Consulado provincial

Para sciencia dos contribuintes dos diversos impostos de lançamento, vão abaixo publicadas as alterações encontradas na collecta a que actualmente se procede do exercicio de 1877 a 1878; observando-se aos mesmos que fica aberto o prazo de 30 dias, contados da data das respectivas relações para reclamarem o que lhes fôr de direito.

O administrador,
Eduardo Augusto de Oliveira.

Alterações encontradas no lançamento da decima urbana da freguezia da Boa-Vista, correspondente ao exercicio de 1877 a 1878, pelo lançador Felinto do Rego Barros Pessoa, nas seguintes ruas:

Imperatriz	
N. 86. Visconde de Valmour, um sobrado de 2 andares e loja arrendado por	1:500$
N. 27. Anna Maria Kemps, uma casa terrea arrendada por	500$
Praça do Conde d'Eu	
N. 2. José Maria Freire Gameiro, e outros, um sobrado de 2 andares e 2 lojas, alugado o 2o andar por 600$ e o primeiro com as lojas occupados pelo proprietario, avaliados em 600$, tudo por	1:200$
N. 4. Irmandade do Santissimo Sacramento da Boa-Vista, um sobrado de 2 andares e loja arrendado por	1:210$
N. 12. Praxedes Francisco Martins e outros, um sobrado de um andar e loja arrendado por	900$
Visconde de Pelotas	
N. 30. João Gonçalves Torres, uma casa terrea, arrendada por	580$
N. 17. Antonio Augusto de Lemos, uma casa terrea arrendada por	360$
N. 41. José d'Assumpção Oliveira, uma casa terrea arrendada por	393$
Tambiá	
N. 1. Carlos Augusto de Araujo, uma casa terrea arrendada por	480$
N. 13. Joaquim Fernandes da Silva, uma casa terrea arrendada por	264$
Visconde de Albuquerque	
N. 64. João Baptista Vieira Ribeiro, uma casa terrea arrendada por	243$
N. 78. Ignacio de Sá Lopes Fernandes, uma casa terrea arrendada por	388$
N. 86. Irmandade de Nossa Senhora da Soledade, uma casa terrea arrendada por	300$
N. 29. José de Souza Brasil, uma casa terrea arrendada por	333$
[illegible]	
N. 6. Francisco Gonçalves Netto, um [illegible]	

sobrado de 3 andares e loja arrendado por [illegible]
N. 47. Manoel de Sá e Sousa e outros, um sobrado de 1 andar e loja, que serve de quartel general, arrendado por 1:500$
N. 111. Eduardo Alexandre Burle, um sobrado de 1 andar e loja arrendado por 2 000$
N. 137. José Cardoso da Silva Braga Junior e outros, uma casa terrea com sotão arrendada por 700$
N. 139. Domingos José da Costa Guimarães, uma casa terrea com sotão arrendada por 600$
N. 161 A. Izidoro Bastos de Oliveira, uma casa terrea que serve de fabrica, avaliada por 360$

Capibaribe

N. 36 A. Joanna Maria de Deus, uma casa terrea arrendada por 240$
N. 46. André Kampks, uma casa terrea arrendada por 600$

Ponte Velha

N. 84. Francisco José da Silva Mayer, uma casa terrea arrendada por 333$
N. 7. Luiz Cesario do Rego, uma casa terrea arrendada por 480$
N. 107. José da Costa Dourado, uma casa terrea arrendada por 300$
N. 109. Dr. Joaquim de Aquino Fonceca, uma casa terrea arrendada por 240$

Praça da Santa Cruz

N. 22. Viuva e herdeiros de M. José da Costa e Silva, uma casa terrea arrendada por 400$

Conde a Boa-Vista

N. 118. Joaquim de Souza Silva e Cunha, um sobrado de 1 andar e loja por 1:200$

Primeira secção do consulado provincial, 11 de agosto de 1877.

Servindo de chefe,
Victoriano J. M. Palhares.

— O procurador dos feitos da fazenda provincial de Pernambuco, tendo recebido do thesouro provincial a relação abaixo transcripta, dos devedores de annuidades e concertos segundo a liquidação procedida nas contas do segundo semestre de janeiro a junho de 1874 a 1875, da freguezia de São Frei Pedro Gonçalves, declara aos mesmos devedores que lhes fica marcado o prazo improrogavel de 30 dias, da lei, a contar da publicação do presente edital, para recolherem a importancia de seus debitos ao mesmo thesouro, certos de que, findo o referido prazo, se procederá executivamente na cobrança.

Recife, 9 de agosto de 1877.—Miguel José de Almeida Pernambuco.

Relação dos proprietarios abaixo declarados, que estão sujeitos ao pagamento de annuidades e concertos, segundo a liquidação procedida nas contas do segundo semestre de janeiro a junho de 1874 a 1875, da freguezia de São Frei Pedro Gonçalves.

Marquez de Olinda n. 24. Alfredo Gibson 1/2 25$500
Dita n. 34. Antonio Joaquim de Souza Ribeiro 50$800
Dita n. 46. Antonio Gonçalves Pereira Lima 25$500
Dita n. 48. Antonio José Dantas e outros 24$500
Dita n. 60. Antonio José de Magalhães Bastos 25$500
Dita n. 15. Os menores, Adelaide e Frederico 30$450
Dita n. 21. Antonio Joaquim de Souza Ribeiro 30$450
Bom-Jesus n. 10. Antonio de Souza Rego 37$950
Dita n. 21. Antonio Henrique Rodrigues 50$462
Commercio n. 8. Annunciada Camilla A. da Silva 39$600
Dita n. 10. A mesma 50$600
Dita n. 16. Dr. Abilio José Tavares da Silva 37$950
Dita n. 18. Annunciada Camilla A. da Silva 25$300
Dita n. 46. Herdeiros de Antonio Francisco Branco e outros 37$950
Torres n. 12. Dr. Abilio José Tavares da Silva 25$300
Dita n. 14. Padre Antonio da Cunha e Figueiredo 63$250
Thomé de Souza n. 5. Antonio Joaquim Lucio da Costa 37$950
Vigario Thenorio n. 8. Antonio Joaquim de Souza Ribeiro 37$950
Dita n. 16. Angela Maria de Azevedo Vianna 35$300
Barreto de Menezes n. 6. André de Abreu Porto 25$300
Mariz e Barros n. 11. Antonio Fernandes Ribeiro 12$650
Amorim n. 28. Antonia Maria da Silva e Rosa Maria do Rego 12$650
Dita n. 40. Anna Maria da Conceição 12$650
Dita n. 54. Antonio Joaquim de Souza Ribeiro 27$362
Dita n. 15. Antonio dos Santos Vieira 37$950
Dita n. 33. Antonio Fernandes Ribeiro 12$650
Dita n. 35. O mesmo 25$300
Moeda n. 23. Antonio José Pereira 25$300
Dita n. 25. Antonio Martins Duarte 25$300
Tuyuty n. 4. Anna Joaquina de Santa Anna 25$300
Largo da Assembléa n. 4. Angelica Bernarda de Miranda 25$300
Dito n. 11. A mesma 37$950
Domingos José Martins n. 28. Antonio Gital Villas-Boas 31$185
Dita n. 68. Antonio Alves de Souza 25$300
Dita n. 94. Adriano Augusto de Almeida Jordão 12$650
Dita n. 106. Alberto Fontes Damon 12$650
Dita n. 108. O mesmo 25$300
Becco Largo n. 2. Alfredo Gibson 12$650
Dito n. 4. O mesmo 12$650
Travessa para o Corpo Santo n. 9. Angelica Bernarda de Miranda 12$650
Mascates n. 2. A mesma. 7$755
Restauração n. 24. Anna Joaquina dos Prazeres Costa 12$650
Dita n. 36. Herdeiros de Antonio Francisco de Miranda 37$950
Dita n. 38. Antonio João Furtado 1/2 13$441
Dita n. 48. Anna Maria da Conceição 12$650
Dita n. 9. Antonio Joaquim de Souza Ribeiro 12$650
Dita n. 17. O mesmo 37$950
São Jorge n. 32. O menor Arselino 21$175
Restauração n. 55. Anna Maria da Conceição 50$600
D. Maria Cesar n. 25. Angelica Bernarda de Miranda 12$650
Visconde de Itaparica n. 34. Antunes & Irmão 37$950
Dita n. 36. Os mesmos 25$300
Dita n. 31. Antonio João Furtado 1/2 6$325
Pharol n. 26. Antonio Rodrigues de Oliveira 12$650
Dito n. 44. Antonio Henrique Mafra 12$650
Areial n. 12. Antonio Francisco de Lacerda e outros 17$980
Praça do Chaco n. 2. Antonio Joaquim de Souza Ribeiro 12$650
Dita n. 4. O mesmo 17$895
Dita n. 6 O mesmo 12$650
São Jorge n. 18. Antonio Maria de Castro Delgado 12$650
Dita n. 48. Viuva de Antonio Joaquim Ferreira 12$650
S. Jorge n. 19. Antonio Henrique Mafra 12$650
Dita n. 33. O mesmo 12$650
Dita n. 47. Antonio Henrique Rodrigues 12$650
Dita n. 71. O mesmo 12$650
Dita n. 85. Viuva de Agostinho da Silva Neves e outros 37$950
Dita n. 117. Anna Angelica dos Santos 12$650
Dita n. 129. A mesma 12$650
Guararapes n. [illegible]. Antonio Joaquim de Vasconcellos 37$950
Dita n. 46. Antonio Alves Barbosa 19$66[illegible]
Dita n. 50. O mesmo 25$3[illegible]0
Dita n. 52. O mesmo 37$950
Dita n. 15. Viuva de Agostinho da Silva Neves e outros 16$912
Dita n. 17. Antonio Joaquim de Souza Ribeiro 12$650
Dita n. 19. O mesmo 12$650
Dita n. 21. O mesmo 12$650
Dita n. 31. Viuva de Agostinho da Silva Neves e outros 12$650
Barão do Triumpho n. 44 A. Albon Paterson & C. 47$845
Dita n. 41. Antonio Alves Barbosa 12$650
Dita n. 37. O mesmo 12$650
Dita n. 39. O mesmo 12$6[illegible]

Bom-Jesus n. 6. Barão de Una [illegible]
Bispo Sardinha n. 4. O mesmo 25$300
Travessa da Madre de Deus n. 12. Bartholomeu Francisco de Souza [illegible]
Companhia Pernambucana n. 24. Barão de Una 25$300
Domingos José Martins n. 22. Barão de Campo-Alegre 25$300
Restauração n. 18. Bellarmino do Rego Barros 12$650
Dita n. 54. Barão de Una 25$300
Dita n. 31. Barão de Campo-Alegre 27$431
D. Maria Cezar n. 20. Bernardo de Almeida Ferreira e outros 12$650
Guararapes n. 34. Visconde do Livramento 12$650
Dita n. 36. O mesmo 12$650
Dita n. 67. Bellarmino do Rego Barros e outros 25$300
Barão do Triumpho 36 a 44. Visconde do Livramento 15$262
Dita n. 82. O mesmo 37$950
Dita n. 31. O mesmo 24$300
Marquez de Olinda n. 32. Christovão Ferreira Campos 12$650
Dita n. 56. Capella dos Prazeres dos Guararapes 25$300
Bom-Jesus n. 56. A mesma 54$725
Dita n. 41. A mesma 12$650
Bispo Sardinha n. 1. Herdeiros de Clotildes da Silveira Bastos 25$300
Torres n. 16. Capella dos Prazeres dos Guararapes 37$950
Vigario Tenorio n. 2 Filhos de Christovão Xavier Lopes 7$250
Mariz e Barros n. 14. Candido Alberto Sodré da Motta 12$650
Tuyuty n. 8. Casa dos Expostos 12$650
Dita n. 7. Custodio José Vianna 12$650
Domingos José Martins n. 82. Candido Alberto Sodré da Motta 63$250
Dita n. 86. Christovão Ferreira da Annunciação 12$650
Visconde de Itaparica n. 10. Carlota Joaquina de Carvalho 12$650
Dita n. 7. Carlota Libania Lopes Pinto 37$950
S. Jorge n. 12. Constantina Rodrigues Mendes 12$650
Dita n. 37. Camello Lelis da Fonceca 12$650
Dita n. 55. Custodio José Vianna 12$650
Dita n. 65. Herdeiros de Clara Thereza de Jesus 12$650
Guararapes n. 11. Constantino José Rodrigues Mendes 16$912
Dita n. 89. Christovão Guilherme Brekenfeld 12$650
Barão do Triumpho n. 79. Christovão Krager 12$650
Praça de Pedro I sem numero. Camara municipal (apparelho publico) 26$114
Becco Largo n. 1. Domingos Soriano de Araujo 37$950
Marquez de Olinda n. 41. Ismenia de tal 5$060
Dita n. 41. Eugenio de tal 5$060
Marquez de Olinda n. 45. Ismenia de tal 5$060
Dita dito. Eugenio de tal 5$060
Commercio n. 14. Eduardo Pedem Wilson Junior 37$950
Dita n. 28. Eduardo Alexandre Burle 37$950
Visconde de Itaparica n. 28. Dr. Hermiro Cesar Coutinho e outro 25$300
Guararapes n. 92. Eugenio Teixeira de Moura 12$650
Marquez de Olinda n. 2. Francisco de Paula Teixeira Bacellar 3$987
Dita n. 8. Ferreira & Araujo 25$300
Dita n. 13. Francisco de Pinho Borges 25$300
Bom Jesus n. 24. Francisco Ignacio Tinoco de Souza 50$600
Dita n. 39. Francisco José Regada Braga 25$300
Vigario Tenorio n. 4. Francisco de Paula Correia de Araujo 12$650
Dita n. 6. Herdeiros de Francisco Antonio Durão 12$650
Dita n. 18. Ditos de Francisco de Paula Correia de Araujo 37$950
Dita n. 17. Francisco Ribeiro Pinto Guimarães 37$950
Dita n. 29. Francisco Rodrigues dos Passos e outros 25$300
Amorim n. 16. Francisco José da Costa e outro 25$300
Dita n. 56. Francisco Fernandes Duarte 12$650
Dita n. 13. Francisco Tavares de Lima 37$950
Tuyuty n. 6. Felippe da Costa Dourado 25$300
Companhia Pernambucana n. 20. Francisco José Leite 25$300
Domingos José Martins n. 130. Francisco Manoel da Silva Tavares 12$650
Dita n. 1. Francisco Ignacio Tinoco de Souza 44$550
Travessa da dita n. 2. Francisco de Miranda Leal Seve 29$600
Becco da Pindoba n. 6. Francisco José Regada Braga 12$650
Dito Tapado n. 1. O mesmo 12$650
Restauração n. 16. Francisco de Pinho Borges 12$650
Dita n. 26. Francisco de Miranda Leal Seve 30$635
Dita n. 30. Francisco José Regada Braga 12$650
Dita n. 32. O mesmo 12$650
Dita n. 42. O mesmo 25$300
D. Maria Cesar n. 14. Francisco Manoel da Silva Tavares 37$950
Dita n. 16. Felicia Barbosa de Farias e outros 37$950
Dita n. 9. Francisco Ignacio Tinoco de Souza 37$950
Dita n. 21. Francisco José Regada Braga 25$300
Visconde de Itaparica n. 25. O mesmo 38$720
Pharol n. 56. Francisca Maria do Rosario 12$650
Dita n. 82. Herdeiros de Firmino Martins do Carmo 12$650
S. Jorge n. 34. Francisco de Miranda Leal Seve 12$650
Dita n. 51. Francisco Gonçalves Seixas 12$650
Dita n. 59. Francisco Severiano da Costa 12$650
Dita n. 77. Felix Manoel do Nascimento 12$650
Guararapes n. 13. Francelina de Mello Cabral 12$650
Dita n. 29. Herdeiros de Felix da Cunha Teixeira 12$650
Barão do Triumpho n. 22. Francisco Ferreira Baltar 12$650
Dita n. 83. Francisco de Miranda Leal Seve 12$650
Commercio n. 44. Gaspar Antonio Vieira Guimarães 25$300
Mariz e Barros n. 2. Góes & Bastos 37$950
Amorim n. 3. Genuino José Tavares 7$590
Madre de Deus n. 28. Galdino dos Santos Nunes de Oliveira 12$650
Travessa de Dominges José Martins n. 4. O mesmo 25$300
Vigario Tenorio n. 19. Hortulano d'Aquinó Fonseca 45$002
Restauração n. 3. Henriqueta Teixeira Lopes 25$300
Bom Jesus n. 4. Irmandade do SS. Sacramento do Recife 46$360
Dita n. 44. Irmandade de S. Benedicto 27$912
Dita n. 58. Padre Ignacio Francisco dos Santos 12$650
Thomé de Souza n. 1. Irmandade do Espirito-Santo do Collegio 15$262
Barreto de Menezes n. 2. Irmandade do SS. Sacramento do Recife 25$300
Dita n. 4. Ildefonso, Arthur, e outros 37$950
Mariz e Barros n. 4. Isabel Joaquina da Silveira 37$950
Dita n. 7. Irmandade da Conceição da Congregação 12$650
Amorim n. 44. Irmandade do SS. Sacramento do Recife 25$300
Domingos José Martins n. 48. A mesma 40$356
Dita n. 14. Isabel Raymunda dos Santos Pinheiro 12$650
Dita n. 62. Irmandade do Rosario do Recife 25$300
Dita n. 72. Irmandade de S. Pedro 12$650

(Continúa)

O Dr. José Jacintho Borges Diniz, juiz substituto do juizo especial do commercio desta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 13 de setembro do corrente anno, se ha de arrematar por venda a quem mais der em praça publica deste juizo, depois da respectiva audiencia, a casa terrea sita á rua do Visconde de Pelotas n. 41, com duas janellas e uma porta de frente, duas salas, três quartos, corredor independente, cosinha fóra e mais um pequeno quarto contiguo a cosinha, quintal murado, cacimba propria, e mais um pequeno quarto no fundo do quintal com apparelho Drainage; tendo a casa de frente cinco metros e trinta centimetros, e de fundo quatorze metros e setenta e cinco centimetros, avaliada por 2:500$000; penhorada por execução de D. Luiza Maria dos Prazeres contra o Dr. Francelino Bernardo Quinteiro e D. Joaquina Severiana Bernardo Quinteiro.

E não havendo lançador que cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita pelo preço da adjudicação na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Cidade do Recife de Pernambuco, 16 de agosto de 1877.

Eu, Secundino Heleodoro da Cunah, escrivão interino, o subscrevi.

José Jacintho Borges Diniz.

O Dr. José Jacintho Borges Diniz, juiz substituto do commercio desta cidade do Recife de Pernambuco, por S. M. imperial e constitucional, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 de setembro do corrente mez e anno, se ha de arrematar por venda a quem mais der em praça publica deste juizo, depois da respectiva audiencia, os bens seguintes:

Uma barcaça de nome *Monte-Cristo*, com todas as suas pertenças e pelo seu estado avaliada por tres contos de réis. Outra dita de nome *Boa-Viagem*, com todas as suas pertenças e pelo seu estado avaliada por dous contos de réis. Outra dita de nome *Nova Beberibe*, com todas as suas pertenças e pelo seu estado avaliada por dous contos de réis.

Cujos bens vão á praça por execução, de Manoel Alves Barbosa contra Alfredo Barbosa Junior, e na falta de lançador que cubra o preço da avaliação será a arrematação feita pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei fazer o presente edital, que será affixado nos lugares do costume e publicado pelos jornaes.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 11 de agosto de 1877.

Subscrevo, Ernesto Silva.

José Jacintho Borges Diniz.

DECLARAÇÕES

Irmandade de Sant'Anna, erecta na igreja da Santa Cruz

De ordem do nosso irmão juiz, em virtude do despacho do Illm. Sr. Dr. juiz provedor de capellas, convido pela terceira vez a todos os nossos irmãos para comparecerem em nosso consistorio, terça-feira 21 do corrente, pelas 6 1/2 horas da tarde, afim de reunidos em numero legal, como determina o compromisso que rege esta irmandade, se proceder á eleição da nova mesa regedora para o anno compromissal de 1877 a 1878, como determina o mesmo compromisso.

Consistorio da irmandade de Sant'Anna, erecta na igreja da Santa Cruz, 16 de agosto de 1877.

O secretario,
Elias Baptista da Silva Ramos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 17 DE AGOSTO DE 1877

Relação da correspondencia registrada (sem valor) que existe nesta repartição por não terem sido encontrados seus destinatarios.

Antonio Cardoso de Oliveira Guimarães, Arlindo Francisco Nogueira, Antonio Alves de Oliveira Braga, Antonia Francisca da Hora, Cartellazzi Guiseppe, Clara Joaquina de Oliveira Moura, Carolina Maria Martins, Francisco Lancone, Francisco Xavier Pereira, Guiseppe Ipolid, João Henrique Vieira da Silva, Joaquim Ribeiro Barbosa, José Luiz da Costa Rocha, Joaquim Theodoro Cysneiro de Albuquerque, José Lopes Ferreira de Mello Cazumbá, Joaquim Dias dos Santos, João Carlos Accioli, Joaquim de Lima Correia, Julio de Freitas Lima, Joaquim José Rodrigues Collares, Josepha Maria dos Prazeres de Mello, Lucio da Silva Antunes, Luiz Candido Ferreira Chaves, Manoel Elisiario Vianna, Maria Jezuina Victoria do Nascimento, Miguel dos Anjos Mascarenhas, Manoel Sebastião da Cunha Pedrosa, Manoel Rodrigues do Espirito Santo, Moysés José de Barros, Manoel Soares da Silva, Manoel A. de Moura Gondim, Raffaele d'Elia, Sebastião Moraes do Rego Barros, Themistocles de Orange dos Reis Lima, Thomaz Francisco da Silveira, Urbano da Cruz Mello, Zuzima Deolinda Ferreira Guedes.

Casimiro Lucio dos Santos,
Encarregado do registro.

Irmandade
do Senhor Bom Jesus das Dores em S. Gonçalo

Por ordem da mesa regedora convido a todos os nossos charissimos irmãos para comparecerem no nosso consistorio domingo, 19 do corrente, ás 10 horas do dia, para votarem nos novos eleitos que teem de compor a nova mesa de 1877 a 1878, como determina a nossa lei.—O escrivão interino,

Antonio Ferreira Guedes.

Thesouraria de fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector convida-se Manoel Paulino da Cunha Gouvêa, arrematante das comprehensões denominadas Capibaribe, Caricé e Merepos, pertencentes ao extincto vinculo de Itambé, a vir á esta thesouraria para aceitar nova letra, endossada na fórma da lei de 13 de novembro de 1827, com os juros que accrescerem, e sob as mesmas condições, nos termos da moratoria concedida pela ordem do thesouro n.º 139 de 20 de julho proximo passado.—Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 14 de agosto de 1877.—O secretario, *J. Mendes Pereira.*

Santissimo Sacramento da matriz da freguezia de Santo Antonio do Recife

Não se realisando no domingo 12 do corrente a reunião da mesa geral que tem de eleger tres procuradores e dous definidores, para preencherem as vagas da actual mesa regedora, são novamente convidados os nossos charissimos irmãos para comparecerem em o nosso consistorio, no domingo 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de se effectuar dita eleição. Consistorio da veneravel irmandade do SS. Sacramento da matriz da freguezia de

Secretaria do juizo especial do commercio do Recife, 14 de agosto de 1877.
O escrivão interino,
Jayme Gomes da Silva.

MARITIMOS

NEW-YORK
Vapor inglez—Cassini

Este vapor sahirá de New-York no dia 24 do corrente mez, para este porto e o da Bahia.

CONSIGNATARIOS

Johnston Pater & C.

Companhia Brasileira
DE
Navegação a vapor
PORTOS DO SUL
O paquete a vapor

Ceará

Commandante—Alcoforado

E' esperado dos portos do norte até o dia 26 do corrente e depois da demora do costume seguirá para os do sul, inclusive o da Victoria.

Para carga, encommendas, valores e passagens, trata-se na agencia, escriptorio de commissões de

Bernardino Pontual
12 —Rua do Bom Jesus— 12

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
Portos do sul
Maceió, Penedo e Aracajú

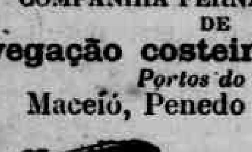

O vapor *Coruripe*, commandante .... seguirá para os portos acima no dia 20 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 19; encommendas, passagens e dinheiro a frete, até as 3 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio na

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

Lisboa

Segue com brevidade o patacho portuguez *Robim*: para o resto da carga, trata-se com Silva Guimarães & C., á rua do Commercio numero 5.

Passageiros para New-York

A barca sueca *CONDOR*, que segue no fim desta semana para New-York, e que tem optimas accommodações, recebe passageiros para aquelle porto por preço razoavel; quem pretender póde entender-se com os consignatrios rua do Commercio n. 4.

HERM. LUNDGREN & C.

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL
O paquete
EQUATEUR
Commandante Rousseau

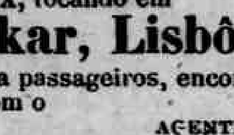

Espera-se dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da demora do costume para BORDEAUX, tocando em

Dakar, Lisbôa e Vigo.

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

AGENTE'
Auguste Labille
9— Rua do Commercio— 9

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR
Linha mensal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Steamer,
Ville de Santos

Commandante —Fontaine

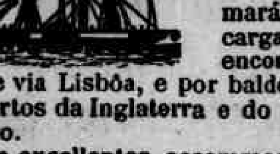

Esperado do sul no dia 19 do corrente, tomará dentro do porto carga, passageiros e encommendas para o Havre via Lisbôa, e por baldeação para todos os portos da Inglaterra e do continente até o Baltico.

Tem excellentes accommodações para passageiros, sendo as passagens por preços reduzidos e inferiores aos das outras linhas e dando vinho na 1ª e 3ª classes.

STEAMER
Henri IV

Commandante Boullenger

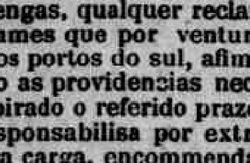

E' esperado da Europa até o dia 23 do corrente, seguindo depois da demora indispensavel para os portos do sul de sua escala acima referidos.

Roga-se aos Srs. importadores de carga, pelos vapores desta linha, queiram apresentar, dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes que por ventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Para carga, encommendas, passageiros e o mais trata-se com os

CONSIGNATARIOS
Augusto F. de Oliveira & C.
42—Rua do Commercio—42
Entrada pela rua do Torres

AVISOS DIVERSOS

O unico deposito dos remedios do Dr. Ayer é em casa de Adamson Howie & C., á rua do Marquez de Olinda n. 37, entrada para o escriptorio rua do Bispo Sardinha n. 37, outr'ora rua do Encantamento.

— Na rua da Moeda n. 5 tem á venda uma porção de toneletes, os quaes são proprios para depositos de aguardente, garapeiras e outros misteres.

— Na rua do Jardim n. 19, precisa-se de um homem para tratar de calçados.

— Precisa-se de uma ama que faça todo o serviço necessario a uma pessoa: na rua do Livramento n. 4.

— Na rua do Rangel n. 5 cozinha-se com perfeição e asseio, mandando-se levar as casas, assim como baddeijas de bolinhos para casamentos e batisados commodamente.

— Roga-se á pessoa que achou um dedal de ouro, com as lettras I. I. G. V., de o levar, ou por compra ou por gratificação, ao Corredor do Bispo n. 73, pois que a dona gratifica e agradece a quem o levar, por ser um objecto dado por sua querida mãi. Ella pede ainda a quem o tirou, que o atire na janella, pois ella vio e conhece quem foi, a vergonha não a fez tirar logo a quem o tirou, indo á sua casa pedir-lhe um favor que não o póde fazer. A dona deste objecto querido, pede, roga e perdôa a quem o tirou; mas que lhe restitúa um objecto, do qual tem tanta saudade.

— Na rua da Praia n. 55, primeiro andar, ha para alugar uma ama para serviço de casa e compras.

ARTIGOS DE PHANTASIA

Bonitas caixas para costura, com musica e sem ella.
Lindos livros [Horas Marianas] com capa de tartaruga, madreperola, etc.
Canivetes e tesouras finas.
Ricos lenços de seda com lindos desenhos.
Finos pentes de tartaruga.
Lindos desenhos para trabalho de lã.
Ricas collecções de visporas.
Bonitos bordados para saias.
Lindas caixas com tentos para jogo.
E muitos outros artigos de phantazia: só na loja da Malva-rosa, á praça da Independencia ns. 2 e 4.

— Antonio Alberto de Souza Aguiar, precisando ir ao norte do imperio a negocio urgente, e tendo que demorar-se poucos dias, deixa o Sr. Manoel Maria L. de Araujo Leão encarregado de seus negocios durante sua curta ausencia.

— Perdeu-se uma letra de 416$ e um involucro com 11$, do jardim de palacio para a rua do Imperador, sacada pelo Dr. João Maria Seve, e aceita por Gervasio Pires Ferreira: quem tiver achado e entregar no escriptorio n. 24 da rua do Imperador, será gratificado generosamente.

— Precisa-se de uma ama que seja desembaraçada e limpa para todo serviço de casa de homens solteiros: a tratar na rua do Livramento n. 11, primeiro andar.

= Sebastião Elpidio de Mello Pinto, do Cerrá Mirim, no Rio Grande do Norte, tem uma carta na rua do Barão da Victoria n. 48.

— Precisa-se de uma ama: na rua de Hortas numero 1[illegible].

— Precisa-se de uma boa costureira que entenda de vestidos quem quizer, póde dirigir-se de 1 hora ás 3 da tarde. á rua do Rosario da Boa-Vista n. 53, segundo andar.

— O abaixo assignado já tendo declarado por este jornal aos herdeiros do fallecido Vicente Alves Ribeiro, de Iguarassú, e que é credor da quantia de duzentos e tantos mil réis, como tem de provar com documentos legaes, de novo os avisa que não façam as partilhas sem que considerem este debito. Recife, 4 de agosto de 1877.

Rufino Manoel da Cruz Cousseiro.

— Quem achar um alfinete de peito, de ouro, cravado com duas esmeraldas, dous rubins, faltando um dos rubins, e lugar para retrato, no qual contém cabellos; dito alfinete perdeu-se da Estancia á estação do Principe, ou na locomotiva de Olinda, digne-se entrega-lo na Estancia, casa n. 1, que se recompensará.

— Aluga-se o sobrado da rua da Ponte Velha n. 59, com grande sotão, cozinha, cocheira, com sahida para a rua da Campina, e muito commodos para familia; cujo sobrado está em bom estado e é muito fresco: a tratar na rua da Imperatriz, no primeiro andar do sobrado numero 44.

— Aluga-se a casa n. 32 do becco do Calabouço: a tratar na rua Imperial n. 324.

— Aluga-se uma boa escrava que sabe fazer todo o serviço de casa: na rua do Imperador n. 90, terceiro andar.

— Aluga-se barato o terceiro andar do sobrado da rua do Vigario n. 3, com sotão e mirante, com muitos commodos e fresco: a tratar na rua de D. Maria Cesar n. 42.

Aluga-se tambem uma casa terrea com bastantes commodos, no aprasivel arrabalde da Boa-Viagem, propria para passar a festa e muito perto do banho salgado: a tratar nos lugares acima indicados.

— Aluga-se por preço commodo o sobrado de dous andares da rua do Hospicio n. 59, muito pooprio para familia numerosa ou collegio, e tem encanamento dagua potavel, além de outras bemfeitorias para melhor commodo do inquilino: a tratar na rua de Paysandú, na Magdalena n. 44, ou na rua do Imperador, escriptorio.

— Aluga-se o armazem da casa á rua do Torres n. 12: a tratar na rua da Aurora numero 37.

— Aluga-se duas excellentes escravas para todo o serviço: na rua do Livramento n. 15, loja de calçado.

— Aluga-se uma excellente escrava para todo o serviço: na rua da Praia n. 33, primeiro andar.

AMA Precisa-se de uma ama que cozinhe, para pequena familia: na rua do Livramento n. 32.

Ama Precisa-se de uma ama de leite para criar uma criança de dous mezes: na Cambôa do Carmo n. 36.

— Ama de leite, precisa-se de uma; a tratar na rua estreita do Rosario n. 36, loja.

Engenho Diamante

O abaixo assignado, constando-lhe que no termo de Ipojuca se está movendo execução contra Lourenço Bezerra de Siqueira Cavalcante, em virtude da qual fez-se penhora no engenho Diamante, e vai ser levado á praça; vem pelo presente declarar que o referido engenho lhe está hypothecado, e por força desse titulo, está o abaixo assignado movendo execução, cujos autos acham-se hoje nesta cidade, afim de serem decididos uns embargos que foram oppostos naquelle termo. E desde já protesta contra todo e qualquer acto de alienação quanto ao referido engenho.

Recife, 1.º de agosto de 1877.
Gabriel Antonio de Castro Quintaes

Aluga-se

uma excellente casa no pateo de S. Pedro, em Olinda, tendo gaz e agua encanados, grandes commodos para familia, e acha-se em perfeito estado de limpeza: a tratar com Marcolino Travassos, no Forte do Mattos n. 13.

Machinas de costura

Concerta-se toda e qualquer machina de costura, seja qual for seu autor, bota-se toda e qualquer peça por mais difficil que seja, garantindo-se seu concerto: na rua do Barão da Victoria ou Nova n. 35 primeiro andar.

Ao commercio

Quem precisar de um caixeiro com muita pratica de taverna e tambem para padaria ou refinação com menos pratica, póde dirigir-se á rua Formosa n. 27, que lá mesmo será afiançada a sua conducta.

Criada

Precisa-se de uma criada de bons costumes para cozinhar e fazer mais alguns serviços de casa de familia: a tratar na fabrica de fiação e tecidos, na Magdalena.

Ama No sobrado junto a saboaria do Recife, precisa-se de uma cozinheira.

Attenção

Uma pessoa habilitada offerece-se ao commercio e ao publico para cobrar dividas, quer nesta praça, quer fóra, mediante previo ajuste, adiantando as despezas e prestando fiança idonea, podendo ser procurada a qualquer hora, na rua de Hortas n. 86.

Para passar a festa

Aluga-se uma casa terrea em Olinda, á rua Xavier Santa Rosa, perto dos banhos salgados, e com commodos para pequena familia; a pessoa que quizer alugar, dirija-se a esta typographia a fallar no primeiro andar com o administrador.

Arrenda-se

uma bonita baixa de capim, na estrada de Luiz do Rego, pouco adiante do hospital inglez, em Santo Amaro das Salinas; a tratar com Antonio do Rego Medeiros, á rua da Imperatriz n. 23, estabelecimento de molhados.

Mangas de Itamaracá

Chegaram para a confeitaria do Campos á rua do Imperador n. 24, algumas mangas de Itamaracá, proprias para presentes, ainda mais apreciadas por serem fóra do tempo dellas.

Prevenção

O abaixo assignado, morador na povoação dos Campos-Frios, no termo de Agua-Preta, pelo presente declara nada dever na praça do Recife nem a pessoa nenhuma, por quanto um credito da quantia de 600$ que o abaixo assignado havia aceitado a Antonio Damião e este o dera por garantia á firma commercial Azevedo & Coelho, foi pago pelo mesmo abaixo assignado em 25 de maio do corrente, como consta do recibo que lhe foi passado pelo Sr. Francisco Joaquim Gomes da Silva, herdeiro do finado Azevedo e dono da massa daquella firma, e porque aquella letra desapparecera, pessoa alguma faça transacção com ella, e quem com a mesma se julgar ser seu credor, se apresente no prazo de trinta dias para allegar o supposto direito que tiver. Campos-Frios, 11 de agosto de 1877.

Manoel Coelho de Farias.

Hortelão

Precisa-se de um portuguez que entenda de horta e plantação de capim: na rua do Livramento n. 32.

Marcellino de Souza Pereira de Brito
(De Lisboa)

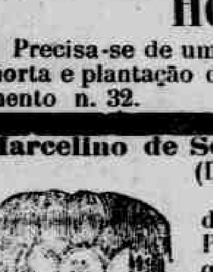

Joaquim de Souza Pereira de Brito, Marcelino de Souza Pereira de Brito, Maria Joaquina de Brito Costa, Antonio de Souza Pereira de Brito, José de Souza Pereira de Brito, Leopoldina Amelia de Almeida e Bernardino de Almeida Lobo, filho, sobrinhos e afilhados do finado Marcelino de Souza Pereira de Brito, fallecido em Lisboa no dia 27 do proximo passado, convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem a missa que mandam resar na matriz de Santo Antonio, ás 7 horas da manhã de segunda-feira, 20 de agosto, pelo descanso eterno do mesmo finado; desde já se confessam eternamente gratos.

Antonio Magalhães da Silva

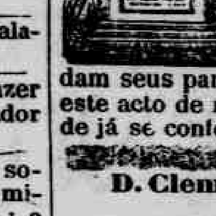

A viuva e filhos do finado Antonio Magalhães da Silva mandam resar algumas missas por alma de seu marido e pai, segunda-feira, 20 do corrente, na capella do cemiterio publico, ás 7 horas da manhã, trigesimo dia de seu passamento; e convidam seus parentes e amigos para assistirem a este acto de religião e caridade, pelo que desde já se confessam agradecidos.

D. Clementina Eliza Pereira de Siqueira

José Camello Pessoa de Siqueira, seus filhos e cunhados mandam resar missas por alma de sua esposa, mãi e irmã, D. Clementina Eliza Pereira de Siqueira, no dia 20 do corrente, na matriz da Boa-Vista, ás 7 1/2 horas da manhã, 1º anniversario de seu passamento, e convidam aos seus amigos e parentes para assistirem a esse acto de carridade, pelo que se confessam reconhecidos.

Felippe Carneiro Amgropho

Raphael Blanco Canedo (ausente), Domingos Blanco Canedo e André Villa-Verde Blanco, agradecem cordialmente ás pessoas que se dignaram acompanhar ao cemiterio publico, os restos mortaes de seu sempre lembrado amigo e caixeiro Felippe Carneiro Amgropho, e de novo convidam a todos os seus amigos e aos do fallecido, para assistirem ás missas do 7.º dia do seu passamento, que terá lugar na igreja do Espirito Santo, ás 7 horas da manhã do dia 21 do corrente mez.

Felippe Carneiro Amgropho

Urbano Nunes Machado Antunes convida a todos os amigos do finado Felippe Carneiro Amgropho, para assistirem uma missa que pelo eterno descanso de sua alma, manda dizer na terça-feira 21 do corrente, na igreja do Divino Espirito Santo, 7.º dia do seu fallecimento, pelas 7 horas da manhã, e desde já se confessa eternamente grato.

Casa da Fortuna

AOS 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS
A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um quarto n. 335 com 300$000, um quarto n. 1333 com 100$000, um inteiro n. 3148 com 100$000 e outras sortes de 40$ e 20$, da loteria que se acabou de extrahir [237.ª], convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 1.ª parte das loterias a beneficio da matriz de Pesqueira [238.ª], que se extrahirá na sexta-feira, 24 do corrente mez.

PREÇOS
Bilhete inteiro 4$000
Meio bilhete 2$000
Quarto 1$000
EMPORÇÃO DE 00$000 PARA CIMA.
Bilhete inteiro 3$500
Meio bilhete 1$750
Quarto $875

Manoel Martins Fiuza.

MASSA PEITORAL E XAROPE
de NAFÉ de DELANGRENIER
DE PARIS.

[illegible]

INJECÇÃO DO DOUTOR MALTERRE

UNICA SOBERANA E INFALLIVEL

Na cura da leucorrhéa, flores brancas e corrimentos recentes ou chronicos

A bleneorrhagia ou purgação, é uma inflammação do canal da uretra, occasionada a maior parte das vezes pela communicação impura. Não é uma affecção geral, que dê lugar, como a syphilis a accidentes secundarios. E' uma affecção puramente local. Effectivamente, os medicamentos que ha muito teem sido applicados interiormente contra este mal, taes como a copahiba, cubebas, etc., não produzem effeito senão communicando ás ourinas algumas das suas composições, que, pela sua passagem atravéz do canal, se tornam uma verdadeira injecção.

Para que será necessario carregar o estomago com essas preparações nauseabundas e repugnantes? Para que é preciso fatigar os intestinos com a sua acção irritante? A resposta é simples: — Não se tinha ainda descoberto uma mistura que, introduzida directamente no canal, produzisse os mesmos effeitos sem temer máos resultados. As injecções tão falladas até aqui, conseguem fazer parar a purgação, porém pela irritação consecutiva que produzem no canal, são uma ameaça permanente d'aperto, affecção muito mais terrivel que o mal que se pretende curar. Eis aqui porque a maior parte dos medicos, recusam, com razão, de as empregar.

Presentemente, este fundado temor não existe. A injecção que nós apresentamos ao publico, que conta 10 annos de bons resultados, não interrompidos, não é irritante. E' *anti-blennorrhagica* em toda a extensão da palavra. Queremos dizer *é a causa do mal*, que ella destróe decompondo os elementos da purgação e tonificando a mucosa e as glandulas d'onde provém a sua origem. A sua applicação não é dolorosa, e se uma ligeira impressão se segue á sua introducção, essa impressão é da pouca dura, e segue-lhe uma sensação immediata e não é desagradavel. O seu tratamento não precisa de nenhum outro auxiliar para fazer parar em muito pouco tempo as purgações, ainda as mais rebeldes.

Quasi sempre basta um só frasco para a cura, pois não nos consta que houvesse purgação que resistisse ao emprego de dous.

Afim de chegar a uma prompta cura, o doente deverá seguir o regimen indicado no impresso junto ao vidro.

Vende-se unicamente na

Pharmacia e drogaria de Bartholomeo & C.

34—Rua larga do Rosario—34.

LOJA DOS ARCOS

DE

Francisco Gurgel do Amaral

A' rua 1º de Março n. 20 A, esquina.

Este antigo e acreditado estabelecimento acha-se constantemente provido de um importante sortimento de fazendas de gosto, as quaes recebe directamen e das melhores casas de Paris e por esta razão poderão ser vendidas por preços muito modicos.

Tem actualmente um esplendido sortimento de vestidos feitos e em cortes iguaes aos que se usam presentemente em Paris.

Tem igualmente um variadissimo sortimento de chapéos para senhoras o que se póde desejar de melhor em tal artigo, sendo preparados por uma das principaes modistas de Paris.

Além destes artigos tem constantemente grande sortimento de sedas, popelinas, granadines, superiores atoalhados brancos e de côres, guardanapos, toalhas para mesa e rosto, um esplendido sortimento de meias brancas e de cores para homens, senhoras, meninos e meninas, enxovaes para casamentos e baptisados, grande variedade de baptistas, cretones, gostos inteiramente novos, lindissimas gravatas para senhoras, completo sortimento de luvas de pellica, esteira da India para forro de salas, capachos de côco, tapetes, alcatifas, malas para viagens e muitos outros artigos que fazem parte do nosso sortimento.

Ha empregados especiaes para levarem as fazendas á casa das Exmas. familias, a quem pedimos que de preferencia mandem buscar qualquer artigo que precisarem para as suas toilletes ao nosso estabelecimento, pois sempre encontrarão fazendas de gosto e novidades.

A todos aquelles que nos honrarem com as suas compras, encontrarão sinceridade nos nossos tratos e modicidade nos preços.

Rua 1º de Março n. 20 A, esquina.

PERFUMARIA

BAZAR UNIVERSAL

RHM & QUINQUINA

RUA NOVA N. 22

PERFUMARIA DE TODOS OS FABRICANTES

Esta preparação tonica tem a qualidade dos dous productos que formam sua base, o RHUM E QUINQUINA. Ella fortifica os cabellos, evita sua queda e faz desapparecer a caspa. Seu perfume muito doce dá ao cabello um cheiro fino e agradavel

Unico deposito no Bazar Universal na rua Nova n. 22.

O Bazar Universal tem um completo sortimento de perfumaria de Lubin, Codray, Piver, Le Grand

Machinas de costura.

Para trabalhar a mão de 12 postontos de Gulh & Garbeek, Hamburgo

Obras de vime

Cadeiras de balanço para senhora, ditas para meninas, ditas para escola, ditas de braço, proprias para salas de espera, ricas costureiras para senhoras, balaiós, cestas, condecas, faqueiros, carrinhos para crianças com 1 e 2 assentos fundos para prato, berços, carrinhos pequenos para brinquedos de meninos e balaios para roupa suja,

RUA NOVA N. 22

GRANDE FABRICA DE CHAPEOS DE SOL

DE

FRANCISCO XAVIER FERREIRA

SUCCESSOR

DE Mme VIRGINIA FALQUE

4, RUA 1º DE MARÇO, 4

Completo sortimento de CHAPEOS DE SOL de todos os feitios—de todas as qualidades

Faz-se todo e qualquer concerto e tudo pelos mais commodos preços.

4, RUA 1º DE MARÇO, 4

O TRATAMENTO RADICAL E INFALLIVEL

DA

syphilis primitiva, cancros, blenorrhagia, bobões, rheumatismo, dores nas, juntas, agudo ou chronico, exostose, eschrofulas ou alporcas, dartros, impingens tingao, é garantido pelo uso da tintura de

SALSA, CAROBA E MANACA.

pois que expurga a economia do virus syphilitico, evita más consequencias, sejam os soffrimentos chronicos e rebeldes a todas as medicações precedentes. **Todas estas molestias, que são effeitos da mesma causa, ou seja por infecção de contacto, ou hereditariedade, ou devidas á amamentação, curamse radicalmente com uma só medicação—a**

TINTURA DE SALSA, CAROBA E MANACA'

DO PHARMACEUTICO

Eugenio Marques de Hollanda

Conscienciosos attestados de illustres facultativos, directores de callegios, de diversos institutos e de particulares, teem sido publicados neste e outros jornaes do imperio, comprovando nossas asserções, todos baseados em cursa importantes, sem a menor dieta, quér quanto á alimentação, quér em relação a sol, chuva e sereno.

Desde a mais tenra idade, quando as crianças manifestam tumores e caspas purulentas, até o velho cachetico por syphilis constitucional,—este infallivel preparado póde ser applicado sem o mais ligeiro inconveniente e com os mais seguros resultados.

Não contendo a menor particula de

MERCURIO

como pretende fazer acreditar a inveja maledicente, este importante **elixir**, que tem o seu principal valor therapeutico na SALSA, CAROBA E MANACA', vegetaes, que assim combinados, representam a formula medicinal mais efficaz que se póde desejar; visto como se coadjuvando na acção especial de cada um, ao tempo em que a **salsa** e a **caroba** expurga a syphilis constitucional ou por contacto da economia e purifica o sangue, o—MANACA', além de antesyphilitico, previne ou combate o rheumatismo gotoso ou syphilitico, quér seja consequencia disyphilis inveterado, quér como effeito immediato da syphliis primitiva.

Por taes effeitos, e pela especialidade da manipulação, que conserva os principios medicinaes destes vegetaes no estado de pura natureza. classificou o **ILLUSTRE INSTITUTO PHARMACEUTICO** da Côrte, este preparado superior a todos os outros do mesmo genero—e é por isso que onde falha o **mercurio**—cura radicalmente. a

Tintura de Salsa, Caroba e Manacá

Confirma esta verdade, entre outros, o facto observado pelo **illustre facultativo** que firma o seguinte

ATTESTADO

Joaquim Antonio da Cruz, doutor em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, segundo cirurgião do exercito, etc.

Attesto que tenho empregado a Salsa, Caroba e Manacá, preparado do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, na minha clinica particular, como na enfermaria militar desta provincia, nos casos de syphilis, e tenho obtido o melhor resultado possivel. Ultimamente empreguei em um caso de minha clinica, (depois de ter o doente usado por muito tempo dos preparados mercuriaes e sem resultado algum) – cancro phagedenico do penis e póde com a salsa, e caroba restabelecer-se completamente. Sendo verdade, passei a presente attestação, que affirmo *in fide medici*.

Therezina, 21 de novembro de 1876.

Dr. *Joaquim Antonio da Cruz.*

Esses novos vidros levam impressos—SALSA CAROBA—approvada pela junta de hygiene—E. M. Hollanda—P. do Piauhy—Os rotulos levam a chancella—E. M. Hollanda—As guias assignadas tambem com chancella, porém tem o nome por inteiro—Eugenio Marques de Hollanda.

DEPOSITO---Costa Maia & C.

Vende a retalho e em porção

Caldeiraria Central

E

fundição de sinos e bronze

DE

Eduardo Cardoso & C.

Rua do Barão do Triumpho, outr'ora do Brum n. 66.

Os proprietarios deste estabelecimento previnem aos senhores de engenho, agricultores e ao publico em geral que continuam a fabricar os objectos abaixo mencionados, como sejam:

Machinas de Derosne para fazer espiritos, ditas de Collars, os melhores systemas, alambiques de feitios diversos, simples e com esquenta garapas, incluindo os de NOVO SYSTEMA, ultimamente adoptado na provincia, carapuças, serpentinas, tachos, passadeiras, repartideiras, escumadeiras, cobre picado para moer mandioca e todas as obras necessarias para o fabrico do assucar. Bombas aspirantes e de repuxo, de ferro, de cobre e de bronze. Sinos de 16 libras até 110 arrobas, fabricados pelo systema francez, torneiras de bronze e parafusos de dito, de todos os tamanhos.

Emfim fabrica-se toda e qualquer obra de cobre ou de bronze, com toda perfeição e gosto, para o que teem feito acquisição dos melhores operarios, podendo desta forma servirem bem aos seus freguezes e a todos quantos lhes honrarem com a sua confiança.

Na Caldeiraria Central

66—Rua do Barão do Triumpho outr'ora do Brum—66

MODAS FRANCEZAS

MADAME CHAUTIN

Avisa ao respeitavel publico, e com especialidade aos seus freguezes, que recebeu pelo ultimo vapor, um grande e variadissimo sortimento de sêda de todas as côres e gostos; assim como chapéos para senhoras dos mais lindos e modernos que teem vindo á esta cidade, flores, plumas e enfeites para toilette.

Preços os mais razoaveis possiveis.

Rua do Barão da Victoria n. 18

XAROPE DO BOSQUE

Para cura da tisica, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr nas costas e no peito, palpitação no coração, coqueluche, bronchites, inflammação de garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

Pasta de Lirio Florentino para os dentes

Feita pela formula da antiga casa de H. Prins & C.

Attenção

O Xarope do Bosque e a Pasta de Lirio Florentino são preparados pela antiga e primitiva formula de H. Prins & C, de cujas formulas é o abaixo assignado o unico proprietario.

A. L. DA SILVA CAMPISTA

109 -- Rua da Quitanda -- 109

RIO DE JANEIRO.

Jardim das plantas

No Mondego n. 80

Ahi acha-se á venda sapoteiros e sapotizeiros de mais de 1 a 12 palmos, em vasos, com grande copa e de tronco de mais de pollegada e meia de diametro, alguns floridos e até com fructo: por preço de 500 rs. a 8$; larangeiras enchertadas, selectas e de umbigo, a 3$000, e as plantas de ornato e dos fructos seguintes:

Abacate.	Ingá caixão.
Abiu.	Jambo.
Acacia.	Jaboticaba.
Açafrão.	Jaca.
Açafroa.	Jasmim laranja.
Adlenia.	Dito do Cabo.
Ameixas.	Laranja da China.
Dita do Canadá.	Dita do céo.
Ariticum a pé.	Dita cravo.
Bacupary.	Dita de doce [do Pará].
Cambucá.	Dita branca.
Canella.	Dita tangerina.
Carambola doce.	Lima da Persia.
Cassuarina.	Dita de umbigo.
Carolina do principe	Limão azedo.
Cidra.	Dito francez.
Condeça.	Oiti-coró.
Coração da India.	Palmeira imperial.
Coral.	Dita rubra e outras
Courana.	Pereiras.
Dendê.	Pinheiras.
Figueira.	Romeiras.
Flamboyanb.	Roseiras.
Flor de algodão.	Sabão vegetal.
Fructa-pão.	Ubaia.
Grumexame.	E outras.
Imbú.	

MEDALHA NA EXPOSIÇÃO — PARIS 1875

Pate Codéine Tolu Zed

O **Xarope** e a **Pasta** do Dr Zed, acalmão promptamente as casos d'*Irritações do peito ou dos pulmões, Bronchites, Coqueluches, Defluxos, Catarrhos*, etc.

Vende em atacado, em Paris, 22, rua Drouot.

Pernambuco, ELIAS DE MOURA & C.

O Tonico Oiental

PARA O

CABELLO

E' uma agradavel refanegrta preparação por penteartos cabello, evitarem as cães e extirpar a inha, a caspa toda as molestias da cabeça, conservandosos cabellos bom e abundante, lustroso e fino.

Vendem

Bartholomeu e Comp. A. Caors, Jose Elias de Moura e Comp, P. Paurer e Com.

Aluga-se

a casa n. 4 á travessa do Bispo: a tratar com J. I. M. Rego.

GRANDE DESCOBERTA!!

CURA DAS TERRIVEIS MOLESTIAS

ASTHMA E TOSSE CONVULSA!!

PELO

ELIXIR PEITORAL ANTI-ASTHMATICO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

São immensas as curas do fatigador padecimento, martyrio das creanças, e muitas vezes funesto —a *tosse coqueluche*— que se tem obtido com a applicação do *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e raro é o caso em que o emprego de um só vidro de tão prodigioso medicamento não dá aquelle resultado!!

A asthma —soffrimento ainda mais horrivel, encontra um antidoto perfeito no *Elixir peitoral anti-asthmatico*, e não ha caso em que o allivio não seja immediato, e poucos em que a cura se faça esperar.

O grande consumo e acceitação que tem merecido dos medicos este medicamento attestam os seus optimos effeitos.

Rua do Rosario n. 34

MARAVILHOSAS CURAS

TÊEM-SE OBTIDO COM OS

PREPARADOS DE JURUBEBA

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Vinhos simples e ferruginoso—Xaropes simples e ferruginoso—Pilulas simples e ferruginosas—Oleo, [illegible]

[illegible]

Dez annos de acceitação!!

[illegible]

Rua [illegible] n. 34

MILHARES DE VIDAS SALVAS!!

PELO INCOMPARAVEL MEDICAMENTO

XAROPE VEGETAL AMERICANO

DE

BARTHOLOMEU & C.ª

Os medicos mais notaveis do imperio applicam hoje o —*Xarope vegetal americano*— de preferencia a todos os medicamentos peitoraes estrangeiros, e milhares de curas attestam a efficacia de tão poderoso medicamento no tratamento da *tisica pulmonar*, cura das *bronchites, defluxos*, etc.

Medicamento simples em sua composição, preparado unicamente de plantas indigenas, e de optimo gosto, nenhum receio offerece na applicação.

Exigir a assignatura dos inventores na tarja que circula a capsula.

[illegible] Rosario n. 43

Museu de Joias

N. 4—Rua do Cabugá—N. 4

Este importante estabelecimento de ha muito conhecido do respeitavel publico, tem na Europa um de seus socios bastante habilitado para a escolha das joias, que constitue o seu esplendido sortimento, tendo por esta fórma novidades constantemente no artigo joias. Asseveram seus proprietarios que, a modificação nos preços e agrado e a sinceridade de que usam, fará com que qualquer pessoa compre uma joia qualquer e ainda mesmo sem precisão.

Pedem, pois, ás Exmas. familias para visitarem o seu estabelecimento, que se acha aberto das 6 horas da manhã ás 8 da noite.

Joias de brilhantes. De brilhantes teem ricos adereços me elegantes caixas apparelhadas de prata, e para todos os preços, tendo entre elles adereços de subido valor, por serem dos melhores fabricantes que tem vindo á esta cidade; assim como, anneis, brincos, cruzes, caçoletas, broches, rosetas e uma infinidade de brilhantes soltos, para cravar á vontade do comprador.

Joias de phantasia. De ouro, com pedras finas, tem um variadissimo sortimento de brincos, caçoletas, voltas, braceletes, cadeias para homens e senhoras, até lapis, canetas, apitos, etc., etc.

Joias de prata. De prata tem colheres, castiçaes, esporas, salvas, bandeijas, faqueiros e paliteiros, etc., etc.

Relogios. Teem um completo sortimento de relogios de prata e ouro, para homens, senhoras e meninos, todos dos melhores fabricantes.

Joias para baptisados. E' para este acto que chamamos a attenção das Exmas. madrinhas e padrinhos, porque temos um completo sorimento de pequeninas joias, e em caixas proprias para dadiva no acto do baptismo.

Além destes poucos artigos que mencionamos, temos outros que não podendo mencionar por ser enfadonho, sorprenderão á todos que visitarem nosso estabelecimento.

Joseph Krause & C.

FORMICIDA CAPANEMA

Privilegiado pelo governo imperial

PROPRIETARIO, Dr. G. S. Capanema

EXTINCÇÃO DA FORMIGA

O resultado obtido por este maravilhoso invento, tem levado seu proprietario a montar duas grandes fabricas no Rio de Janeiro e uma outra na Bahia, onde o —FORMICIDA CAPANEMA é já bem conhecido, para extinguir os formigueiros que horriveis estragos causam á lavoura, a toda a vegetação, conseguindo-se em fim com pequena despeza e facil processo.

PREVENÇÃO AOS CONSUMIDORES DO IMPORTANTE INVENTO

O Formicida Capanema previne-se que não será verdadeiro, e é, portanto, sem effeito na applicação, o que for vendido em quantidades menores ou em vasilhame differente do que sahe das fabricas do privilegiado, e que a ninguem convirá o uso ou venda de uma falsificação denominada *Carborina*, ou sob qualquer outro titulo; pois que, além de não produzir resultado algum, é prohibida sua venda por sentença contra seu autor em processo intentado pelo Exm. Sr. conselheiro Dr. G. S. Capanema, publicada no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro de 3 de julho de 1877.

Proceder-se-ha tambem de conformidade com as leis d'este imperio contra quem vender **Formicida Capanema** em vasilhame differente

AGENTE—Alfredo Ferreira Baltar—rua do Commercio n. 44, 1º andar

SOLUÇÃO COIRRE
AO CHLORHYDRO-PHOSPHATO DE CAL

O mais poderoso dos reconstituintes. — Remedio soberano empregado desde cinco annos pelos Medicos Francezes e adoptado por todos os Medicos da *Europa* na *Fraqueza geral*, na *Anemia*, na *Chlorosis*, na *Tisica*, nas *Cachexias*, nas *Escrofulosas*, no *Rachitismo*, nas *Doenças dos Ossos*, no *Crescimento difficil das crianças*, no *Fastio*, nas *Dyspepsias* e nas *Doenças nervosas*.

NOTA. — O remedio foi inscripto em 1877 no supplemento do Codice francez.

COIRRE, Pharmaceutico, 79, rua du Cherche-Midi, em Paris.

Deposito em *Pernambuco*, em casa de ELIAS DE MOURA e Cª e nas principaes pharmacias.

CARNE — QUINA
VINHO E XAROPE AROUD COM QUINA

CARNE e QUINA, tal é a composição d'esses poderosos reparadores das forças que excitão a admiração e obtem a preferencia de todas as autoridades medicas para a cura de: *dyspepsia, anemia, chlorosis, convalescenças, desalento, fastio, dyspepsia, emagrecimento*; para triumphar das *Febres intermittentes, endemicas, das epidemias, do typho da Febre typhoide*, em summa de *todas as debilidades*, e de *todas as molestias dos orgãos digestivos*... Eis as provas:

• Este Vinho é o tonico analeptico mais *agradavel*, mais *reparador*, mais *prompto* e mais *certo* de toda a therapeutica e de todos os Vinhos de Quina. — *Doutor Derog*.

• Para **restituir** o apetite, *reparar* as forças dos *febricosos*, das *crianças debeis*, das *mulheres delicadas*, dos *velhos enfraquecidos* e para *curar a tisica, a diabetes, a chlorosis e a anemia profunda*, nada se pode achar de mais heroico do que o Vinho Aroud com Quina. Declaro-o altamente: E'o fortificante e o antiperiodico por excellencia. — *Doutor Bertulus*.

Seria *prestar serviço á humanidade* vulgarisando o Vinho e o Xarope Aroud com quina nas *colonias*, nos *paizes quentes*, onde lavrão as *febres* e especialmente a *febre paludea*, para os maritimos e as pessoas que traficão n'estas regiões onde a chloro-anemia é permanente. Puro ou com agua, é uma bebida *hygienica* e *fortificante* que dá a força e a vitalidade necessaria para resistir-se á *insalubridade dos climas*, para impedir as *dysenterias*, as *febres paludeas* e outros *accidentes* de que são *frequentemente victimas* os *Europeus*, etc. — *Doutor Yves*.

Pharmacia AROUD, em Lyon (França).

L. LEGRAND
FORNECEDOR DE VARIAS CORTES ESTRANGEIRAS
PARIS, 207, rua Saint-Honoré, 207, PARIS

SABÃO-ORIZA

Produzindo uma espuma fina e abundante com todas as aguas.

O melhor e mais suave de todos os sabões de toucador (*diz o Dr O. Reveil*); indispensavel para conservar á cutis a sua Flexibilidade e Brandura.

CRÊME-ORIZA — *para branquear, abrandar e refrescar a cutis.*

ORIZA-LACTEO — *contra as sardas e as rugas.*

AGUA TONICA QUININA LEGRAND e POMMADA com BALSAMO de CORTIM

Preparações conforme as formulas deixadas pelo Dr CHOMEL para aceiar cabeça, regenerar os cabellos e deter a sua queda, e fazendo que tornem a crescer em muito pouco tempo.

Na casa dos principaes Cabelleireiros e Perfumistas de França e do Brazil.

AVISO. — Estando as nossas marcas registradas no Brazil, todo o contrafactor será punido de multa e cadeia em conformidade á lei.

As Verdadeiras

PILULAS DE BLANCARD

Autorisadas pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro

SÃO AS UNICAS APPROVADAS PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

Por sua Pureza e Inalterabilidade.

CURAM as escrofulas, a insufficiencia do sangue, a anemia paludosa,

FORTIFICAM as constituições fracas ou arruinadas,

AJUDAM a formação das jovens, etc., etc.

Exigir nossa firma, aqui juncta, posta na parte inferior de um rotulo verde.

Blancard

Pharmacien, 40, r. Bonaparte, Paris

Depositos: Caors, Manoel da Silva y Cia, J. Elias de Moura y Cia, Ferreira Maia y Cia, Manoel da Silva Faria y Cia.

MEDALHA NA EXPOSIÇÃO — PARIS 1875

Pate Codéine Tolu Zed

O **Xarope** e a **Pasta** do *Dr Zed*, acalmão promptamente as casos d'*Irritações do peito ou dos pulmões, Bronchites, Coqueluches, Defluxos, Catarrhos*, etc.

Venda em atacado, em Paris, 22, rua Drouot.

Pernambuco, ELIAS DE MOURA e C.

ALCATRAÕ DE GUYOT
(Licor d'Alcatraõ concentrado e dosificado)

O Senr Guyot, depois de muitas e louvaveis experiencias, conseguio separar de alcatraõ a acredez e amargo insupportaveis, tornando-o ao mesmo tempo mui soluvel. Aproveitando esta feliz descoberta, prepara um licor concentrado d'alcatraõ, que em muito pequeno volume, contem uma grande quantitade de principios activos. O Alcatraõ de Guyot (Goudron de Guyot) offerece todas as vantagens da agua alcatroada ordinaria, sem nenhum dos inconvenientes d'ella.

Basta despejar uma colher pequeña, cheia d'este liquido, para que a agua n'um momento torne-se alcatroada, sem gosto desagradavel.

Desta maneira cada qual, pode, a medida que necessita, preparar a agua alcatroada, o que offerece economia de tempo e facilidade de transporte e evita a manipulação desagradavel do alcatraõ.

O Alcatraõ de Guyot, substitue com vantagem as tisanas, mais ou menos inertes, nos casos de resfriamentos, bronchites, tosse, catarrho etc.

O Alcatraõ de Guyot emprega-se com grande exito para combater as seguintes infermidades:

COMO BEBIDA. — Uma colher pequeña de café, para cada copo d'agua e duas colheres grandes, para cada garrafa.

BRONCHITES
CATARRHO DA BEXIGA
RESFRIAMENTO
COQUELUCHE OU TOSSE CONVULSA
TOSSE TENAZ
IRRITAÇÃO DO PEITO
DOENÇAS DO GARGANTA

EM LOCÇOES. — Licor puro diluido em pouca agua:

AFFECÇÕES DA PELLE
COMICHÃO
MOLESTIAS DO COURO CABELLUDO

EM INJECÇOES. — *Quatro partes d'agua e uma de Licor (grande eficacia)*:

FLUXOS CRONICOS OU RECENTES
CATARRHO DA BEXIGA

O Alcatraõ de Guyot (Goudron de Guyot) foi experimentado com verdadeiro exito, nos principães hospitaes da França, da Belgica e da Hespanhá. Os primeiros medicos da Europa, saõ unanimes em reconhecerem, que este licôr, na estaçaõ calida, constitue uma bebida muito hygienicas, principalmente em tempo d'epidemia.

Para acautelar-se contra as falsificações e imitações, exigir sobre o rotulo branco, o texto impresso com tincta preta, e a assignatura *Guyot*, impressa com tres Côres.

Em Paris, casa L. Frere, 19, rua Jacob.

Depositarios: — Os Srs. Barboza, Bartholomee & C. e Maia & C.

200$000
Alerta

Fugio em outubro de 1874, o escravo José, preto, crioulo, de idade 12 annos, altura regular, conforme sua idade, secco, pernas regulares, cabeça comprida, pescoço comprido, pés chatos; este escravinho foi comprado no Paço de Camaragibe ao Sr. João Vieira de Lima, e só esteve em poder do abaixo assignado 15 dias, findos os quaes desappareceu e consta estar em terras dos engenhos Paraizo, Riachão, Santo Antonio Grande, Sacramento, Coronha ou Quebra, conforme cartas que o abaixo assignado tem: quem o apresentar na rua de Hortas n. 86, sobrado, terá a gratificação acima.

Maximino da Silva Gusmão.

— Fugio em julho do anno passado, o escravo Jacob, preto africano, idade maior de 50 annos, alto, secco, pernas compridas, cabeça com uma corôa no meio, pescoço comprido, pés seccos, é bastante vagaroso e falla mal; este escravo logo que fugio foi ter em Una, na propriedade do Sr. Joaquim Felicio de Sá Barreto, e este mandando solicitar para alugar e não me convindo, mandou-o embora, e até hoje não appareceu mais; este escravo foi de seu irmão o Sr. Antonio Victor de Sá Barreto: o abaixo assignado gratifica com a quantia de 50$ a quem o trouxer á rua de Hortas n. 86.

Maximino da Silva Gusmão.

Ama de cozinha

Precisa-se de uma ama para cozinhar: na rua do Hospicio n. 47.

A Corôa Brilhante
LOJA DE JOIAS
Esquina da rua do Cabugá numero 11

O proprietario deste estabelecimento resolveu, afim de apurar dinheiro vender mais barato 4 0/0 que em outra qualquer parte, garantindo todas as suas joias, entre as quaes se vendem: dedaes de prata para meninas e senhoras a 600 e 700 rs., anneis para cabello a 2$, rosetinhas para meninas a 2$, etc., e neste sentido todas as joias. Tambem se encarrega de concertos, com todo o asseio, promptidão e commodidade em preço: na rua do Cabugá n. 11.

300$000
Attenção
Escravo fugido

No dia 4 do mez findo fugio, no porto da Bahia, de bordo do vapor nacional *Bahia*, o escravo Romualdo, que seguia viagem deste porto para o Rio de Janeiro, de propriedade de Luiz José da Silva Guimarães, negociante no Recife, que o houve por compra em 25 de maio de 1869, a Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro, morador na Baixa Verde, cujo escravo tem os seguintes signaes caracteristicos: côr acabralhada, estatura 5 pés, 1 pollegada e 3 pontos, cabello preto e carapinho, rosto comprido, olhos pretos, com olhar amortecido, nariz afilado, bocca grande, todos os dentes, barba pouca, e corpo grosso, em uma das mãos, por traz do pulso, tem um caroço á especie de um lombinho, pronuncia compassada, conservando-se, quando falla, em attitude humilde e vista baixa, tem de idade 30 é 32 annos, pouco mais ou menos, é filho de Joso e Antonia, escravos de Manoel Salvador, de lugar Fazenda Grande ou Pajeú de Flores, d'onde o referido escravo é natural, e onde exercicia o officio de ferreiro. Sahio desta cidade vestido com calça e camisa branca, paletot de alpaca preta, chapéo do Chile, levou um bahuzinho de couro, com bastante roupa branca; assim como consta que no acto do embarque aqui, um preto foi á bordo e entregou-lhe a quantia de 600$000 a mandado de uma amasia de nome Romana. É provavel que tenha mudado de nome e de vestuario, e que ande calçado, para assim intitular-se livre e illudir a vigilancia das autoridades. Ha de com certeza seguir caminho da Bahia para esta cidade, em algum dos vapores da companhia bahianna, desembarcando em Maceió, ou pelo interior das duas provincias; roga-se, portanto, ás autoridades policiaes e aos Srs. capitães de campo, ou á qualquer outra pessôa que delle tiver conhecimento, o apprehenderem, participando ou entregando-o ao seu respectivo senhor no Recife, rua do Commercio n. 5, que serão recompensados com a gratificação acima.

Fumo hollandez

e cachimbos de barro

H. Ledebour, rua do Commercio n. 17, 1º andar

Tintura Japoneza

A unica approvada e premiada pelas academias de Paris e Londres, por não ser prejudicial á saúde, encontra-se nas principaes casas de cabelleireiros e em todas as boticas principaes de Pernambuco, Caors, Bartholomeu & Cª Maurer & C. e rua da Cadeia n. 51, 1.º andar.

Cognac

Bisquit Dubouc é & C. *** e ****

H. Ledebour, rua do Commercie 17, 1º andar

Aluga-se

o primeiro andar do sobrado n. 132 á rua de Domingos Martins, Senzala-velha): a tratar na thesouraria das loterias.

Alugam-se

o 2º e 3º andares da casa n. 80 á rua do Brum: a tratar á rua do Vigario n. 1.

Comeu...:

Roga-se ao Sr. Alfredo Portugal, alfaiate, o obsequio de vir ao hotel da rua do Encantamento n. 3, para verificar a medida acima, medida comprida.

Costureiras

No pateo do Mercado Publico, sobrado n. 19, precisa-se de algumas costureiras, sendo duas para trabalhar em machina e outras para alinhavar.

Pharmacia

Precisa-se de um empregado com bastante pratica: na botica franceza da rua da Cruz n. 22, de A. Caors.

Parteira

Clara Maria da Conceição, assistentente examinada, mudou-se para a rua de Santa Thereza n. 44, onde póde ser procurada para os misteres de sua profissão.

Cozinheiro

Aluga-se um preto cozinheiro: a tratar na rua da Imperatriz n. 37, segundo andar, ou no largo do Corpo Santo, estabelecimento do Sr. Thomaz.

CASA DE PENHORES
TRAVESSA DA RUA DO DUQUE DE CAXIAS N. 2

Julio Isaac, pede a todos os Srs. mutuarios que têm cautelas vencidas, venham resgatal-as, porque se está liquidando todos os valores em cofre; não se recebendo, desde hoje, mais emprestimo sob penhores.

Recife, 16 de junho de 1877.

Mofina

E' pedra que não joga.
Agua mole em pedra dura,
Tanto dá até que fura.

(Mas esta é de bronze, que se não tem furado por ser estanhada).

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão da cidade de Nazareth, desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, a concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, que passou a fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo, pois, é de novo chamado para o dito fim, pois deve S. S. lembrar-se que este negocio é de mais de oito annos, e quando o senhor seu filho se achava nesta cidade

Aluga-se o 2.º andar do sobrado n. 43. á rua d'Aurora: a tratar em casa de Costa Maia & C., á rua 1.º de Março n. 6. — Chapelaria Imperial.

ATTENÇÃO

Vianna, Christiani & C. pedem a todos os devedores á extincta firma Lyra & Vianna, queiram mandar pagar os seus debitos dentro do prazo de 30 dias, sob pena de verem seus nomes declarados no jornal e suas contas cobradas em seguida judicialmente.

Recife, 4 de agosto de 1877.

Ao publico

Pedro Carneiro de Almeida avisa ao respeitavel publico e a todos os seus freguezes que dissolveu amigavelmente a sociedade que tinha com José Jeronymo Bandeira de Mello, sob a firma Bandeira & Carneiro, no salão de cabelleireiro á rua do Cabugá n. 12, e retirando-se o socio José Jeronymo Bandeira de Mello pago de seu capital e lucros até esta data, ficando a cargo do abaixo assignado todo o activo e passivo daquelle estabelecimento, não se responsabilisando por qualquer debito que o ex-socio Bandeira tenha contrahido. Recife, 1º de agosto de 1877.

A Botina Maravilhosa

recebeu um completo sortimento de chiquitos para crianças, inglezes, e sapatos galoxas de borracha, para homens, senhoras e meninas: na rua do Crespo n. 19.

Aluga-se

por preço commodo um sitio na Capunga, rua das Crioulas n. 59, é todo murado, tem muitos arvoredos, uma grande latada de uvas, apura-se em fructas e flores 400$ annuaes: a tratar na rua do Vigario n. 38, 1º andar.

Lições de francez

Ensino theorico e pratico da lingua franceza lições particulares e curso pelo methodo mais facil e mais aperfeiçoado para se aprender esta lingua em poucos mezes: na rua da Aurora n. 41, 2º andar.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama que tenha bastante leite e bom, e que seja sadia: na rua da Penha n. 23, primeiro andar.

200$ de gratificação

Fugiram na noite de 6 do corrente agosto, do engenho Maçauassú, freguezia da Escada, e propriedade do coronel Marcionillo da Silveira Lins, dous escravos de nomes Zacarias e Antonio, com os signaes seguintes:

Zacarias, cabra, corpulento, pés e pernas grossas, pouca barba no queixo, falta de dentes do lado de cima e alguns podres, uma marca de talho de ferida na cabeça, acima da orelha esquerda, (póde estar incoberto pelo cabello), marcas de chicote, uma cicatriz de fistula no rosto (face esquerda), idade 28 annos pouco mais ou menos.

Antonio, idade 35 annos, pouco mais ou menos, corpo e altura regulares, bastante barba e um pouco ruivo, cabellos carapinhos e já com alguns brancos, mulato aça e côr encerada, dentes limados e com falta de um ou dous no lado de cima, com um signal em uma das pás: quem os apprehender, receberá a quantia acima de seu referido senhor, na Escada, engenho Sapucagy.

Attenção

Declaro que chamei por este *Diario*, durante tres dias, a Exma. Sra. D. Senhorinha Generosa de Azevedo, para lhe pagar o laudemio e foro de um terreno, do qual é ella possuidora. Recife, 14 de agosto de 1877.

Galdino Pio dos Santos.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro, com pratica de taverna, de 12 a 14 annos de idade, prefere-se portuguez: a tratar na rua dos Pires n. 31.

Aluga-se

o primeiro andar da casa n. 55 á rua do Bom Jesus, e a loja da casa n. 7 á rua da Penha: a tratar com J. D. de M. Rego, á rua do Commercio n. 34, segundo andar.

Medico e cirurgião

O Dr. Cyrilino Castro mudou o seu consultorio para a rua do Commercio n. 48, primeiro andar, onde póde ser procurado para o exercicio de sua profissão, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde. Afóra estas horas na Passagem da Magdalena, sitio n. 30.

Café Imperatriz

Tendo feito uma segunda reforma nas salas dos bilhares, e ultimamente recebeu bolas e tacos novos, faz a estréa das novas bolas e tacos no dia 16 do corrente, ás 6 horas da tarde, e espera a concurrencia dos amantes dos bilhares.

Attenção

Desappareceu um cachorro do Reino, de raça pequena, foi visto nos braços de uma pessoa, na travessa do Veras; assim pede-se o favor de vir entregar na rua da Imperatriz n. 65, primeiro andar, que será gratificado.

Alexandre da Motta Canto

em rectificação ao annuncio publicado neste *Diario* de 6 até 10 do corrente, declara que dito annuncio deve ser entendido unicamente em relação ao seu estabelecimento no pavimento terreo de seu sobrado, que é somente acerca do que está resolvido a fazer negocio, isto é, a fazer sociedade com a pessoa que quizer geri-lo por sua conta por meio de aluguel do mesmo estabelecimento no seu sitio Atalaia, na cidade da Escada: a pessoa que pretender, entenda-se com o mesmo annunciante, que fará negocio.

COMPRAS

Trastes

Cumpra-se e vende-se, novos e usados e recebe-se tambem para vender em leilão, mediante commissão razoavel: no armazem de moveis á rua estreita do Rosario n. 11.

— Compra-se uma casa nos arrabaldes desta cidade, no valor de 6:000$, pouco mais ou menos, prefere-se na Soledade e seus arredores: na rua do Crespo n. 18 se dirá quem compra.

— COMPRA-SE uma escrava que saiba bem cozinhar: a tratar á rua larga do Rosario numero 32.

— Compra-se uma mucamba de 12 a 16 annos de idade, que tenha alguma habilidade: a tratar na rua do Marquez do Herval n. 14.

PENNAS DE EMA

Compra-se e paga-se bem: na rua do Marquez de Olinda n. 24.

VENDAS

— Vende-se por preço commodo um terreno em Beberibe de baixo ou Agua-Fria, com 100 palmos de frente e mais de 450 de fundo; a tratar na rua de D. Maria Cesar n. 42.

Vestuarios para criança

De brim e de casemira para 2, 3, 4, 5, 10, 11 e 12 annos de idade: vendem Amaral, Nabuco & C., á rua do Barão da Victoria n. 2.

Carrinhos de vime para criança

Com quatro rodas e 2 assentos: vende-se no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria numero 2.

Vinho de Bodeaux

a 4$000 por duzia de meias garrafas com capas de palha. Caixas sortidas de vinhos finos a 20$.

H. Ledebour, rua do Commercio n. 17, 1º andar

— VENDE-SE um carro americano de 4 rodas, com assentos para 4 pessoas e arreios para 2 cavallos, muito leve, proprio para viagem, fóra da cidade.

Ver no sitio de Jorge Tasso, em S. José do Manguinho: a tratar na rua do Amorim n. 30.

Atoalhados de pinho

puro, para estender se sobre mesas, o que ha de mais elegante e commodo: vende o Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2.

Verniz para mobilias e armaçõse

Querem envernizar suas mobilias por 1$000? E' o custo de um frasco de verniz, que dá para envernizar uma mobilia. Conserva seu brilho por espaço de 6 annos. Os frascos tem nos rotolos a maneira de como deve ser a sua applicação e por isso póde ser applicado por qualquer pessoa.

VENDE-SE NA RUA DO BARÃO DA VICTORIA N. 28.

Breu purificado

claro, barricas de 400 libras: no armazem de Jorge Tasso, á rua do Amorim n. 37.

Véos e capellas para noivas

Chegaram lindas capellas e véos de blond de seda para noivas á 6, 8 e 10$, é baratissimo: na fragata amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

Papel para forro de sala

Vende-se com lindos e variados desenhos, por metade do seu valor,: no armazem de moveis, á rua estreita do Rosario n. 11.

— Balanças, pesos e medidas.
Camas de ferro.
Cadeiras de ferro.
Fogões americanos.
Prensas de copiar cartas.
Cofres de ferro. Vende-se em casa de C. S. Hawkes & C., á rua do Marquez de Olinda numero 14.

— Vende se taboas de amarello e um costado: na rua da Imperatriz n. 38, loja.

As pessoas quebradas

Com o uso de alguns dias do milagroso emplastro anthephelico se curam radicalmente as roturas, ainda que sejam muito antigas. Este emplastro tem sido applicado a 95,873 pessoas e ainda não falhou. Vende-se unicamente na pharmacia Pernambucana, rua do Cabugá.

PECHINCHAS

Lindissimas bapistas para vestidos, a 240 rs. o covado.

Variadissimo sortimento de maripozas, a 400 rs. o dito.

Grande sortimento de popelinas para vestidos, a 400,500 e 600 rs. o covado.

Maripozas brancas, o que tem vindo de mais gosto.

Riquissimo sortimento de cretones com desenhos inteiramente novos.

Popelinas de seda pura, a 1$000 e 1$200 o covado.

Popelinas de seda branca para casamento, a 1$000 e 1$200 o dito.

Madapolão francez de duas larguras, a 5$000 e 5$500.

Cambraia transparente para vestidos, a 3$500 e 4$000 a peça.

Fustão branco para vestidos e vestuarios para meninos.

Bramante com 4 larguras, a 1$500 a vara; é muito barato!

Camisas bordadas para senhora, a 3$000 e 4$000; que pechincha!

Gorgorão de lã, de cores lindas para vestidos, baratissimo.

Leques de madreperola finos, desenhos riquissimos a 10$000.

Chitas: grande sortimento e para todo preço.

Temos um completo sortimento de fazendas, das quaes a maior parte não annunciamos, para não enfadarmos os dignos leitores, e de todas se dão amostras e mandam-se em casa das Exmas. familias para melhor escolherem: **na Fragata Amazonas 47 — Rua Duque de Caxias — 47**

— Está á venda o engenho Sapucaia de Beberibe. Quem quizer possuir uma das melhores propriedades desta provincia, deve fazer uma visita a aquelle lugar para certificar-se do que se diz: é um engenho feito com toda a solicitude e apenas acabado de levantar-se agora, porém prompto de tudo para moer, já contendo uma pequena safra, pouco mais ou menos 400 pães, e plantações maiores já fundadas para a safra futura; com optimos terrenos de plantação de varzeas e ladeiras já amanhadas com artes de melhoramentos agricolas, principalmente as varzeas, niveladas e cortadas por um forte riacho, dispostamente encaminhado para fazer-se irrigações a vontade em uma areia pouco mais ou menos de 300,000 braças quadradas; uma excellente casa de vivenda feita a moderna e em situação muito agradavel e saudavel, cercada com o maior pomar desses arrabaldes, e tudo isto proximo á capital, de que só dista meia hora de caminho de ferro; circumstancias que trazem em si a marca do valor da mesma propriedade. Mas sendo assim, como é que o seu proprietario quer se desfazer della? E' o que deve suggerir na idéa de quem ler este annuncio.

Vende-se porque na confecção dessa obra o seu proprietario contrahio um pequeno deficit, que não obstante ser inferior á decima parte do valor da mesma, não acha em Pernambuco outro recurso senão precipitar no abysmo todo o producto de um trabalho constante da vida activa de um homem, por assim aprazer os caprichos de seus credores, homens do commercio em grosso trato, que por uma quantia insignificante não trepidam em arruinar as posições individuaes, nem matar o instincto, gosto e habilitações não vulgar de quem se propunha o desenvolvimento de uma industria de que são elles os primeiros a tirarem proveitos.

Vende-se porque em Pernambuco a consideração estimativa da agricultura é tal que ainda mesmo se offerecendo por hypotheca uma propriedade quasi sobre a cidade, só por significar agricultura, afugenta todo o animo de alguem se fiar nella, embora tivesse valor superior a dez vezes a quantia pedida.

Vende-se por ser uma propriedade agricola, situada em uma das provincias do norte do Brasil, que continuando a ser gerida pelos genios que a governa, o proprietario descrê do seu futuro.

Tambem vende-se por querer externar-se das circumstancias em que, como proprietario, está sobjugo das nossas leis de garantia de propriedades, que são perfeitos sophismas para garantia dos direitos dos mais fortes (se desenvolverá isto mais tarde).

Estas circumstancias, porém, não importando nos animos daquelles que pensam differentemente, são a elles que se convida a fazerem bom proveito desta occasião. Faz-se todo negocio, ou vende-se todo ou as partes em separado, isto é, retalha-se o terreno em que offerece situações as mais agradaveis para casas de recreio; desmante-la-se o engenho, vendendo-se em separado o seu machinismo, que é todo novo, como que se sahisse das fabricas, a saber; um excellente vapor já experimentado para moer mais de trinta pães por tarefa, uma moenda inteira de ferro com as competentes rodas e rodetes de ferro, um parol e competentes bicas, tudo de ferro, nove tachas ou vasos de assentamento de grandezas graduadas, sendo tres de ferro batido e seis de dito fundido, todas em perfeito estado, diversas bombas, sendo uma de motuo continuo n. 7, e outras americanas, diversos encanamentos de ferro, cobre e chumbo, sendo preciso desentarrar-se alguns na extensão de 200 braças, 200 fôrmas de ferro galvanisadas, em perfeito estado, 20 fusos de sicupira para casa de purgar, uma machina de ferro para moer mandioca, um forno de dito para coser farinha, um completo apparelho de distilação, novo, por ser acabado de assentar este anno, constando de um alambique de cobre, de capacidade de 120 canadas de calda, um esquenta garapa tambem de cobre e da mesma capacidade, uma bomba de cobre com encanamentos, para caldas, 12 cubas, 5 pares de ancoras, 3 pipas para deposito de aguardente, finalmente todos os mais petrechos dependente dessa industria, como bem arados, cultivadores, grades, padiola para aterros, tudo de ferro, carroças, bicas, côxos, bois mansos, vaccas, novilhas, quartáos, etc.

Bom negocio

Vende-se uma padaria bem localisada e que dispõe de grande freguezia: a tratar na rua da Madre de Deus n. 5, 1º andar, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Cal de Lisboa

Vende-se cal de Lisboa, chegada no ultimo vapor, em muito boas barricas: no largo do Corpo Santo n. 15, primeiro andar.

Vende-se

Cal de Lisboa, nova, chegada no *Arabella*.
Potassa da Russia, em barricas de 50 kilos.
Cimento Portland.
Cera em velas, em caixinha de 1 arroba.
Cera em grume, em barricas.
Vinho do Porto, em ancoretas, barris e caixas.
Algodões e fio da Bahia.
Genebra Old Tom: na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Cimento
em barris de 400 libras

Domingos Alves Matheus tem para vender muito superior CIMENTO em barris de 400 libras, por preço commodo: na rua do Vigario n. 7.

Chapéos para senhoras

Elegantes e primorosamente enfeitados chapéos, acabam de chegar pelo ultimo vapor, os quaes estão se vendendo por preço muito commodo: na Fragata Amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

OLEO DUCOUX

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU
Iodo-Ferreo com Quina
E CASCA DE LARANJA AMARGA

O apparecimento d'este oleo, é devido ao estudo e as numerosas experiencias feitas pelo Dr DUCOUX durante longos annos, afim de reunir n'um so producto, o **Oleo de Figado de Bacalhau, o Ferro, a Quina e o Xarope da casca de laranja amarga.**

O augmento progressivo do consumo d'este producto, denota a sua grande voga.

O Oleo Ducoux é um poderoso medicamento contra a *Anemia, Chlorose, Doenças do peito, Bronchites, Defluxos, Catarrhos, Tisica, Diatesi estrumosa e Escrofulosa*, etc., etc.

Em razão do emprego facil e economico e por não ter sabôr nem cheiro desagradavel, os Medicos recommendão especialmente este OLEO

Deposito geral em Paris:

Dr DUCOUX
209, rue Saint-Denis, 209

Vende-se em Pernambuco em casa de FERREIRA MAIA e Cª — FRANCISCO MANOEL da SILVA e Cª

Popelinas de seda a mil rs. o covado

Aproveitem

Loja da America, á rua do Cabugá n. 10

Verdadeiro

setim Macáo de todas as côres a 1$000, á rua do Cabugá n. 10, loja da America.

— SAUNDERS BROTHERS & C. teem para vender em seu escriptorio na praça do Corpo Santo n. 11:

Tintas em massa, branca, de alvaiade de zinco e de chumbo, verde e preta.
Oleo de linhaça em latas de 8 1/2 galões.
Vinho do Porto, superior.
Dito Sherry.
Cognac. Em caixas de uma duzia.
Cerveja branca e preta, da muito conhecide marca Z, em caixas.

O Barateiro da rua 1° de Março n. 1 recebeu o seguinte:

Alpaca de uma só cor.
Ditas com listras.
Lãzinhas de Philadelphia, gostos muito lindos.
Cretones francezes.
Granadinas pretas.
Nanzuck de cores e cortes Foil de alface.
Selezias.
Espartilhos.
Gravatas para senhoras.
Punhos e collarinhos para ditas.
Popelinas de gosto.
Mariposas de cores.
Flor dos Alpes, (que lindos gostos).
Outros muitos artigos que vende barato

O BARATEIRO
Rua Primeiro de Março n. 1

Agostinho, Santos & C.

A'S MENINAS

A loja da Malva-rosa, á praça da Independencia ns. 2 e 4, é a unica que tem um completo sortimento de bonecas e brinquedos para meninas, tendo entre elles lindos toiletes, commodas, aparadores, guarda-louças, etc., etc.

JARROS

A loja da Malva-rosa, á praça da Independencia ns. 2 e 4, recebeu um lindo sortimento de jarros para flores, e está vendendo barato.

AOS FUMANTES

A loja da Malva-rosa, á praça da Independencia ns. 2 e 4, previne aos Sr. fumantes que além das melhores e mais conhecidas marcas de cigarros fabricados nesta cidade, acaba de receber do Rio de Janeiro, um completo cortimento de cigarros tanto de papel como de palha, das melhores e mais acreditadas marcas; assim como os excellentes charutos do Rio e Bahia, etc.

24—RUA DO COMMERCIO—24

Neste estabelecimento vende-se o verdadeiro e superior vinho de Bordeaux, tanto em barris como em engarrafado, e mais barato do que em qualquer parte, por ser recebido de conta propria. No mesmo estabelecimento compra-se garrafas vasias que tenham servido para vinho de Bordeaux ou cognac.

BRETANHA FINA de linho a dez mil réis a peça

Rua do Queimado n. 43

Pechincha!

Bretanha muito fina, de linho, com 30 jardas, fazenda de 20$ por 10$; é grande pechincha! Só tem o 43 da ruado Queimado.

Tomem nota:

14—Rua do Imperador—14

O ARMAZEM DO NUNES

(Nutrição instantanea)

Grande variedade
de generos alimenticios
de superior qualidade.

Modicidade espantosa!
Facilidade gastrica!
Vantagem proveitosa!

Veijam:

O Nunes tem resolvido vender barato, baratissimo; garantir a superioridade de suas mercadorias; sustentar uma prodigiosa variedade de generos raros e saborosos, e finalmente mostrar a facilidade de qualquer pessoa passar bem com pouco dinheiro.

Custa pouce

Venham tirar a prova e depois digam se ha quem tenha sortimento mais variado e superior; que venda mais barato e dê melhores provas de sinceridade e franqueza do que o

NUNES

Vestuarios para baptisados

Chegou para a nova loja do Pavão um bonito sortimento de vestuarios e toiletes proprios para baptisados, vindo cada um em seu cartão, que se vendem de 8$ até 24$; isto á rua Duque de Caxias n. 55, loja de Pereira da Silva & C.

Popelines a 360 e 400 rs.

Chegou para a loja do Pavão um elegante sortimento de bonitas popelinas de quadrinhos, proprias para vestidos, tendo de todas as côres, que se vendem a 360 e 400 rs. o covado; assim como um bonito sortimento de mariposas, das mais finas e lindas que tem vindo ao mercado, a 400 rs. o covado; isto á rua Duque de Caxias n. 55, loja de Pereira da Silva & C.

Babadinhos

Na loja do Pavão vende-se um bonito sortimento de babadinhos e tiras bordadas, de todas as larguras, tendo tapadas e transparentes, que se vendem á rua Duque de Caxias n. 55, loja de Pereira da Silva & C.

Cretones para vestidos a 320 e 360 rs.

Chegou para a loja do Pavão um magnifico sortimento dos mais encorpados e bonitos cretones de todas as côres, tanto de listras como de quadros, que se vendem a 320 e 360 o covado: é pechincha: á rua do Duque de Caxias n. 55, loja de Pereira da Silva & C.

Espreguiçadeiras

Amaral, Nabuco & C. vendem elegantes e fortes cadeiras de abrir e fechar, de madeira: no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria numero 2.

Preto e verde

Amaral, Nabuco & C. receberam novo de preto e verde, e vendem no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2.

Sempre teem sido os unicos que vendem barato!

O Cincoenta e nove

á rua Duque de Caxias

Admirem!

Rico sortimento de popelinas de linho, a 400 e 500 rs. o covado.

Ditas de seda, padrões sem iguaes, a 700 e 800 rs. o dito.

Merinós de côres, que excellente fazenda, a 900 rs. o covado; é baratissimo!

Baronezas de linho, só fomos quem as recebeu, a 800 rs. o dito; aproveitem!

Lindas mariposas, sem competencia, a 400 rs. o dito.

Baptistas, côres fixas, a 260 rs. o dito.

Cretones suissos, os mais novos padrões que tem vindo, a 520 e 360 rs. o dito.

Chitas claras, bom sortimento, a 220 e 240 rs. o dito.

Ditas claras escocezas, a 260 e 280 rs. o dito.

Fichus de lã, ultima novidade, a 2$500, 4$ e 6$; a elles. Ha tambem de seda e linho.

Magnificos chales á princeza regente, a 10$; aproveitem!

Esguião de linho, a 1$200 e 1$800 a vara.

Bramante largo de algodão, a 1$500 dita.

Atoalhado para mesa, a 1$500 a dita.

Para baptisado, lindissimas toalhas de labyrintho, trabalho de muito gosto e perfeição, a 4$! Já vendemos a 80$ e 100$.

Para fronhas, lindas estampas de dito, a 2$ o par.

Temos um completo sortimento de casemiras de côres, a 3$, 4$ e 5$ o corte; aproveitem.

Merinós, princetas, pannos, alpacões e alpacas, para todos os preços.

Toalhas felpudas, grandes, a 6$ duzia.

Lenços abainhados, a 1$800 a dita.

Ditos finos de linho, em lindas caixas, a 3$ a duzia.

Collarinhos de linho, modernos, a 7$.

Meias superiores, em caixas de madeira, a 6$500 e 8$ a dita! a ellas.

Brins brancos, de linho puro, a 1$500 a vara.

Bons padrões em angolas, a 440 rs. o covado.

Cretones inglezes, boa fazenda para camisas, a 280 rs. o dito.

No 59 da rua Duque de Caxias, loja de Carneiro da Cunha & C.

Fresco caporal

Amaral, Nabuco & C. receberam pelo ultimo vapor da Europa fumo caporal, e vendem em seu Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria numero 2.

Fumo secco

em rolos de meia arroba; vende-se na rua da Madre de Deus n. 11.

— Para quem quer ser commerciante, e que se acha em principio, em um magnifico ponto acha-se á venda a taverna sita no pateo do Paraizo n. 30.

Pechinchas em fazendas baratas

RUA DO CRESPO N. 20

Loja de Almeida & Campos

Saias bordadas para senhoras a 3$ uma.
Fronhas bordadas de labyrintho a 1$800 par.
Lindissimas batistes miudinhas, para 240 e 0 réis o covado.
28Chitas escuras e claras, bons pannos, para 240, 280 e 320 réis o dito.
Mariposas de côres, lindos gostos, para 360, 400 e 440 réis o dito.
Cretones inglezes, bons pannos, para 360 e 400 réis o covado.
Cambraia transparente, fina, a 3$500 a peça.
Mariposas tapadas á especie de fustão, a 500 réis o dito.
Lãzinhas de côres todas de quadros a 160 réis o dito.
Ditas escocezas, bons gostos, a 200 réis o dito.
Merinós lisos para vestidos, á imitação de gorgorão, a 1$ o dito.
Popelines de algodão, gosto de listras, a 240 o dito.
Ditas de linho, os mais modernos gostos, a 500 réis o dito.
Ditas de linho e seda, gostos novos, a 640 o dito.
Ectoile de Nord, lisas, uma só côr, todas de listras, para vestido, a 600 réis o covado.
Punhos de linhos para senhoras, gostos novos, a 2$ o par.
Fustão branco para vestidos e para roupas de meninos a 640 réis o covado.
Espartilhos finos para senhoras a 4$500 e 5$ cada um.
Punhos de linho para homem a 10$ a duzia.
Ganga lisa amarella para vestidos e enfeites, a 320 réis o covado.
Linhos pardos lisos para vestidos a 280 réis o dito.
Dito de listras aparadas, gostos, a 300 réis o dito.
Brim pardo liso a 500 réis o dito.
Damasco de lã a 530 réis o covado.
Cobertores de lã pura, debruados, a 3$500 cada um.
Ditos de duas vistas, a 3$ e 3$500 idem.
Setim macáo de todas as côres, a 1$600 o covado.
Cortes de vestidos para senhoras, todos em cortes, bordados, a 10$.
Toalhas todas achamalotadas a 4$ a duzia.
Casimiras inglezas todas de cordãozinho a 4$500 o covado.
Bramante de algodão de quatro larguras, a 1$400 a vara.
Atoalhado bordado para toalhas, gosto lindo, a 1$800 o metro.
Lãs as mais modernas em gostos, a 1$ o covado.
Fazenda para roupa de escravos, a 280 r is o covado.
Lençóes de bramante a 3$ cada um.
Cobertas de ganga, forradas, a 3$, 3$500 e 4$ cada uma.
Lenços do Porto para rapé, a 6$ a duzia.
Madapolão (pechinchas) a 4$500, 5$, 5$500, 6$ e 6$500 a peça.
Algodão branco a 3$, 3$500, 4$, 4$500 e 5$ idem.
E muitas outras fazendas que vende-se muito baratas, como pechinchas

A' rua Primeiro de Março n. 20, loja das tres portas, de

Almeida & Campos.

Batistes lizas
a 320 rs. o covado
6 rua do Cabugá
Loja da Conquista.

Vende-se

o engenho Conceição, em Serinhãem, nesta provincia, muito bom d'agua, podendo safrejar annualmente 2,500 pães: quem o pretender, dirija-se á praça do Corpo Santo n. 15, primeiro andar, onde achará com quem tratar a respeito.

Camisas inglezas

a 28, 30 e 36$ a duzia, na fragata amazonas rua Duque de Caxias n. 47.

Aproveitem

Quando quizerem comprar qualquer artigo de miudeza, não sómente de luxo e phantasia, como tambem de inteira necessidade, lembrem-se de dar um passeio á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e ahi encontrarão além de um esplendido sortimento de artigos de sua repartição, mais os seguintes:

Artigos necessarios

Papel e envelopes para escriptorio, pennas caligraphicas de boa qualidade, bons lapis e canetas, optima tinta para escrever-se, dita para marcar roupa, agua para pratear os metaes, aspas para espartilhos, forradas de camurça, talagarça para bordar-se á lã, e seda frouxa para bordar-se: a Nova Esperança é quem tem.

Artigos baratos

Agua florida a 1$, fita de linho a 60 rs. a peça, papel amisade a 400 rs. a caixa, cordão para vestido a 20 rs. a peça, envelopes a 500 rs. a caixa: na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Artigos de luxo e phantasia

Estampas allegoricas para ornar salas e gabinetes, bonitos leques com plumas e sem ellas, alta novidade, lindos livros de lembrança com capa de mafim, proprios para senhoras, delicados ramos de finas flores para cabeça, novos coques de moldes simples e elegantes, agulhas para crochet, sendo de madreperola; tudo isto encontra-se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Para os que são devotos

Um pequeno sortimento de finas estampas de santos: recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Para as floristas

Papel para petalas, dito para folhas de rosas, calix e peitilhos e mais preparos para tal fim; tem a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Aos pais de familia

Quereis distraír vosso filhinho, ou presenteal-o? dirigi-vos á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, comprai um lindo brinquedo, pois que ella recebeu um completo sortimento, e está vendendo por preço muito razoavel.

Bonecas

Um bom sortimento de bonecas mansas e choronas, pretas e brancas: recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Cabellos brancos só tem quem quer

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, tem a verdadeira tintura para tingir cabellos, pretos, castanhos, é instantanea e não damnifica os cabellos, e vende-a razoavelmente.

Vende-se

uma boa trança do cabellos, por não ter vindo igual a côr do cabello da senhora que a encommendou: a tratar na rua Primeiro de Março n. 20, loja das tres portas.

O Maia

Vende-se:
Mariposas de côres a 260 rs. o covado, chitas percaline a 260 rs. o covado na praça da Independencia ns. 13 e 15.

Sem competidor

O Barateiro

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 1

Que lindo sortimento de baptistas, a 260 e 280.
Granadine preta, lindos desenhos, a 600 e 640 rs.
Mariposas de cores, a 360 e 400 rs.; estamos acabando.
Entremeios, não ha preço.
Cretones inglezes, a 280 rs.
Mariposas abertas, a 460 rs.
Chitas de 240 a 360 rs.
Popelinas de gosto, a 400, 500 e 600 rs. o covado.
Bramante de algodão, a 1$500, dito de linho, a 2$500, dito francez com 10 palmos, a 3$ a vara.
Bretanha de linho.
Chales de casemira de cores.
Merinós pretos.
Bombazina e cantão.
Alpacas e outras muitas fazendas proprias para luto.
Cortinados bordados.
Cambraia para cortinados.
Colchas para cama, de 3$ a 8$.
Pannos para mesa redonda, a 4$.
Redes as melhores, tanto brancas como de cores.
Toalhas felpudas de 6$, 8$ e 12$ a duzia.
Ditas de ditas para banho.
Guardanapos para todos os preços.
Atoalhados adamascado para mesa a 1$500 a vara.
Completo sortimento de lenços brancos e de cores.
Meias brancas e de cores, tanto para senhora, como para homem.
Cambraia transparente a 3$500.
Dita Victoria, fina, a 3$500.
Variadissimo sortimento em camisas brancas, de algodão, linho, cretone e meia.
Outros muitos artigos que dispomos por barato preço.

O Barateiro
Rua Primeiro de Março n. 1
Agostinho, Santos & C.

O asphyxiador da formiga de roça

é um liquido que com meio litro e um phosphoro acaba-se completamente com um formigueiro, e vende-se a 3$ a garrafa de litro, na botica de Manoel Alves Barbosa, á rua de Marquez de Olinda n. 61. A cada garrafa acompanha um impresso onde poderão ler os effeitos destruidores deste maravilhoso liquido, e o modo de sua applicação.

De cores, lisas
Batistes
Praço da Independencia
Loja do Maia

Lagedo de Lisboa

Vende se em grande e pequena quantidade: na saboaria do Recife.

Cal nova de Lisboa

Chegada pelo vapor *Delambre*, vem para vender em seu armazem á rua do commercio n. 10, Beltrão Oliveira & C., em liquidação.

Potassa da Russia

Domingos Alves Matheus tem para vender em seu escriptorio, á rua do Vigario n. 7, muito superior POTASSA DA RUSSIA, em barris pequenos, chegada a 24 do corrente no vapor francez *Ville de Santos*.

LISTA GERAL 257.ª

DOS PREMIOS DA 7.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 557, A BENEFICIO DA IGREJA DO AMPARO DE GOYANNA, EXTRAHIDA EM 17 DE AGOSTO DE 1877

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
3	4$	258	4$	491	4$	742	4$	986	4$	1258	4$	1473	4$	1696	4$	1915	4$
12	—	59	—	98	—	44	—	90	—	59	—	74	—	1702	—	19	—
13	—	68	—	502	—	45	—	98	8$	71	—	82	—	5	—	21	—
19	—	74	—	4	—	54	—	99	4$	76	—	92	—	9	—	22	20$
21	—	81	—	5	—	60	—	1005	—	78	—	1503	—	10	—	25	8$
23	—	86	—	11	—	69	—	9	20$	79	—	8	—	19	—	39	4$
51	—	93	—	20	—	72	—	12	4$	81	—	17	—	20	—	47	—
60	—	99	—	34	—	82	—	22	—	84	—	27	—	35	—	53	—
63	—	301	—	36	—	87	—	23	—	89	—	28	—	36	8$	54	—
72	—	3	—	42	—	802	—	25	—	91	—	29	—	44	4$	57	—
77	—	5	—	44	—	4	—	27	—	93	—	32	—	45	20$	65	—
79	—	9	—	48	—	11	—	31	—	95	—	44	—	49	4$	67	—
82	—	10	—	56	—	13	—	37	—	1307	—	47	—	51	—	70	—
85	—	18	—	58	—	22	—	52	—	8	—	48	—	54	8$	71	—
90	—	20	—	59	—	24	—	60	8$	10	—	49	—	57	4$	73	—
92	—	27	—	76	—	26	—	62	4$	11	—	50	—	60	—	84	—
93	—	30	—	79	—	36	—	66	—	13	—	51	—	67	—	95	—
101	—	32	—	80	—	37	—	69	—	20	—	53	—	71	—	96	—
8	—	35	300$	84	—	44	20$	70	—	29	—	54	—	74	—	98	—
9	—	42	4$	87	—	47	4$	72	—	30	—	55	—	79	—	99	—
10	—	47	—	89	—	68	—	74	—	31	—	59	—	80	—	2002	—
17	—	51	—	93	—	73	8$	76	—	32	—	60	—	93	—	5	—
22	—	52	—	98	—	74	4$	77	—	33	100$	61	—	97	—	8	—
24	—	56	—	603	—	76	—	83	—	37	4$	72	—	1800	—	9	—
27	—	58	—	7	—	81	20$	84	—	43	—	75	—	2	—	13	—
30	—	65	—	10	—	83	4$	88	—	61	—	78	—	4	8$	18	—
32	—	68	—	29	—	88	—	89	—	62	—	81	—	7	4$	23	—
36	—	69	—	31	—	93	—	96	—	64	—	83	—	10	—	25	—
45	—	76	—	37	—	95	—	97	—	69	—	89	—	18	—	30	—
68	—	94	—	44	—	906	—	1113	—	70	—	94	—	24	—	31	—
70	—	95	—	53	—	9	8$	14	8$	72	—	97	—	26	—	32	—
71	—	96	—	60	—	10	4$	17	4$	73	—	1609	—	30	—	36	40$
79	—	97	—	62	—	14	—	24	—	74	—	11	—	35	—	37	4$
84	—	99	—	69	—	15	8$	41	8$	85	—	15	—	39	—	41	—
89	—	407	—	70	—	18	4$	46	4$	88	—	17	—	47	—	62	—
200	—	14	—	77	—	24	—	56	—	93	—	23	—	50	—	64	—
6	—	18	—	80	—	25	—	62	—	98	—	31	—	52	—	68	—
11	—	19	—	85	—	26	—	64	8$	99	—	33	—	59	—	69	—
23	—	23	—	88	—	27	—	68	4$	1402	—	38	—	61	—	73	—
25	—	26	—	98	—	30	—	79	—	5	—	43	8$	62	8$	80	—
26	—	41	—	701	—	41	—	85	—	7	—	54	4$	67	4$	82	—
27	—	43	—	4	—	45	—	89	—	12	—	60	—	70	—	94	—
28	—	48	—	7	—	47	—	92	—	35	—	61	—	79	—	97	—
31	—	49	—	8	—	52	—	1225	—	38	—	63	—	81	—	99	—
32	—	57	—	12	—	64	—	26	—	44	—	66	—	85	—	2102	—
36	—	59	—	16	—	65	—	34	—	47	—	69	—	90	—	6	—
37	—	63	—	23	—	66	—	41	—	54	—	76	—	92	—	9	—
40	—	71	—	31	—	68	—	43	—	56	8$	78	—	1902	—	19	—
43	—	72	20$	32	—	70	—	48	—	61	4$	79	—	4	—	39	—
51	—	74	4$	33	—	71	—	50	—	63	—	81	—	5	—	47	—
55	—	86	—	40	—	83	—	53	—	70	—	94	—	9	—	48	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2149	4$	2363	4$	2603	4$	2852	4$	3085	4$	3329	4$	3512	4$	3747	4$
52	—	66	—	5	—	53	—	87	—	30	—	13	—	49	—
59	—	68	—	6	8$	59	—	88	—	31	—	14	—	50	—
60	—	70	—	7	4$	68	—	92	—	32	—	17	—	74	—
65	—	72	—	8	—	70	—	94	—	36	—	19	—	89	—
71	—	76	—	12	—	71	—	3103	—	38	—	25	—	99	—
76	—	78	—	14	—	72	—	5	—	39	—	29	—	3801	—
78	—	80	—	17	—	73	—	15	—	45	—	33	—	3	—
82	—	86	—	19	—	76	—	18	—	49	—	42	—	4	—
83	—	95	—	25	8$	82	—	22	—	51	—	62	—	15	—
86	—	96	—	26	4$	83	—	28	—	56	—	65	—	29	—
92	—	98	—	30	—	85	—	32	—	59	—	77	—	31	—
96	—	2400	—	31	—	88	—	42	—	71	—	78	—	33	—
97	—	3	—	39	—	91	—	43	—	77	—	85	—	41	—
2207	—	19	—	41	—	96	—	47	—	83	—	92	—	50	—
19	—	20	—	43	—	2900	—	48	100$	89	—	99	—	51	—
24	—	21	—	44	—	7	—	55	4$	92	—	3606	—	54	—
30	—	24	—	59	20$	10	—	62	—	94	—	13	—	55	—
32	—	30	—	69	4$	24	8$	65	—	96	—	21	—	58	—
43	20$	35	—	74	—	26	4$	71	—	3400	—	26	—	65	—
50	4$	37	—	75	—	32	—	73	—	5	40$	36	—	78	—
53	900$	38	—	82	—	34	—	78	20$	7	4$	39	40$	82	—
60	4$	42	—	85	—	35	—	83	4$	10	—	46	4$	83	—
61	—	46	—	2704	—	38	—	92	—	12	8$	47	—	87	8$
69	—	50	—	12	—	42	—	95	—	16	4$	48	—	89	4$
73	—	53	—	13	—	44	—	3202	—	17	—	56	—	3902	—
81	—	54	—	21	—	46	—	5	—	20	—	58	—	7	—
85	—	59	—	29	—	54	—	7	—	21	8$	60	—	11	8$
86	—	68	—	33	40$	56	—	16	—	24	4$	68	—	12	8$
89	—	78	—	37	4$	60	—	25	—	25	—	73	—	13	4$
95	—	83	—	38	—	63	—	34	—	29	—	80	—	18	—
96	—	84	—	49	—	64	—	44	—	33	—	82	—	20	—
99	—	86	—	65	—	69	—	46	—	34	—	88	—	28	—
2304	8$	88	—	69	—	73	—	56	—	35	—	89	—	30	—
5	4$	89	—	73	—	80	—	62	—	42	—	92	—	32	—
7	8$	92	—	77	—	89	—	75	—	50	—	94	—	37	—
10	4$	96	—	81	—	92	—	77	100$	52	—	95	—	40	—
12	—	2503	—	83	—	3011	—	80	4$	55	—	3701	—	46	—
13	—	13	—	84	—	12	—	83	—	59	—	6	—	47	—
18	—	14	—	92	—	14	—	88	—	67	—	7	—	49	—
25	—	22	—	94	—	34	—	3301	—	69	—	10	—	50	—
28	—	26	—	97	—	39	—	2	—	71	—	11	4:000$	54	—
35	—	30	—	2801	20$	44	—	3	—	80	—	12	4$	59	—
43	—	51	—	9	4$	48	—	7	—	88	—	15	—	66	8$
48	—	52	8$	10	—	51	—	20	—	96	—	17	—	71	4$
50	—	57	4$	11	—	56	—	21	40$	97	—	22	—	73	—
51	—	65	—	15	—	60	8$	22	4$	3502	—	25	—	76	—
53	—	76	—	29	—	62	4$	23	—	4	—	26	—	86	—
55	8$	79	—	37	—	74	—	24	—	6	—	33	—	87	—
56	4$	97	—	49	—	84	—	25	—	10	—	40	—	94	—
58	—														

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 1876.

(Conclusão)

« 2.º Para sujeitar ao sello fixo de 200 reis tanto as notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, como os recibos de quantias não inferiores a 25$; sendo obrigatoria a adhesão das respectivas estampilhas, sob as penas marcadas pela lei, no acto da assignatura dos referidos papeis.—*A. J. Henriques.—R. F. de Araujo Lima.—Mello Mattos.—J. A. Chaves.—E. Antunes.—Carneiro da Cunha.—Almeida Pereira* [com restricções]—*F. C. da Luz* [com restricções]. »

O Sr. Coelho Rodrigues pede que se ponham a votos separadamente as clausulas deste artigo.

O Sr. Cunha Figueiredo Junior requer votação nominal do artigo relativo aos novos impostos.

O Sr. Presidente diz que taes artigos são sob a forma de autorisação com clausulas; e que, tendo o Sr. Coelho Rodrigues pedido separação das clausulas para se votar cada uma de per si, não sabe se o nobre deputado quer que a votação nominal recaia sobre cada clausula separadamente. Para recahir sobre o primeiro ou sobre o segundo artigo englobadamente, será necessario que o Sr. Coelho Rodrigues desista do seu pedido. Emquanto não houver tal desistencia, não pode deixar de fazer a separação, no interesse de distinguir as materias para facilidade da votação.

Desistindo o Sr. Coêlho Rodrigues do seu pedido, o Sr. Cunha Figueiredo Junior formúla seu requerimento para recahir a votação nominal sobre a primeira autorisação, que se refere á tarifa das alfandegas.

Posto a votos o requerimento, é rejeitado.

Em seguida são approvados os artigos acima publicados da commissão e do Sr. Carvalho Rezende, e mais os seguintes, sendo rejeitados todos os outros apresentados no correr das discussões havidas.

« Artigo. O governo venderá em hasta publica as fazendas nacionaes de criar, sitas nas provincias do Piauhy, Maranhão e Pará, inclusive as que fizeram parte do dote da Sra. D. Januaria, e exclusive a denominada Boqueirão, a que se refere o § 21 do art. 11 da lei n. 1,114 de 27 de setembro de 1860, a qual ficará pertencendo ao patrimonio da respectiva municipalidade. —*Coelho Rodrigues.* »

Artigo. A autorisação, conferida ao governo pelo art. 11 n. 3 da lei n. 2,670 de 20 de outubro de 1875 comprehende a substituição da denominação dos impostos de decima dos predios urbanos, decima addicional, e de uma legua além da demarcação, pelo imposto predial.—*A. J. Henriques.—R. F. de Araujo Lima.—J. de Almeida Pereira.—J. A. Chaves,—Carneiro da Cunha.—E. Antunes.—M. A. Duarte de Azevedo.* »

« Artigo. Os donativos feitos ao estado com applicação especial expressa dos doadores serão levados ás verbaes respectivas, cuja importancia se considerará assim augmentada. *A. J. Henriques.—Carlos da Luz.—E. Antunes. —J. A. Chaves.—Carneiro da Cunha. —Duarte de Azevedo.* »

« Ao § 17 do art. 7º [ministerio da agricultura] eleve-se á verba a.........., 2,646:400$000.

« Ao § 2º do art. 8º (ministerio da fazenda) eleve-se a verba a 19,949:452$, sendo o augmento de 72:000$ para pagamento dos juros das apolices emittidas para satisfação do dote da princeza a Sra. D. Januaria.—*A. J. Henriques. —R. F. de Araujo Lima.—E. Antunes.—J. A. Chaves,—Almeida Pereira. —Carneiro da Cunha.* »

« Art. 1.º Fica o governo autorisado a prorogar, por mais 20 annos, o prazo do privilegio concedido á Companhia Imperial de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro de Petropolis por decreto n. 2,646 de 19 de setembro de 1860.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.—*Barão de S. Domingos.—Leandro Maciel.* »

« Fica o governo autorisado a fazer as operações de credito necessarias para pagamento do conselheiro Antonio Joaquim Ribas do premio de trinta contos de réis, na fórma do respectivo contrato, pela consolidação do processo civil; e ao conselheiro de estado José Thomaz Nabuco de Araujo o de cem contos de réis, pelo projecto do codigo civil, depois que fôr entregue e aceito.—*A. J. Henriques.—Araujo Lima.—E. Antunes.—J. A. Chaves.—Almeida Pereira. —Carneiro da Cunha.* »

« Emenda substitutiva ao n. 6 do ante-penultimo artigo additivo do 2º parecer da commissão de orçamento, sobre o imposto de doca.

« N. 6. Restabelecer o imposto de estada na doca, e ampliar a sua cobrança ás pontes e caes de trapiches, ou armazens exteriores da alfandega, reduzindo á metade as taxas do art. 1º do decreto n. 3,986, de 23 de outubro de 1867, a que se refere o art. 8º do decreto n. 5,321 de 30 de junho de 1873; e ficando isentas da contribuição em geral as embarcações miudas, empregadas na descarga, embarque e desembarque.—*A. J. Henriques.—J. A. Chaves.—E. Antunes.—Duarte de Azevedo. —Carlos da Luz.* »

« O governo é autorisado a despender, no actual exercicio e nos seguintes, por conta do credito concedido pelo art. 18 da lei n. 2,670 de 20 de outubro de 1875, a quantia necessaria para o prolangamento da estrada de ferro D. Pedro II até o litoral na Gambôa, e com a acquisição do material fixo e rodante para o melhoramento do serviço da parte em trafego da mesma estrada. Continúa em vigor a autorisação conferida ao governo pelo § 1.º do art. 8.º da lei n. 2,348 de 25 de agosto de 1873 para reformar a secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas e repartições annexas, sem augmento da despeza que se faz actualmente com as mesmas secretaria e repartições.—*A. J. Henriques.—J. A. Chaves.—E. Antunes.—Araujo Lima. —Mello Mattos.—Carlos da Luz.* »

« Fica o governo autorisado para reduzir o numero de empregados da secretaria do conselho naval, que se converterá em uma secção da secretaria de estado dos negocios da marinha, reformando-se convenientemente os respectivos regulamentos.

« Para realisar esta medida o governo suspenderá desde já o provimento dos lugares que forem vagando no conselho naval, e removerá os serventuarios desta repartição que tiverem habilitações para outros empregos de cathegoria equivalente, sem prejuizo dos vencimentos a que adquiriram direito, se forem maiores.—*Euzebio José Antunes.—R. F. de Araujo Lima.—M. A. Duarte de Azevedo.—Carneiro da Cunha.—J. A. Chaves.—A. J. Henriques. —Carlos da Luz.—Almeida Pereira.* »

« Art. [Substitutivo de outro já apresentado pela commissão].

Ficam approvados: o decreto n. 6272 de 2 de agosto de 1876, que reorganisou as alfandegas e mesas de rendas do imperio; os decretos n. 6050 de 11 de dezembro de 1875, n. 6212 de 10 de junho e n. 6439 de 28 de dezembro de 1876, e n. 6592 de 27 de junho do corrente anno, que suspenderam a cobrança dos direitos de importação sobre o gado vaccum e lanigero vindo de portos estrangeiros; podendo o governo prorogar esta concessão por mais tempo, se assim fôr necessario.

« Accrescente-se nas disposições geraes:

« Art. Continúa em vigor a autorisação dada ao governo nas leis n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 8º, e n. 2640 de 22 de setembro de 1875, art. 20, para incluir no sello os emolumentos arrecadados em virtude do regulamento n. 4356 de 24 de abril de 1869.

« Art. Fica o governo autorisado para reduzir o actual formato das apolices da divida publica interna, e alterar-lhes o desenho como entender conveniente; guardadas tanto quanto for possivel as condições dos §§ 1º a 5º do art. 30 da lei de 15 de novembro de 1827: podendo as mesmas apolices ser assignadas por chancella tanto pelo ministro da fazenda, como pelo director geral da contabilidade do thesouro.—*A. J. Henriques.—A. Chaves.—Carlos da Luz.—E. Antunes.—Duarte de Azevedo.—Carneiro da Cunha.* »

« O governo poderá autorisar a Illma. camara municipal da côrte a emittir *coupons* ao par até a quantia de.......... 1,200:000$ para pagamento da respectiva divida, proveniente do calçamento da cidade por parallelipipedos e constante do officio da mesma camara ao ministerio do imperio, de 24 de julho de 1876, vencendo os ditos *coupons* o premio annual de 6 por cento, e podendo ser retirados da circulação em qualquer tempo por compra ou por sorteio. —*Mello de Mattos. Almeida Pereira. —Carlos da Luz.—J. A. Chaves.—E. Antunes.—A. J. Henriques.—Carneiro da Cunha.—H. Graça.* »

Art. O governo é autorisado a subvencionar á Companhia Geral Transatlantica Franceza, ou outra que melhores condições offerecer, para o serviço da navegação a vapor entre Cayena e a capital do Pará em direitura, dando uma viagem mensal, pelo menos, com o abatimento de 30 por cento sobre os preços fixados na tabella da companhia nas passagens do estado.—*J. Augusto Chaves.—E. Antunes. —H. Graça.—Carlos da Luz.—R. F. de Araujo Lima.—Almeida Pereira.— A. J. Henriques.—Duarte de Azevedo. —A. S. Carneiro da Cunha.* »

« Art. Fica o governo autorisado a permittir que se troque por apolices da divida publica o predio que foi comprado para residencia da fallecida princeza D. Leopoldina e seu augusto esposo, nos termos das leis n. 166 de 29 de setembro de 1840 (arts. 3º, 6º e 7º) e n. 1217 de 16 de julho de 1864 (art. 1º § 2º).

« § Estas apolices serão intransferiveis e passarão, na fórma da legislação em vigor, aos descendentes do casal, que conservarem sua residencia no Brasil, revertendo ao estado, no caso em que venha a extinguir-se a mesma descendencia ou que todos os membros della fixem sua residencia definitiva fóra do imperio.—*A. J. Henriques.—E. Antunes.—J. A. Chaves.—Araujo Lima.—Almeida Pereira.—Carneiro da Cunha.* »

« E' o governo autorisado a conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado a estradas de ferro em construcção, aos materiaes que tiverem de ser applicados a obras publicas, geraes, provinciaes ou municipaes, que forem construidas por meio de contribuições ou donativos de particulares.— *J. A. Chaves.—E. Antunes.—Henriques.—Carlos da Luz.—Duarte de Azevedo.* »

« Art. Haverá no thesouro nacional uma repartição especial que se occupe exclusivamente da estatistica das rendas geraes e do commercio maritimo do Imperio, sob a direcção immediata de um chefe, com vencimentos iguaes aos de contador, o qual terá para o auxiliarem nos serviços que lhe competirem executar os empregados que o ministro da fazenda designar, tirados das diversas repartições de fazenda. Esta commissão poderá fazer parte da directoria geral das rendas publicas, ou trabalhar sobre si, como fôr determinado no regulamento que o mesmo ministro expedir para sua creação.—*A. Chaves.—Carlos da Luz.—E. Antunes.—Duartes de Azevedo.—Carneiro da Cunha.—A J. Henriques.* »

« Fica o governo autorisado a passar para o ministerio da agricultura, commercio e obras publicas a fabrica de ferro do Ipanema, ora a cargo do ministerio da guerra.—*A. Chaves.—Carneiro da Cunha.—Almeida Pereira.— Duarte de Azevedo.—E. Antunes.— Carlos da Luz.* »

« O governo fica autorisado a auxiliar a navegação a vapor no alto Rio de S. Francisco, entre a villa do Joazeiro e a de Carinhanha, na provincia da Bahia, ou até a cidade da Januaria ou a villa de Pedra dos Angicos, na provincia de Minas-Geraes, com a quantia annual que for indispensavel, até 54:000$, não excedendo porém a verba geral destinada para esta navegação.—*F. J. da Rocha.—Freitas Henriques.—J. A. Chaves.—Dr. F. A. Monteiro.—B. da Villa da Barra.—Pinto Lima.—C. Dantas.—Leão Velloso.—Franklin Doria.—Nobre.—Souza Franco.—Antunes.—Dantas.—Coelho e Campos.—Fernando Magalhães.—L. Maciel.—J. Calmon.—Francisco Veiga.—Lucas Matheus.—Versiani.—Bretas.—Carlos Peixoto.—M. Moura.—José Angelo.—F. Carvalho.—Jeronymo Maximo Nogueira Penido.—Menezes Prado.—Carvalho Rezende.* »

« Fica alterado o regulamento de 13 de novembro de 1872 na parte relativa ao emprego do fundo de emancipação, sendo preferidos nas alforrias:

« 1.º Os escravos que tiverem de ser vendidos judicialmente.

« 2.º Os que forem offerecidos pelos respectivos senhores.

« 3.º Os que pertencem á successão, cujos herdeiros não estejão na linha dos ascendentes ou descendentes:

« 4.º Na falta destes os que forem classificados na conformidade da disposição do art. 27 e seguintes do precitado regulamento, o qual se guardará tambem na alforria dos mencionados nos ns. 1, 2 e 3.—*Martinho Campos.—G. Silveira Martins.—F. Belisario.—Pereira da Silva.—A. Figueira.—Borges Monteiro.—M. Francisco.—A. Coelho Rodrigues.—A. Celso.—Cesario Alvim. —Esperidião E. de B. P.—Leão Velloso.—M. Moura.—J. A. Chaves.—E. Antunes.—Carneiro da Cunha.—Lima Duarte.—Florencio de Abreu.—F. Dória.—Gomes de Castro.—Lucas Matheus.—D. de Vasconcellos.—Souza França.—B. de Penalva.—Almeida Nogueira.—Carvalho Rezende.—Fernando Ozorio.—José Alves dos Santos.—Flôres. —Freitas Henriques.—Fiel de Carvalho. Theophilo Ottoni.* »

« Art. Fica autorisado o governo:

« § 1.º Para reorganisar a secretaria de estado dos negocios do imperio, supprimindo as directorias e classes dos addidos e annexando á secretaria a repartição de estatistica, ficando espaçado o proximo recenseamento para o anno de 1885.

« § 2.º Para reunir o internato ao externato do imperial collegio de D. Pedro II com um só e o mesmo pessoal docente; bem como para supprimir o curso de minas da escola polytechnica e facilitar aos alumnos do Instituto Commercial a matricula livre em qualquer das aulas do curso do dito instituto.

« § 3.º Para reformar o regulamento da bibliotheca publica, reduzindo o pessoal e a despeza. *A. Figueira.*

« Artigo. Cobrar-se-ha 20°/o sobre o subsidio actual dos deputados e senadores.—*Perdigão Malheiros.*

« Fica approvada a tabella junta de impostos municipaes sobre industrias, commercio e construcções, proposta pela Illm.ª camara municipal desta côrte ao ministerio do imperio, em officio de 15 de abril de 1875, devendo começar a vigorar no proximo anno financeiro municipal, podendo a mesma camara com approvação do governo diminuir ou suspender qualquer dos referidos impostos, se assim convier.—*Mello Mattos.—Ferreira Vianna.* »

« Artigo unico. E' o governo autorisado a prorogar o contrato de navegação do rio Amazonas, e de seus affluentes com a actual companhia—Amazon Steam Navigation Company Limited—por tempo que não exceda a vinte annos, e mediante subvenção que não ultrapasse a existente.—*Dr. José Ferreira Cantão.—Siqueira Mendes.—Dr. Gomes de Amaral.—Moreira.—Barão de S. Domingos.—Leandro Maciel.—F. de Carvalho.* »

« Fica autorisado o governo para desonerar as empresas de carris urbanos da côrte das contribuições pecuniarias para despezas publicas, mencionadas nos respectivos contratos, e bem assim para modifical-os, conforme convier.—*Barão de S. Domingos.—Souza Leão.—*Dr. *Teixeira da Rocha.—Paulino Nogueira.—José Angelo.—Nobre.—Jeronymo Penido.—Dr. F. A. Monteiro.—Diogo de Vasconcellos.—Menezes Prado.—Bernardo de Mendonça.—Cardoso de Menezes.—Cruz Gouvêa.—Severino Ribeiro.—L. Maciel.* »

Terminada a votação, o Sr. presidente declara que os additivos approvados vão ser remettidos juntamente com os artigos da despeza e receita e emendas approvadas á commissão respectiva para redigir de accôrdo com o vencido todo o projecto de orçamento para entrar em 3.ª discussão.

Em seguida forão apresentadas as seguintes declarações de voto para serem inseridas na acta.

« Declaro que votei contra a decretação de novos impostos, por entender que, com economia, e com uma melhor fiscalisação na arrecadação da receita, o *deficit* poderá desapparecer.

« Paço da camara dos deputados, 28 de julho de 1877.—*João Mendes.* »

« Declaramos ter votado contra todos os artigos da receita, que augmentaram os impostos existentes, ou crearam outros: e que apenas adoptamos o relativo á deducção de 20 por cento do subsidio dos deputados e senadores.

« Em 28 de julho de 1877.—*Gomes de Castro.—Cunha Figueiredo Junior. —Severino Ribeiro.—H. Graça.—Escragnolle Taunay.* »

« Declaramos ter votado contra a decretação de novos impostos.

« Sala das sessões, 28 de julho de 1877.—*Martinho Campos.—Leão Velloso.—Cesario Alvim.—Esperidião E. de B. P.—Fernando Osorio.—Theophilo Ottoni.—Marcolino Moura.—Dantas. —Franklin Doria.—Silveira Martins. —Lima Duarte.—Florencio de Abreu. —Affonso Celso.—Flores.* »

« Declaro que votei para que fosse autorisado o governo a mandar pagar o que se devesse ao deão da Sé de Olinda, o Dr. Faria.—*José Angelo.* »

O Sr. Affonso Celso pela ordem diz que estando esgotada a ordem do dia, lhe parece que se deveria voltar á primeira parte que é a apresentação de requerimentos.

O Sr. Presidente informa que a apresentação de requerimentos, projectos e indicações segundo o regimento se dá na primeira hora da ordem do dia dos sabbados, e que a segunda parte é pelo mesmo regimento destinada á discussão de requerimentos adiados, mas que em virtude de requerimento do Sr. barão de S. Domingos, votado na sessão de hontem, foi essa discussão preterida pela dos artigos additivos do orçamento. Não pode portanto voltar á primeira parte, visto ter-se preenchido o tempo para isso destinado, que é como disse, só a primeira hora da sessão.

O Sr. Affonso Celso pergunta se o Sr. presidente lhe não pode dar a palavra para requerer urgencia.

O Sr. Presidente responde que pedindo a palavra para negocio urgente poderá submetter o requerimento á deliberação da camara.

Então o Sr. Affonso Celso requer urgencia, que não pode votar-se por falta de numero.

O Sr. Affonso Celso desejava que o Sr. presidente lhe aconselhasse o melhor meio de encaminhar o requerimento que pretendia mandar á mesa, visto não haver numero legal para se votar a urgencia.

Pretendia chamar a attenção do Sr. ministro da justiça para um attentado que hontem se praticou na côrte.

E' notorio que praças policiaes ou urbanos não só impedir ama venda de jornaes, mas ainda apprehenderam grande numero e os dilaceraram.

O Sr. Martins Francisco interpellára hontem a este respeito o Sr. ministro da justiça, que contestou o facto; entretanto elle é affirmado não só por varias folhas, mas ainda por testemunhas maiores de toda a excepção.

Queria chamar sobre isto a attenção do Sr. ministro e perguntar-lhe se approva semelhante procedimento e se está ou não disposto a punir os seus subalternos, que assim abusaram no cumprimento de seus deveres.

Portanto, não havendo numero para votar a urgencia, insta para que o Sr. presidente lhe aconselhe o melhor meio de apresentar o seu requerimento.

O Sr. Presidente diz que o unico meio que tem o nobre deputado para conseguir o seu fim é propôr a sua urgencia na proxima sessão. Na de hoje não ha meio possivel no regimento, porque, esgotada a ordem do dia, não pode apresentar-se requerimento sem concessão de urgencia, e não ha presentemente numero para votal-a.

O Sr. Affonso Celso sente que o regimento lhe não faculte outro meio de despertar a attenção do governo contra um attentado que está certo que o Sr. presidente será o primeiro a condemnar, porque não ha lei que probiba a venda de folhas diarias.

Levantou-se a sessão.

SESSÃO DE 3 DE AGOSTO

Na camara dos deputados, depois do expediente,

O Sr. José de Alencar, incumbido pela camara municipal da cidade da Fortaleza, da provincia do Ceará, justamente preoccupado com os effeitos da calamidade da secca, vai apresentar á camara uma representação em que se pedem novas e mais energicas providencias para se obviar ao mal por que está passando a provincia.

E' notoria, e penhora immensamente a gratidão das populações cearenses, a sympathia que por toda a parte tem encontrado o infortunio que os afflige. Desde a augusta princeza até as classes mais modestas, todos se tem esforçado em rivalisar no fervor da caridade. A esse testemunho de sympathia, como que para ter o cunho universal, acaba de juntar-se a noticia transmittida pelo telegrapho, do acto magnanimo praticado pela rainha da Grã-Bretanha.

Está certo que, apenas esse facto fôr confirmado, a representação nacional se apressará a render homenagem a esse acto de cavalheirismo da nação britannica.

Faz tambem justiça ao governo, que se mais não tem feito, não é por indifferença, nem por falta de zelo administrativo, mas pelas circumstancias financeiras do paiz, que são deploraveis. Reconhece, entretanto, que se tem tomado medidas acertadas e prudentes, e confia que o governo perseverará nesse caminho.

Prolongando-se a calamidade, e parecendo não terem limites os seus effeitos, reclama do governo, e principalmente do nobre ministro do imperio, novas providencias, e falla em nome de todos os representantes do Ceará, comquanto o não tenham autorisado a isso, mas porque todos estão associados no pensamento commum de velarem pela sorte de seus comprovincianos.

Ha só um ponto em que não póde acompanhar os seus collegas nas providencias que reclamam: é o que diz respeito á companhia da estrada de ferro de Baturité. E' accionista dessa companhia, mas reconhecendo que ella tem sido mal administrada, entende que ella tem sido mal administrada, entende que não merece o beneficio do Estado, que aliás verteria em seu proveito individual.

Referindo-se aos meios que se tem lembrado para occorrer aos males por que está passando a provincia, e para evitar a sua renovação, allude aos açudes, medida iniciada em 1833 por um dos seus mais dedicados administradores, e lamenta que quasi cincoenta annos depois ainda seja necessario chamar a attenção do governo para tal assumpto.

Lembra tambem a prosposta de dous representantes da provincia para a abertura de um canal que atravesse a provincia do Ceará. Julga muito util a medida, cujas consequencias não é preciso ser profissional para conhecer. Uma massa d'agua só não traria modificações climatericas, como seria um refugio para as populações que nesse tempo emigram.

Reconhece tambem que as vias de communicação são um remedio contra calamidade muitissimo efficaz; porque não só se supprime o deserto, como já se disse, mas tambem se supprimirá a secca, transportando rapidamente os recursos de que precisam as populações vexadas pelo flagello.

(Continúa)

FOLHETIM

OS FILHOS DO MONFI

POR

FERNANDEZ Y GONZALEZ

VOLUME I

PRIMEIRA PARTE

OS AMORES DE YAYE

(Continuação do n.º 188.)

CAPITULO II

DE COMO UM HOMEM PÓDE POR CARIDADE AMAR UMA MULHER, E DE COMO, A'S VEZES, PÓDE A CARIDADE PARECER AMOR.

Nenhum povo como o povo arabe, e como o seu descendente o mouro, attingio no que diz respeito á construcção das suas habitações, tanta belleza nas fórmas, tanto apuro no gosto, tanta voluptuosidade nos contrastes.

Por pobre que fosse, a casa de um mouro era uma cousa bella, porque o bello estava e está no caracter da sua architectura. A vivenda de um mouro abastado já era verdadeiramente um alcaçar, em cuja construcção, em cuja apparencia, se observavam unidos, enlaçados, a religião e o amor. Se ha muito de lascivo e de voluptuoso nos arcos discretos, nos triplices transparentes, na meia luz que por esses arcos e transparentes se infiltra nos aposentos; nos dourados lavores sobre fundos esmaltados, nos brilhantes mosaicos, nas fontes que murmuram sobre pavimentos de marmore, tambem havia em tudo aquillo muito de mystico, considerado o mysticismo sob o aspecto das crenças musulmanas.

Visitai os restos da Alhambra. Qualquer das suas camaras admiraveis, quer seja a dos Embaixadores, quer a dos Abencerragens, quer a das Duas Irmãs; ou ainda os arcos do pateo dos Leões, e as cupulas da sala de Justiça, qualquer d'estes admiraveis restos, se tendes olhos para vêr e coração para sentir, transportar-vos-ha a outros tempos e a outros povos; far-vos-ha respirar em cada gabinete o sentimento do amor e da religião dos musulmanos; explicar-vos-ha como aquelle povo póde preencher uma pagina tão brilhante no livro interminavel que escreveu, escreve e continua escrevendo a humanidade. São a um tempo poesias eroticas e psalmos sagrados; cantos de guerra e sonhos voluptuarios; a espada do Islam, o livro da lei e o aureo véo da formosa odalisca, tudo junto, tudo confundido; á materia e o espirito, a luz e a sombra, e sobretudo isto, o romantico, o bello, o ideal o sublime.

. . . .

N'um d'esses gabinetes arabes, cuja recordação nos inspirou a digressão anterior, recostado n'um divan, profundamente pensativo, com os expressivos olhos negros como que fixos na immensidade, á luz d'uma lampada que ardia sobre uma pequena e primorosa mesa de mosaico, e finalmente, servindo de complemento ao lindissimo aposento em que se achava com a sua magnifica e caracteristica formosura, estava o mesmo joven que n'aquella manhã incitara os mouriscos de Albaicin á insurreição na Plaza Larga depois de apregoado o edicto do imperador.

Observando attentamente aquelle mancebo, notava-se n'elle o quer que fosse de mysterioso e de grande, de uma grandeza que tinha muitos pontos de comparação com o que se chama grandeza nos reis; o quer que fosse de valente, mas d'essa valentia generosa dos heróes, e sobretudo muito de firme, de indomavel, de audaz no seu caracter. Parecia que sobre aquella fronte se agglomeravam, como grupo de vermelhas nuvens, grandes destinos que realisar, uma altissima missão que cumprir, uma grande empreza que levar a cabo,

Pela sua expressão reflexiva, aquelle moço já lembrava um velho.

Velho, porém, de olhos brilhantes, de cabellos luzentes cheio do energico vigor da mocidade sob cuja fronte se adivinhavam ousados pensamentos, sob cuja pelle morena se presentia a circulação de lava em vez de sangue.

Era uma d'essas creaturas que se tornam logo reparaveis á primeira vista.

Um d'esses individuos de que se diz: é um homem de coração.

Um d'esses entes que nasceram para dominar e que inspiram ás mulheres um profundo amôr, uma necessidade de se tornarem escravas suas, que são objecto, em fim, d'esse sentimento sublime que o homem jámais comprehenderá, porque é incapaz de o sentir a abenegação da mulher

Porque a mulher não uma com o amor da abnegação, senão o que é essencialmente bello, grande, forte e poderoso.

Em meio da sua distracção, este homem tinha nas mãos um raminho de madre-silva.

O humilde ramo fôra a causa da abstracção do mancebo.

Era a dadiva amorosa de uma mulher.

Entre os arabes e os mouros, as flores, as folhas das arvores, as hervas, as cintas de côres, são outras tantas phrases de um diccionario com o auxilio do qual se comprehende ou uma dôce linguagem, a do amor; ou uma linguagem triste, desesperada, caustica e provocante, a dos ciumes, ou ainda uma linguagem terrivel, implacavel, feroz, a linguagem da vingança.

Mas, sempre que estes symbolos fallam, não podem referir-se a outras paixões senão ás que nascem do amor.

O fallar por meio das flores é peculiar entre as mulheres musulmanas, e a mulher toda é amor, ciume ou vigança. De qualquer modo que a consideram, a mulher é toda coração.

. . . .

Sabeis o que quer dizer entre os orientaes, nessa linguagem inventada para expressar os seus effeitos, um pobre ramo de madresilva?

Significa laço de amor. Laço de amor! phrase terrivel com toda a sua doçura! phrase a que andam ligadas todas as consequencias que se podem derivar da união entre um homem e uma mulher!

Quer dizer, um mundo de paixões.

O mancebo de quem estamos tratando, vira cahir de uma gelosia visinha aquelle ramo de madresilva.

A mão que o atirara era tão formosa, que só por ella comprehendera que a mulher a quem pertencia devia ser um prodigio de formosura e de pureza.

O magnifico bracelete de ouro e diamantes, que lhe descansava no pulso, demonstrava que a desconhecida devia pertencer a uma familia, não só riquissima, mas poderosa entre os mouriscos.

O mancebo apanhara o ramo e pozera-o sobre o coração, n'uma agolheta do justilho.

Depois olhara para a gelosia sorrindo languido e tristemente.

Durante todo o tempo que o mancebo levou a chegar á porta da casa, que ficava proxima da casa da joven, conservou a mão de fóra da geolosia, como demonstrando a presença da dona, continuando o rico bracelete a soltar fulgidos reflexos, ferido pelos derradeiros raios do sol poente.

Ao entrar para casa, o mancebo cumprimentou com um gesto cheio de graça e de amabilidade a formosa visinha, cuja mão o cumprimentou tambem. Depois, a mão retirou-se lentamente, como se fosse com pezar, e ouvio-se em seguida o leve ruido de uma janella que se fechava cautelosamente.

Talvez naquelle momento a brisa da tarde levasse nas azas um suspiro.

E quiçá era de peito de mulher aquelle suspiro.

. . . .

Viera o ramo de madresilva causar no mancebo uma nova impressão que no mesmo instante se unio á profunda impressão causada pelo edito do imperador.

Quem pensa em ligar o seu destino ao de uma mulher, quando a patria precisa de todo o nosso coração, de toda a nossa alma, de toda a nossa força, de todo o nosso sangue?

Foi o primeiro pensamento que o ramo da madresilva despertou no mancebo.

Após aquelle pensamento vieram natural, necessaria e logicamente outros.

— Ella ama-me, disse, é formosa, é pura; os meus olhares são a sua luz, as minhas palavras a sua esperança, o meu amor a sua vida. Mas o amor é uma fraqueza, o amor acaba por se apoderar de todo o nosso ser. O amor torna o homem pequeno, porque o escravisa, e um escravo não póde ser grande.

Eu não quero ser escravo.

E depois, aquella mulher é inimiga da minha patria, é christã do coração, é filha de um renegado. Não posso ser esposo dessa mulher.

O mancebo enganava-se, ou melhor dizendo, fazia por se enganar.

A verdade era que as suas crenças o separavam da sua formosa visinha, e apezar disso nem sequer, no intimo da consciencia, queria fazer-lhe a offensa de a desprezar como mulher, como mulher namorada.

E tambem era verdade que surgiam diante delle fanatismos e paixões humanas que impediam que o nosso mancebo pensasse no amor daquella mulher.

Ella, porém, não se pozera a meditar se havia alguma razão que a separasse do mancebo.

Bastava-lhe saber que o amava.

Porque a razão suprema da mulher é o amor

. . . .

Convém á nossa narrativa alguns esclarecimentos a respeito destes dous jovens.

Eram ambos mouriscos. Mas existiam entre ambos notaveis differenças.

Elle, entre os christãos chamava-se João de Andrade, e entre os mouros Yaye.

Ella chamava-se Isabel de Cordova e de Valor, e não tinha sobrenome arabe, porque na época do seu nascimento, já a sua familia era christã, e achava-se ennobrecida e honrada pelos reis de Castella.

Não obstante, os seus accidentes tinham nobilissimo appellido.

Chamavam-se os Beni-Omeyas.

Quer dizer, os filhos de Omeya, os descendentes da dynastia Omniada, dos califas de Cordova.

Era pois, Isabel, uma donzella de sangue real.

Tinham-lhe morrido os pais, e estava sob a tutela de dous irmãos, D. Diogo e D. Fernando, cognominado pelos mouriscos Al-Zaquir, ou el Zaquer (o pequeno, o filho segundo.)

João de Andrade, ou Yaye, como melhor quizermos, era tambem christão, mas christão como era naquelle tempo a maior parte dos mouriscos de Granada, convertido á força, por temor das prescripções do vencedor e da implacavel dureza com que eram tratados pelos christãos os mouriscos que resistiam á conversão.

Yaye era pois christão no nome, e nas ceremonias exteriores e no fundo da alma musulmano fanatico.

Pelo contrario, Isabel de Cordova era christã, inteiramente christã, cheia de fé e de enthusiasmo pela religião do Crucificado, com essa caridade angelica, mãi de todas as virtudes; com essa doce e poetica piedade da mulher que é toda amor.

Havia portanto entre estes jovens mais d'uma discordancia essencial.

(Continuar-se-ha).

Typ. do *Diario*—Rua Duque de Caxias